

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 431, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 958/2024
OF 1046/2024
PLS 454/1999

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.682, de 1º de novembro de 2018, que renova, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 958

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.682, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2018, que renova, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EM nº 00552/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.542/2018/SEIMCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.682, de 1º de novembro de 2018, publicada em 6 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA. (CNPJ nº 30.459.275/0001-59), nos termos da Portaria nº 509, datada em 3 de outubro de 1988, publicada em 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/11/2018 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 5.682/2018/SEI-MCTIC, DE 1º NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.542/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., nos termos da Portaria nº 509, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1046/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.682, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2018, que renova, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6051248** e o código CRC **FAEBBAFA** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.034988/2018-69
Interessado:	Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	30.459.275/0001-59
Serviço:	Rádio Frequência Modulada
FISTEL:	02030457930
UF:	SP
Localidade:	Cubatão
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Número do Tipo:	428
Documentos Restritos:	Balanço Patrimonial - evento SEI n.º3089364

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Descrição
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 06/11/2018, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3532760** e o código CRC **A07F645C**.

Referência: Processo nº 01250.034988/2018-69

SEI nº 3532760

HELENA DE FARIAS
FURLANETTO

Assinado de forma digital por HELENA DE FARIAS
FURLANETTO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou= Pessoa Física A3,
ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora
SERPROACF, cn=HELENA DE FARIAS FURLANETTO
Dados: 2018.12.03 15:51:59 -02'00'

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.		
<i>CNPJ:</i>	30.459.275/0002-30	<i>CEP da sede:</i>	30.494-310
<i>Endereço da sede:</i>	Avenida Nove de Abril, nº 2.333, Bairro Centro, município de Cubatão, Estado de São Paulo		
<i>E-mail de contato:</i>	contabilidade@bmqholding.com.br		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>	02/10/2018 a 01/10/2028		
<i>Localidade da renovação:</i>	Cubatão	<i>UF:</i>	SP

Eu, **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 236.275.657-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal
RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.
Gilberto de Andrade Faria Júnior
Administrador



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0022669-7

Nº do Protocolo

00-2018/019298-1

07/02/2018 - 14:50:38

JUCERA

Último Arquivamento:
00003138438 - 04/01/2018

NIRE: 33.2.0022669-7

RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	387,00	387,00
DREI	21,00	21,00

Tipo Jurídico

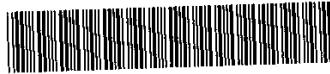
Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Boleto(s): 102599048

Hash: FFE96A7F-B887-4E89-90AC-5234912F9E5D



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
	xxx	xxx	xx
	xxx	xxx	xx
	xxx	xxx	xx

Representante legal da empresa

Local	Nome:	<i>XXXXXXXXXX</i>
	Assinatura:	<i>XXXXXXXXXX</i>
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	26/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/019298-1

RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.
CNPJ/MF 30.459.275/0001-59
NIRE 33200226697

24^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº M-213.288, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 236.275.657-20, domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02 nº 2.111, bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem-MG, CEP 32240-090;

CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 10.415.770, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.230.266-08, domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02 nº 2.111, bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem-MG, CEP 32240-090;

MARIA VICTÓRIA ALVIM DE FARIA, brasileira, viúva, empresaria, portadora do CPF/MF nº 359.270.706-04 e Carteira de Identidade nº M-399.503 SSP/MG, domiciliada na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02 nº 2.111, bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem-MG, CEP 32240-090;

NATHÁLIA MARIA DE FARIA SALVADOR, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº. MG-11653482, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 014.229.906-56, domiciliada na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02 nº 2.111, bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem-MG, CEP 32240-090;

LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 14/09/1992, empresária, portadora da carteira de identidade nº. MG-11653574, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 014.230.256-28, domiciliada na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02 nº 2.111, bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem-MG, CEP 32240-090; e

ANA GUTIERREZ DE FARIA, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.883.419, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 955.613.156-68, domiciliada na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02 nº 2.111, bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem-MG, CEP 32240-090.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.459.275/0001-59, com sede na Praça Senador Salgado Filho, S/N – 3º Andar – Subsolo 104 e 108 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20021-340, que é seu foro, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 27957, NIRE 33200226697, em sessão de 31 de julho de 1972 e filial à Avenida Nove de Abril, 2.333 – Centro – Cubatão –SP, CEP 11.510-002, CNPJ 30.459.275/0002-30, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 73.151/01-4 em 24/04/2001, NIRE 35902439790, neste ato, têm entre si justo e



contratado, de pleno e comum acordo, alterar o vigente Contrato Social, pela forma e sob as condições seguintes:

I REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DECORRENTE DE CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

1.1 Em decorrência da cisão parcial da Sociedade, aprovada pelos sócios da Sociedade em reunião de sócios realizada nesta data, com a versão de acervo líquido cedido para RÁDIO RSC FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., sociedade empresária limitada em constituição, que será sediada Avenida Nove de Abril, 2333, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-002, o capital social da Sociedade é reduzido em R\$1.000,00 (mil reais), com o cancelamento de 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, passando dos atuais R\$2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais) para R\$1.140,00 (mil cento e quarenta reais), representado por 1.140 (mil cento e quarenta) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

1.2 A cisão da Sociedade com a consequente redução do seu capital social é realizada nos termos do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da **RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.** (“Protocolo e Justificação”) e da deliberação tomada em reunião de sócios da Sociedade, de forma proporcional à participação dos sócios no capital social, da seguinte forma.

- (i) São canceladas 500 (quinhetas) quotas da Sociedade detidas pelo sócio **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, já qualificado;
- (ii) São canceladas 100 (cem) quotas da Sociedade detidas pelo sócio **CLEMENTE DE FARIA JUNIOR**, já qualificado;
- (iii) São canceladas 100 (cem) quotas da Sociedade detidas pela sócia **MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA**, já qualificada;
- (iv) São canceladas 100 (cem) quotas da Sociedade detidas pela sócia **NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR**, já qualificada;
- (v) São canceladas 100 (cem) quotas da Sociedade detidas pela sócia **LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA**, já qualificada;
- (vi) São canceladas 100 (cem) quotas da Sociedade detidas pela sócia **ANA GUTIERREZ DE FARIA**, já qualificada.

MAR

1.3 Em razão do disposto acima, o *caput* da Cláusula V do Contrato Social da Sociedade passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA V – O Capital Social é de R\$1.140,00 (mil cento e quarenta reais), totalmente subscrito e integralizado em corrente moeda nacional, representado por 1.140 (mil cento e quarenta) quotas do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

A. M.
X J

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	570	570,00
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	114	114,00
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	114	114,00
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	114	114,00
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	114	114,00
ANA GUTIERREZ DE FARIA	114	114,00
TOTAL	1.140	1.140,00

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Os sócios aprovaram, por unanimidade, a consolidação do Contrato Social da Sociedade para refletir as alterações acima, o qual passa a vigorar com a redação a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA I – A sociedade adota a forma de sociedade empresária limitada e gira sob a denominação de **RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.**

CLÁUSULA II – A sede social é Praça Senador Salgado Filho, S/N – 3º Andar – Subsolo 104 e 108 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20021-340, que é seu foro, e filial à Avenida Nove de Abril, 2.333 – Centro – Cubatão –SP, CEP 11.510-002 e sua duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 31 de julho de 1972, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA III – A sociedade tem por objeto social a instalação de estações radiodifusoras e a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (televisão), dos respectivos serviços auxiliares de radiodifusão como definidos na legislação pertinente, dos serviços Especiais de Música Funcional e Televisão Comunitária (C.A.T.V.), com finalidade prevalente de ordem educativa, cultural e informativa, e ainda a exploração comercial dos referidos serviços, a compra e venda de equipamentos pertinentes aos serviços citados, bem como a corretagem de anúncios e assinaturas.

CLÁUSULA IV – Na execução de seus objetivos e finalidades poderá a sociedade acordar, estabelecer convênios ou ajustar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, cujas atividades sejam correlatas aos seus objetivos.

CLÁUSULA V – O Capital Social é de R\$1.140,00 (mil cento e quarenta reais), totalmente subscrito e integralizado em corrente moeda nacional, representado por 1.140 (mil cento e quarenta) quotas do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	570	570,00
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	114	114,00
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	114	114,00
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	114	114,00
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	114	114,00
ANA GUTIERREZ DE FARIA	114	114,00
TOTAL	1.140	1.140,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Capital Social pode ser aumentado através de realização de bens, capitalização de lucros e reservas ou subscrição em dinheiro, sendo que na última hipótese, 10% (dez por cento) no mínimo, devem ser realizados no ato e, o restante, dentro do prazo mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VI – As quotas representativas do Capital Social são individuais e indivisíveis em relação à sociedade que para cada uma delas, só reconhece um proprietário e não poderão ser transferidas a estranhos sem que haja, para cada caso, autorização expressa dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio ou aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA VII – A administração da sociedade incumbe ao sócio **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, antes qualificado, que declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, dispensado de prestar caução, ao qual compete, o uso da firma e as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e cauções de favor, podendo o mesmo ser substituído a qualquer tempo por deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá constituir procurador para atos expressos na mesma procuração, devendo a sociedade em tal outorga estar representada pelo sócio **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, cabendo ao procurador nomeado o exercício dos poderes da seguinte forma: a) quando outorgado a advogados para defesa dos direitos e interesses da sociedade, em processos administrativos ou judiciais, esta outorga será sem prazo de validade e o outorgado poderá assinar isoladamente; b) nos casos de venda de imóvel da sociedade, serão nomeados 2 (dois) procuradores que assinarão conjuntamente a escritura pública de compra e venda, devendo constar no instrumento público, os poderes específicos de alienação do imóvel

descrito, com validade da procuração pública de 90 (noventa) dias para seu exercício; c) para representar a sociedade em Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e concessionárias de serviços públicos será nomeado 1 (um) procurador com poderes específicos e com prazo de duração de 90 (noventa) dias e ele poderá assinar isoladamente; d) e nos demais casos, inclusive movimentações de contas bancárias, será nomeado um procurador que assinará sempre em conjunto com um dos administradores, devendo a mesma procuração conter poderes específicos e com prazo de duração, que não deverá ultrapassar o ultimo dia do ano da outorga.

CLÁUSULA VIII – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais e sucessivas, calculados ao valor de mercado para venda da empresa e inexistindo valor de mercado, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado na data de falecimento ou interdição do sócio, incorporando-se neste balanço as reservas de resultados e a de reavaliação de ativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA IX – O ano comercial coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados, sendo permitida a distribuição de lucros de forma não proporcional aos sócios, caso aprovado pelos sócios à unanimidade em assembleia/reunião.

CLÁUSULA X – Dentro do critério comum dos sócios, os lucros líquidos poderão ser total ou parcialmente provisionados na conta de Lucros Acumulados visando oportuna destinação ou mesmo distribuídos na proporção de suas respectivas quotas do capital social, e em igual proporção, serão partilhados os eventuais prejuízos até o limite do valor das mesmas quotas, se tal prejuízo não puder ser mantido em conta de Lucros e Perdas e transferido para o exercício subsequente.

CLÁUSULA XI – A sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios, elegendo o liquidante e fixando a data do encerramento da liquidação.

CLÁUSULA XII - A sociedade será regida pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76) e as aplicáveis a sociedade simples, conforme o caput e o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2017.

(As assinaturas seguem na página seguinte)
(Restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas da 24ª Alteração do Contrato Social da
RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.)

Gilberto Faria Jr.

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

Clemente Faria
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

Maria Victoria Faria
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA

Nathalia Faria
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR

Luzia Faria
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA

Ana Gutierrez
ANA GUTIERREZ DE FARIA

TESTEMUNHAS:

Lázaro Bahista Marques
LÁZARO BAHISTA MARQUES
C.I. Nº MG-14.3674707

Fernando Moreira Campos Silva
FERNANDO MOREIRA CAMPOS SILVA
C.I. Nº MG-14.653.854



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.51.54.89.90 - 30.459.275.000.159

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30.459.275/0001-59
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	CPF 236.275.657-20
LOCAL	DATA 26/01/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 236.275.657-20

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Preparar Página para Impressão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

NIRE: 332.0022669-7 Protocolo: 00-2018/019298-1 Data do protocolo: 31/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/02/2018 SOB O NÚMERO 00003155188 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6D2611A63C218D5B0F304A4FFCDCFB5FCB2EF153929BF48719C02796BA4E2C6E

Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chamada/digital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/9



JUCEIRA
assinado digitalmente ✓



CERTIDAO SIMPLIFICADA

PAG. 1

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1099423/18-1 CONV:023

CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DO SR. SECRETARIO GERAL,
QUE AS INFORMACOES TRANSCRITAS CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS
NESTA JUNTA COMERCIAL, ATE O SEU ULTIMO REGISTRO.

NOME COMERCIAL: RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.
PORTE:

ENDERECO: AV. PRES. VARGAS NO. : 509

COMPLEMENTO: 13 AND.

BAIRRO: CENTRO CEP: 20071-003

MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO U.F.: RJ

OBJETO SOCIAL:

SERVICOS DE RADIODIFUSAO INCLUSIVE - VEICULACAO DE PROPAGANDA E
LOCACAO DE HORARIO

CAPITAL: 2.140,00

INICIO ATIVIDADES: 31/07/1972 PRAZO DE DURACAO: INDETERMINADO

NIRE: 33.2.00226697 DATA DE CONSTITUICAO: 31/07/1972

C.N.P.J.: 30.459.275-0001/59



CERTIDAO SIMPLIFICADA

PAG. 2

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1099423/18-1

QUADRO SOCIAL:

NAO CADASTRADO

FILIAIS:

NIRE:35902439790 C.N.P.J.:

SITUADA A AV. NOVE DE ABRIL NUMERO 2333
COMPLEMENTO BAIRRO CENTRO
MUNICIPIO CUBATAO UF SP CEP 11520-000

ULTIMO DOC. ARQUIVADO - DATA: 31/07/2014 NO. 00293344140

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO -
ALTERACAO DE ENDERECHO DA SEDE DA AV. LAURO SODRE, 445, PISO G3,
LJ 91, SHOPPING RIO SUL, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP
22290-070 PARA AV. PRESIDENTE VARGAS, 509, 18 ANDAR, SALA 01,
CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 21070-003

SAO PAULO, 08/06/2018. EU, SELMA DE SOUZA MORAIS....., GERENTE
DE INFORMACOES, A SUBSCREVO: -----

VISTO, -----

Jaine Nunes Mendes
Assistente Técnico do Registro Público
Diretoria de Registro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULÓ



MB
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES - SECRETÁRIA GERAL

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 33200226697	CNPJ 30.459.275/0001-59	
NOME EMPRESARIAL RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 35
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E3.3C.20.26.3D.4E.40.51.C6.CB.FC.36.E5.0C.3A.B4.6C.15.49.14	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINtes CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTADOR	08702214695	LAZARO BATISTA MARQUES:08702214695	914209895729506422 1	04/05/2018 a 04/05/2021	Não
ADMINISTRADOR	23627565720	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR:23627565720	381074165972714388 2	24/06/2016 a 24/06/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

E3.3C.20.26.3D.4E.40.51.C6.CB.FC.36.
E5.0C.3A.B4.6C.15.49.14-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/05/2018 às 23:30:45

C0.46.BF.74.46.F2.7F.8D
AF.E4.DD.E8.F8.BD.8B.E
5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 30.459.275/0001-59

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 9.107.320,78	R\$ 1.463.575,67
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 8.166.470,40	R\$ 868.095,01
DISPONIBILIDADES	R\$ 7.357.367,20	R\$ 72.332,47
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	R\$ 27.595,84	R\$ 6.509,66
BANCOS CONTA MOVIMENTO - NO PAÍS	R\$ 27.595,84	R\$ 6.509,66
VALORES MOBILIÁRIOS NO PAÍS	R\$ 7.329.771,36	R\$ 65.822,81
APLICAÇÕES FINANCEIRAS RENDA FIXA	R\$ 0,00	R\$ 15.822,15
FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA	R\$ 7.329.771,36	R\$ 50.000,66
CRÉDITOS	R\$ 808.361,01	R\$ 795.762,54
ADIANTAMENTOS	R\$ 303.597,64	R\$ 427.312,75
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - NO PAÍS	R\$ 0,00	R\$ 23,62
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS	R\$ 13.598,69	R\$ 24.054,71
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	R\$ 288.803,25	R\$ 402.333,57
OUTROS ADIANTAMENTOS	R\$ 1.195,70	R\$ 900,85
DUPLICATAS A RECEBER	R\$ 390.352,45	R\$ 279.296,84
CLIENTES - OPERAÇÕES C/PARTES NÃO RELAC. N/PAÍS	R\$ 390.352,45	R\$ 279.296,84
TRIBUTOS A COMPENSAR	R\$ 88.484,92	R\$ 63.226,95
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA	R\$ 0,00	R\$ 276,18
OUTROS TRIBUTOS A COMPENSAR	R\$ 88.484,92	R\$ 62.950,77
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 25.926,00	R\$ 25.926,00
DEMAIS CRÉDITOS A RECEBER	R\$ 25.926,00	R\$ 25.926,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 742,19	R\$ 0,00
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 742,19	R\$ 0,00
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	R\$ 742,19	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 940.850,38	R\$ 595.480,66
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 592.917,45	R\$ 344.292,36
CRÉDITOS E VALORES	R\$ 516.579,17	R\$ 267.954,08
MÚTUOS COM PARTES RELACIONADAS	R\$ 448.625,09	R\$ 0,00
DEMAIS CRÉDITOS A RECEBER	R\$ 67.954,08	R\$ 267.954,08
CRÉDITOS EM CONTENCIOSO	R\$ 76.338,28	R\$ 76.338,28
DEPÓSITOS EM CONTENCIOSO	R\$ 76.338,28	R\$ 76.338,28
INVESTIMENTOS	R\$ 28.075,03	R\$ 28.075,03
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	R\$ 28.075,03	R\$ 28.075,03
INVESTIMENTOS DECORRENTES DE INCENTIVOS FISCAIS	R\$ 28.075,03	R\$ 28.075,03
IMOBILIZADO	R\$ 296.701,72	R\$ 201.860,61
IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	R\$ 1.582.908,07	R\$ 1.378.518,24
ANTENAS E TORRES DE TRANSMISSÃO	R\$ 0,00	R\$ 119.350,00
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	R\$ 1.176.971,91	R\$ 938.788,47
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ 43.847,44	R\$ 41.256,94
INSTALAÇÕES COMERCIAIS	R\$ 60.554,95	R\$ 67.554,95
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 104.706,28	R\$ 25.485,38
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 196.827,49	R\$ 186.082,50
(-) (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - IMOBILIZADO	R\$ (1.296.329,09)	R\$ (1.187.023,12)
(-) (-) ANTENAS E TORRES DE TRANSMISSÃO	R\$ 0,00	R\$ (62.866,22)
(-) (-) EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	R\$ (979.262,45)	R\$ (842.739,12)
(-) (-) EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	R\$ (39.371,11)	R\$ (37.937,57)
(-) (-) INSTALAÇÕES COMERCIAIS	R\$ (60.554,95)	R\$ (60.554,95)
(-) (-) MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ (51.611,28)	R\$ (22.114,87)
(-) (-) MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ (165.529,30)	R\$ (160.810,39)
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	R\$ 10.122,74	R\$ 10.365,49
IMPORTAÇÃO EM ANDAMENTO	R\$ 10.122,74	R\$ 10.365,49
INTANGÍVEL	R\$ 23.156,18	R\$ 21.252,66
ATIVOS INTANGÍVEIS	R\$ 29.671,50	R\$ 26.761,50
DIREITO DE USO TELEFONE	R\$ 9.069,61	R\$ 9.069,61
SOFTWARE OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR	R\$ 20.601,89	R\$ 17.691,89
(-) (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - INTANGÍVEIS	R\$ (6.515,32)	R\$ (5.508,84)
(-) (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - INTANGÍVEIS	R\$ (6.515,32)	R\$ (5.508,84)
PASSIVO	R\$ 9.107.320,78	R\$ 1.463.575,67
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 373.986,97	R\$ 1.038.863,58
OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	R\$ 373.986,97	R\$ 1.038.863,58
FORNECEDORES	R\$ 27.756,53	R\$ 4.847,90
OPERAÇÕES C/PARTES NÃO RELACIONADAS - NO PAÍS	R\$ 27.756,53	R\$ 4.847,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 20.487,37	R\$ 17.448,53
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 20.487,37	R\$ 17.448,53
CONTAS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 701.500,00
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - NO PAÍS	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00
ALUGUEIS A PAGAR	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 16.714,31	R\$ 9.285,69
FINANCIAMENTOS	R\$ 16.714,31	R\$ 9.285,69
OBRIGAÇÕES FISCAIS	R\$ 35.687,91	R\$ 51.727,99
OBRIGAÇÕES FISCAIS - TERCEIROS	R\$ 11.796,62	R\$ 14.126,24
OBRIGAÇÕES FISCAIS - PRÓPRIAS	R\$ 23.891,29	R\$ 37.601,75
PROVISÕES	R\$ 273.340,85	R\$ 254.053,47
PROVISÕES FISCAIS	R\$ 149.365,61	R\$ 158.479,51
PROVISÕES TRABALHISTAS	R\$ 123.975,24	R\$ 95.573,96
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 348,69	R\$ 12.147,17
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R\$ 348,69	R\$ 12.147,17
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 348,69	R\$ 12.147,17
DEMAIS DÉBITOS A PAGAR	R\$ 348,69	R\$ 12.147,17
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 8.732.985,12	R\$ 412.564,92
CAPITAL SOCIAL	R\$ 2.140,00	R\$ 1.140,00
CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	R\$ 2.140,00	R\$ 1.140,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	R\$ 2.140,00	R\$ 1.140,00
RESERVAS	R\$ 87.679,08	R\$ 87.679,08
RESERVAS DE CAPITAL	R\$ 49.903,49	R\$ 49.903,49
OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	R\$ 49.903,49	R\$ 49.903,49
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 37.775,59	R\$ 37.775,59
RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	R\$ 37.775,59	R\$ 37.775,59
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 8.643.166,04	R\$ 323.745,84
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 8.643.166,04	R\$ 323.745,84
LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSE	R\$ 8.319.967,93	R\$ 547,73
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 323.198,11	R\$ 323.198,11

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E3.3C.20.26.3D.4E.40.51.C6.CB.FC.36.E5.0C.3A.B4.6C.15.49.14-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 30.459.275/0001-59

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 3.742.603,17	R\$ 2.238.745,42
RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	R\$ 4.648.212,02	R\$ 2.723.063,08
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 4.648.212,02	R\$ 2.723.063,08
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 4.820.633,22	R\$ 2.948.051,59
RECEITA BRUTA	R\$ 5.026.492,07	R\$ 3.065.351,88
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ (205.858,85)	R\$ (117.300,29)
(-) CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	R\$ (1.006.914,81)	R\$ (340.181,50)
(-) CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	R\$ (1.006.914,81)	R\$ (340.181,50)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 1.580.596,01	R\$ 464.956,34
RECEITA FINANCEIRA	R\$ 1.580.596,01	R\$ 464.956,34
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (545.408,07)	R\$ (326.747,93)
(-) DESPESAS COMERCIAIS	R\$ (161.138,70)	R\$ (68.027,68)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (384.269,37)	R\$ (258.720,25)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (195.760,03)	R\$ (23.015,42)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (195.760,03)	R\$ (23.015,42)
OUTRAS RECEITAS / DESPESAS E OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	R\$ (4.934,30)	R\$ 0,00
OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADOS DE OPERAÇÕES D0,00C	R\$ (4.934,30)	R\$ 0,00
(-) PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ	R\$ (905.608,85)	R\$ (484.317,66)
(-) (-) PROVISÃO P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO LÍQUIDO	R\$ (280.055,12)	R\$ (134.553,18)
(-) (-) PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA	R\$ (625.553,73)	R\$ (349.764,48)
Lucro Líquido do Exercicio	R\$ 3.742.603,17	R\$ 2.238.745,42

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E3.3C.20.26.3D.4E.40.51.C6.CB.FC.36.E5.0C.3A.B4.6C.15.49.14-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: **RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA**

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 **CNP** 30.459.275/0001-59

Número de Ordem do Livro: 35

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Histórico	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO (R\$)	RESERVAS (R\$)	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (R\$)	LUCROS ACUMULADOS E/OU SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSE (R\$)	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (R\$)	Total (R\$)
Saldo Inicial em 01.01.2017	2.140,00	87.679,08	0,00	8.319.967,93	0,00	323.198,11	8.732.985,12
Redução de Capital Social	(-)1.000,00						(-)1.000,00
Resultado Líquido do Exercício				2.238.745,42			2.238.745,42
Transferência Cisão Parcial				(-)50.175,88			(-)50.175,88
Lucros/Dividendos Pagos/Distribuídos				(-)10.507.989,74			(-)10.507.989,74
Saldo Final em 31.12.2017	1.140,00	87.679,08	0,00	547,73	0,00	323.198,11	412.564,92

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número
E3.3C.20.26.3D.4E.40.51.C6.CB.FC.36.E5.0C.3A.B4.6C.15.49.14-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 026621180

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/06/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA, CNPJ: 30.459.275/0002-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de junho de 2018.

PEDIDO Nº:

6621180



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.459.275/0002-30 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2001
NOME EMPRESARIAL RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV NOVE DE ABRIL	NÚMERO 2333	COMPLEMENTO
CEP 11.510-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CUBATAO UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/06/2018 às 10:17:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

CNPJ: 30.459.275/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:32 do dia 12/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2018.

Código de controle da certidão: **5908.19B0.3BD7.603D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 30.459.275/0002-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

18060011216-06

Data e hora da emissão

05/06/2018 10:39:24

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - SP - (13)3362-6363
Inscrição no CNPJ: 47.492.806/0001-08

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Nro.: 14342 / 2018

Crc 509559

Razao Social/Nome RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA
CNPJ / CPF 30.459.275/0002-30 RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

Inscrição Estadual/RG

Endereco 11510-002 - AV NOVE DE ABRIL, 2333

Bairro CENTRO

Cidade CUBATAO

A Prefeitura Municipal de Cubatão informa que, consultando os registros da empresa acima identificada, NÃO localizou nenhuma pendência em seu cadastro, referente a tributos mobiliários (ISS e Taxas).

Esta Certidão tem validade de 6(seis) meses - Art. 11 da Instrução Normativa da SRF nº 93 de 23/11/2011, processo administrativo municipal 11.613/2003.

Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cubatão cobrar e inscrever qualquer débito de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados.

Esta certidão somente é válida quando original.

Obs:

CUBATAO, 05 de Junho de 2018

Alencar Barboza Damascor
Chefe - 
Matr.23400/C

Documento Emitido por Anete Conceicao Sta Ana

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.

CNPJ: 30.459.275/0002-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:15:21 do dia 14/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30459275/0002-30

Razão Social: RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

Nome Fantasia: RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

Endereço: AV NOVE DE ABRIL 2333 / CENTRO / CUBATAO / SP / 11510-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053003555593024733

Informação obtida em 05/06/2018, às 10:22:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.459.275/0002-30

Certidão nº: 151269310/2018

Expedição: 05/06/2018, às 10:46:17

Validade: 01/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.459.275/0002-30**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica: RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA			
CNPJ	30.459.275/0001-59	CEP DA SEDE	20.021-340
Endereço da Sede: PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO S/N 3º ANDAR E SUBSL 104-108			
E-mail de contato:	<u>fbessa@alvoradafm.com.br</u>		
Serviço a ser renovado	(X) Radiodifusão Sonora		(X) em Frequência Modulada
			() em ondas curtas
			() em ondas tropicais
() Radiodifusão de Sons e Imagens			
Localidade da renovação:	CUBATÃO		UF: SP

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Marco Polo Gambogi Alvarenga
Nº de registro do CREA:	36.748/D - MG
E-mail de contato:	<u>gmp@gmponline.com.br</u>

Eu, Marco Polo Gambogi Alvarenga, inscrita no CPF sob nº 143.447.346-53, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA para fins de renovação de outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

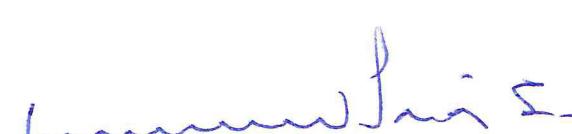
Com vistas a instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério, e
- (b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


 Engº Marco Polo Gambogi Alvarenga
 CREA: 36.748/D - MG

De acordo,


 GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR.

CPF: 236.275.657 - 20

SÓCIO-DIRETOR

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA LOCALIZAÇÃO				
Endereço: Rua São João N° 10 – MORRO SÃO BENTO		UF:	SP	CEP: 11082-160
Município: SANTOS				
Coordenadas Geográficas:	Latitude:	23° 56' 09.0" S	Canal/Frequência:	259/99,7MHz
	Longitude:	46° 20' 23.0" W	Classe:	A2
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS				
Sistema Irradiante:	Fabricante: IF TELECOM			
	Modelo: IFFMC-4-99.7-10			
	Polarização: () Horizontal () Vertical (X) Circular () Elíptica			
	Azimute de Orientação (°NV): 170			
	Nº de elementos: 4			
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 44 metros				
Linha de transmissão principal:	Fabricante: ANDREW DO BRASIL LTDA.			
	Modelo: HJ7-50A			
Transmissor principal:	Fabricante: HARRIS CORPORATION			
	Modelo: FAX10K			
	Potência de operação (KW): 8,30			
	Homologação: 017791201684			
Transmissor Auxiliar:	Fabricante: HARRIS CORPORATION			
	Modelo: FAX10K			
	Potência de operação (KW): 8,30			
	Homologação: HARRIS CORPORATION			
Possui algum equipamento de gravação de áudio ?	SIM			
ESTUDIO				
Endereço: AVENIDA NOVE DE ABRIL N° 2333 – CENTRO				
Município: CUBATÃO	UF:	SP		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS				
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.				

Observação: em caso de haver linha de transmissão auxiliar ou sistema irradiante auxiliar preencher os quadros abaixo:

Sistema Irradiante Auxiliar	Fabricante: IF TELECOM
	Modelo: IFFMC-2-99.7-10
	Polarização: () Horizontal () Vertical (X) Circular () Elíptica
	Azimute de Orientação (°NV): 170
	Nº de elementos: 2
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) 29 metros
Linha de transmissão auxiliar	Fabricante: RFS
	Modelo: LCF158-50-J



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201800000004521200

Via do Contratante
Página 1/1

1. Responsável Técnico
MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA

Título profissional:
ENGENHEIRO INDUSTRIAL - ELETROCA

RNP: 1405246863

Registro: 04.0.0000036748

Registro: 29952

Empresa contratada:
GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 30.459.275/0001-59

Nº: 000000

2. Dados do Contrato
Contratante: RÁDI O ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA
Logradouro: PRAÇA SENADOR SALGADO FILHO
Complemento: ANDAR3SUBSL104E108
Cidade: RIO DE JANEIRO
Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Valor: 2.600,00

Bairro: CENTRO
UF: RJ

CEP: 20021340

Celebrado em: 15/05/2018

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO VAGO

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: RUA SÃO JOÃO

Nº: 000010

Cidade: SANTOS
Data de início: 15/05/2018 Previsão de término: 18/05/2018
Finalidade: OUTRO- DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.
Proprietário: RÁDI O ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

Bairro: MORRO SÃO BENTO
UF: SP

CEP: 11082110

CNPJ: 30.459.275/0002-30

Quantidade: Unidade:

4. Atividade Técnica
1 - EXECUÇÃO
LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO

1.00 UN

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
FORMULAÇÃO DE LAUDO DE VISITA

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SOCIEDADE MNEIRA DE ENGENHEIROS-SME

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Belo Horizonte, 16 de maio de 2018
Marco Polo Gambogi Alvarenga
Marco Polo Gambogi Alvarenga RNP: 1405246863

X RÁDI O ALVORADA FREQUENCIA MODULADA CNPJ: 30.459.275/0001-59
Valor da ART: 82,94

Registrada em: 16/05/2018

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$2.600,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMMUNICACAO,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais

Nosso Número: 0000000004417221

INSTRUÇÕES:

ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/DTIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO: 1420180000004521200ATENCAO: NAO RECEBER APOS A DATA DE VENCIMENTO.1A VIA

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

Recibo do Pagador

 BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02832.133009 04417.221175 8 7536000008294
Número de Pagador CPF/CNPJ Beneficiário GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA. CPF/CNPJ: 03492260000110 AV AFONSO PENA 3924 - 614 - CRUZEIRO, BELO HORIZONTE -MG CEP:30130009 Agencia: 3432 Nossos-Números: 28321330004417221		
Nº Documento	Data de Vencimento	Válida do Documento
28321330004417221	26/05/2018	82,94
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO CPF/CNPJ: 17 254 509 0001-63 AV ALVARES CABRAL 1600 - BELO HORIZONTE - MG CEP: 30170001 Agência/Código do Beneficiário: 3394-4 / 5780-0		
Autenticação Mecânica		

Autenticação Mecânica

 BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02832.133009 04417.221175 8 7536000008294
Número de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO Agência/Código do Beneficiário: 17 254 509 0001-63 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO CPF/CNPJ: 17 254 509 0001-63 Banco: 237 Agencia: 3432 Maquinha: 006504 Data: 16/05/2018 Hora: 14:01 N.Trans: 2990 Débito: C. Corrente Conta: 0015803-8 Agencia: 3432 GMP ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Nome: 003.492.260/0001-10 CPF/CNPJ: R\$ 82,94		
Protocolo:	Data de Vencimento	
00190.00009 02832.133009 04417.221175 8	26/05/2018	
Protocolo:	Agência/Código do Beneficiário	
0001912	3394-4 / 5780-0	
Protocolo:	Nossos-Números	
0001912	28321330004417221	
Protocolo:	(*) Valor do Documento	
0001912	82,94	
Protocolo:	(*) Desconto/Abatimento	
0001912	82,94	
Informações de Responsabilidade do Beneficiário ART NACIONAL: PROFISSIONAL: MG-36748/DTIPO: OBRA/SERVICO - NOVA ART - NUMERO:		

Dia & Noite



Autoatendimento
Recibo de Pagamento
Título de Cobrança

Banco: 237 Agencia: 3432 Maquinha: 006504
 Data: 16/05/2018 Hora: 14:01 N.Trans: 2990
 Débito: C. Corrente
 Conta: 0015803-8
 Agencia: 3432 GMP ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
 Nome: 003.492.260/0001-10
 CPF/CNPJ:
 R\$ 82,94

Data informada do vencimento:
 26/05/2018
 Data para débito:
 16/05/2018

Identificação:
 00190.00009 02832.133009 04417.221175 8

Protocolo:
 0001912

Banco Destinatário:
 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Prazo Social Beneficiário:
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO
 Nome Beneficiário:
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONO
 CPF/CNPJ Beneficiário:
 017.254.509/0001-63

Razão Social Sácdor Avalista:

CPF/CNPJ Sácdor Avalista:

Instituição Recebedora:
 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Nome do Pagador:GMP - INDUSTRIA COMERCIO E ENG
 CPF/CNPJ Pagador: 003.492.260/0001-10
 Valor: 82,94
 Desconto: 0,00
 Abatimento: 0,00
 Bonificação: 0,00
 Multa: 0,00
 Juros: 0,00
 Valor total: 82,94
 Descrição: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA

data/valor: 00/05/2018 motivo/via por divergência





95,7

AO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
BRASÍLIA/DF

Ref.: Processo de Renovação de Outorga sob nº 01250.034988/2018-69.

RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Senador Salgado Filho S/Nº, 3º Andar, Subsolo 104 e 108, Centro, CEP – 20.021-000, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.459.275/0001-59, representada por seu diretor **Gilberto de Andrade Faria Júnior**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 236.275.657-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, vem, com respeito e acatamento devidos, perante este Ministério das Comunicações, informar:

Consoante se infere ao peticionamento efetuado em 21/06/2018, protocolado sob nº 01250.034990/2018-38, informamos que estamos complementando os documentos necessários para análise do processo de renovação de outorga da **Localidade Cubatão/SP** – Período de 02/10/2018 à 01/10/2028.

À disposição.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de agosto de 2018.

RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA
Gilberto de Andrade Faria Júnior
Diretor

DECLARAÇÃO

RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.459.275/0001-59, com endereço à Praça Senador Salgado Filho, S/N, 3º andar, 104 e 108, Centro, CEP: 20.021-340, Rio de Janeiro – RJ, por intermédio de seu **representante legal** abaixo subscrito, **DECLARA**, sob as penas da Lei¹, que esta pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada

Rio de Janeiro – RJ, 23 de julho de 2018.



GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR
C.P.F.: 236.275.657-20

¹ Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal, civil e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 5210335e-9a33-4d07-81d3-a378664f0285

REQUERIDA EM: 30/07/2018

904990

01/02 Pag: 0001

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: RENOVACAO DE REGISTR

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador
Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central,do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

VINTE E SEIS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO ATÉ VINTE E SEIS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO (26/07/1998 a 26/07/2018) dele(s) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.NADA CONSTA.-.-.-.-.-.-.-
Relativamente ao Nome de **RADIO ALVORADA FREQUEUNCIA MODULADA LTDA** Qu
alificação: 30459275000159 (conforme requerido) .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

EMITIDA EM: 01/08/2018, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL

EU REGISTRADOR ASSINO. T O T A L R\$: 110.01

EMOL R\$: 78.40 - PMCMV(2%)R\$: 0.79 - FETJ(20%)R\$: 15.68 - FUNDPERJ(5%)R\$: 3.92 - FUNPERJ(5%)R\$: 3.92 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.13 - ISS(5%)R\$: 4.17

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECQU48268-HSR
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>



Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorio RJ, disponível na apple store ou Google Play.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

Tipo Jurídico: Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)

332.0022669-7

CNPJ

30.459.275/0001-59

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

31/07/1972

Data de inícios das atividades

31/07/1972

Endereço:

PRC SENADOR SALGADO FILHO, 01, PAV 3 E SSL 104 108, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20.021-340

Capital Social:

R\$ 1.140,00 (UM MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)

Prazo de Duração

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Capital Integralizado:

R\$ 1.140,00 (UM MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)

Indeterminado

NÃO

Último Arquivamento:

Alteração/Cisão Parcial

Data
20/02/2018

Número
00003155909

Ato/eventos
002/044

Situação
Registro Ativo

Status
Cindida Parcialmente

Objeto:

ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

Atividades Econômicas:

- ◆ 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música
- ◆ 1830001 Reprodução de Som em Qualquer Suporte
- ◆ 5912002 Serviços de Mixagem Sonora em Produção Audiovisual
- ◆ 6010100 Atividades de Rádio
- ◆ 6021700 Atividades de Televisão Aberta
- ◆ 8299799 Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente Às Empresas não Especificadas Anteriormente

Sócios:

CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

CPF/CNPJ: 014.230.266-08

Participação no capital: R\$ 114,00

Condição: Sócio

LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA

CPF/CNPJ: 014.230.256-28

Participação no capital: R\$ 114,00

Condição: Sócio

NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR

CPF/CNPJ: 014.229.906-56

Participação no capital: R\$ 114,00

Condição: Sócio

ANA GUTIERREZ DE FARIA

CPF/CNPJ: 955.613.156-68

Participação no capital: R\$ 114,00

Condição: Sócio

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

CPF/CNPJ: 236.275.657-20

Participação no capital: R\$ 0,00

Condição: Administrador

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

CPF/CNPJ: 236.275.657-20

Participação no capital: R\$ 570,00

Condição: Sócio

MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA

CPF/CNPJ: 359.270.706-04

Participação no capital: R\$ 114,00

Condição: Sócio

Filial(ais) neste Unidade da Federação ou fora dela:

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NIRE: XXXXXXXXXX CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX AV NOVE DE ABRIL, 2333, Centro, Cubatão, SP, 11.510-002

Observações:

Ordens Judiciais:

Número: XXX Data: XX/XX/XXXX Protocolo XX-XXXX/XXXXXX-X
XX

Nomes Anteriores:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DOS NOMES ANTERIORES ATÉ A PRESENTE DATA:
RADIO DEL REY FREQUENCIA MODULADA LTDA

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

- 00000399004 - 000* -	31/07/1972 - 33200226697 - 102* -	05/04/1988 - 00000399004 - 000* -	06/09/1988 - 00000417039 - 000* -
10/10/1989 - 00000463776 - 000* -	10/11/1989 - 00000467389 - 000* -	07/11/1994 - 00000698315 - 105* -	23/10/2000 - 00001110798 - 105* -
26/01/2001 - 00001132153 - 105* -	26/01/2001 - 00001132153 - 113* -	02/03/2004 - 00001399712 - 105* -	03/05/2004 - 00001422329 - 104* -
23/12/2005 - 00001574836 - 506* -	27/02/2007 - 00001677739 - 506* -	18/06/2008 - 00001809832 - 105* -	12/01/2009 - 00001873314 - 506* -
30/12/2009 - 00001987925 - 506* -	07/12/2010 - 00002122905 - 506* -	08/12/2011 - 00002267617 - 506* -	11/01/2013 - 00002429453 - 506* -
08/03/2013 - 00002447132 - 506* -	23/12/2013 - 00002577231 - 506* -	30/12/2014 - 00002713673 - 506* -	08/01/2016 - 00002857459 - 506* -
28/07/2016 - 00002931081 - 105* -	02/01/2017 - 00002992175 - 506* -	17/05/2017 - 00003041453 - 104* -	04/01/2018 - 00003138438 - 310 -
16/02/2018 - 00003155188 - 002 -	20/02/2018 - 00003155909 - 002 -		

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: XXXXXXXXX-XX
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participação no capital: R\$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: XXXXXXXXX-XX
Condição: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Participação no Capital: 0,00

Número do protocolo: Local, data

00-2018/162124-0 Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2018

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.459.275/0001-59

Certidão nº: 155189705/2018

Expedição: 31/07/2018, às 16:27:01

Validade: 26/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.459.275/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2018.1.0878756-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 30.459.275/0001-59	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 31/07/2018 16:34	
VÁLIDA ATÉ : 30/08/2018	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS**

Nº Autenticação: 2012749766
Órgão: F/SUBTF/CIS-3
Controle: 38355/2018

- NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

PRC SENAD SALGADO FILHO 1
PAV 3 E SSL 104 108
CENTRO RIO DE JANEIRO 20021-340 RJ

- CNPJ/CPF

- INSCRIÇÃO MUNICIPAL

30.459.275/0001-59

0.010.422-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 31 de JULHO de 2018.

HORA:14:47

A autencidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Por este instrumento particular, MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Toneleiros nº 301 - aptº 402, portador da carteira de identidade nº 3083026 expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 03.4.1972, PAULA JACQUES CARNEIRO, brasileira, casada, do lar, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Toneleiros nº 301 - aptº 402, portadora da carteira de identidade nº 3093378 expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 24.4.1972, SERGIO MOREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Conde de Bonfim nº 477 - casa 1, portador da carteira de identidade nº 1.639.690, expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 10.5.72, MARIA AUGUSTA FONSECA DA COSTA, brasileira, casada, comerciária, domiciliada e residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Conde de Bonfim nº 477 - casa 1, portadora da carteira de identidade nº 1.683.504 expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 19.9.66, BAYARD CUMMING ABUBAKIR, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente na Rua República do Peru nº 72 - aptº 205, portador da carteira de identidade nº 679.978, expedida pelo Instituto Pedro Mello - Salvador - Bahia em 4.3.66, constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, cuja denominação, objeto, capital social e composição, ~~do seu quadro social~~ são explícitos nas cláusulas a seguir enumeradas que regerão as atividades da sociedade.

CLAUSULA I

sob a denominação de RADIO DEL REY FREQUENCIA MODULADA LIMITADA, fica constituída uma sociedade por cotas, de responsabilidade limitada que se regerá por essas cláusulas e pela legislação aplicável.

CLAUSULA II

A Sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Travessa Ouvidor nº 38 e sua duração será por tempo indeterminado, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLAUSULA III

O objeto essencial da Sociedade é a instalação de estações radiodifusoras e a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (televisão), dos respectivos serviços auxiliares de radiodifusão como definidos na legislação pertinentes, dos Serviços Especiais de Música Funcional e Televisão Comunitária (C.A.T.V), e ainda a exploração comercial dos referidos serviços, a compra e venda de equipamentos pertinentes aos serviços citados, bem como a correção de anúncios e assinaturas.

CLAUSULA IV

N^o execução de seus objetivos e finalidades pode rá a sociedade acordar, estabelecer convênios ou ajustar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, cujas atividades sejam correlatas aos seus objetivos.

CLAUSULA V

O capital social é de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) representado por 140.000 (Cento e quarenta mil) cotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma e será integralizado no prazo de 2 (dois) anos, sendo assim distribuído:

MARÇO AURELIO JARJOUR CARNEIRO 80.000 (Oitenta mil) cotas Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros)

PATRÍCIA JACQUES CARNEIRO 30.000 (Trinta mil) cotas Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros)

MARIA AUGUSTA FONSECA DA COSTA 10.000 (Dez mil) cotas Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros)

MARIA AUGUSTA FONSECA DA COSTA 10.000 (Dez mil) cotas Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros)

BAYARD CUMMING ABUBAKIR 10.000 (Dez mil) cotas Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros)

CLAUSULA VI

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros que pessoas jurídicas, excetuando-se os partidos políticos, dependendo de qualquer alteração contratual de prévia autorização do Governo Federal.

CLAUSULA VII

As cotas representativas do Capital Social são individuais e indivisíveis em relação a sociedade que para cada uma delas, só reconhece um proprietário e não poderão ser transferidas a estranhos, sem que haja, para cada caso, autorização expressa dos de mais sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio ou aos sócios que queiram adquirí-las.

CLAUSULA VIII

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

CLAUSULA IX

A Sociedade será administrada por um Diretor, es-
colhido entre seus sócios cotistas ao qual serão conferidos, os pode-
res de Gerencia, cargo este que neste ato é atribuído ao cotista MAR-
CO AURELIO JARJOUR CARNEIRO, que fica dispensado de caução.

CLAUSULA X

Todos os documentos que incidam em responsabi-
lidade da sociedade serão sempre firmados pelo Diretor Gerente.

CLAUSULA XI

Fica entendido que o Diretor Gerente poderá se
fazer representar por procurador, em todos os atos de interesse da
Sociedade.

CLAUSULA XII

No último dia de cada ano, será levantado um Balanço Geral, para efeito de apuração de lucros ou prejuízos da Socie-
dade.

Dos lucros líquidos verificados no exercício se-
rão deduzidos 10% (dez por cento) que se destinara a constituição se-
de fundo de reserva, providencia esta que será facultativa, desde
que o referido fundo atinja a metade do Capital Social.

CLAUSULA XIII

Os lucros líquidos serão distribuídos entre os
cotistas na proporção de suas cotas. A retirada dos sócios - pró la-
bore - será efetuada na forma da legislação.

CLAUSULA XIV

A distribuição dos lucros será sempre sustada
quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis
que impliquem no funcionamento das estações.

CLAUSULA XV

No caso de um dos sócios desejar se retirar da
sociedade, é assegurado aos demais o direito de preferência, devendo
o sócio retirante notificá-los por escrito, com o prazo de 60 (ses-
enta) dias para exercerem esse direito.

Se mais de um sócio desejar fazer uso desse di-
reito, as cotas do sócio retirante se dividirão em partes iguais en-
tre os sócios interessados na aquisição.

CLAUSULA XVI

A Sociedade não se dissolverá se ocorrer renú-
cia ou falecimento de qualquer dos sócios, podendo o cônjuge remanes-
cente ou herdeiros substituir o sócio falecido, podendo, também, os
sócios remanescentes reembolsá-los na forma da lei.

CLAUSULA XVII

As missões deste contrato e da legislação pertinentes serão resolvidas pelo consenso comum.

CLAUSULA XVIII.

O Foro da presente sociedade é a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

CLAUSULA XIX

Por firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 5 (cinco) vias, de igual teor por todos assinados e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, GB, 26 de Julho de 1972.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Marco Aurelio Jarjour Carneiro.
PAULA JACQUES CARNEIRO

SERGIO MOREIRA DA COSTA

Maria Augusta Fonseca da Costa
MARTA AUGUSTA FONSECA DA COSTA

BAYARD CUMMING ABUBAKIR

TESTEMUNHAS:

Silvia Manica Góis Dorne
Grauense G.R. Cumming

Uso da firma de acordo com a Portaria nº 83.

RADIO DEL REY FREQUENCIA MODULADA LTDA.

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

SECRETARIA DE JUSTICA

COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

POR DESPACHO DO SECRETARIO GERAL

EXARADO NA PETICAO PROTOCOLADA SOB. N.º 77402 EM 29 de 07 de 1979

C E R T I F I C A

que à presente é cópia do Enredo

arquivada sob o n.º 07952

do 21 de 07 de 1979

do _____ sob o n.º _____

SEÇÃO DE LIVROS

- S. L. M. -

RESENTOU O LIVRO

N.º 1474

MILTON PIETRO SALAVI
Av. das Américas, 1000 - Rio de Janeiro

Certifico que o documento acima corresp.
ao que é o original arquivado nesta
SÉRJA.

20 de Agosto de 1979
Enredo

RÁDIO DEL REY FREQUENCIA MODULADA LTDA.

1ª Alteração do Contrato Social

- 1.- MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG., à Rua Antonio Albuquerque, nº 1314 aptº 204, portador da carteira de identidade nº 3.083.026, expedida pelo Instituto Felix Pacheco em 03.04.1972, inscrito no CPF./MF. sob nº 000.053.986-49 ;
- 2.- PAULA JACQUES CARNEIRO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte - MG., à Rua Antonio Albuquerque, nº 1314 aptº 204, portadora da cédula de identidade nº... 3.093.378, expedida pelo Instituto Felix Pacheco em 24.04.1972 , inscrita no CPF./MF. sob nº 000.053.986-49, neste ato representada por seu bastante procurador, Marco Aurélio Jarjour Carneiro, acima qualificado, nos termos do instrumento particular de procuração datado de 27.06.1978;
- 3.- SÉRGIO MOREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ., à Rua Conde de Bonfim, nº 477 casa 1, portador da carteira de identidade nº 1.639.690, expedida pelo Instituto Felix Pacheco em 10.05.1972 , neste ato devidamente representado por seu bastante procurador , Marco Aurélio Jarjour Carneiro, acima qualificado, nos termos do instrumento particular de procuração e substabelecimento datados / respectivamente de 09.10.1972 e 11.07.1977
- 4.- MARIA AUGUSTA FONSECA DA COSTA, brasileira, casada, comerciária , residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro - RJ., à Rua / Conde de Bonfim, nº 477 casa 1, portadora da cédula de identidade/ nº 1.683.504 expedida pelo Instituto Felix Pacheco em 19.09.1966 , neste ato devidamente representada por seu bastante procurador , Marco Aurélio Jarjour Carneiro, acima qualificado, nos termos do instrumento particular de procuração e substabelecimento datados / respectivamente de 09.10.1972 e 11.07.1977
- 5.- BAYARD CUMMING ABUBAKIR, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ., à Rua República do

Peru nº 72 aptº 205, portador da cédula de identidade nº 679.978,- expedida pelo Instituto Pedro Mello-Salvador-BA., em 04.03.1966, - CPF nº 265.545.342-68, neste ato devidamente representado por seu bastante procurador, Marco Aurélio Jarjour Carneiro, acima qualificado, nos termos do instrumento particular de procuração e substabelecimento datados respectivamente de 09.10.1972 e 11.07.1977; - únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ., na Travessa Ouvidor nº 38, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 27.957, em sessão de 31.07.1972, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:- Resolvem os sócios promover a mudança da sede social para a Praça Pio X nº 78-5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Cláusula Segunda:- Retiram-se da sociedade, pagos e satisfeitos de todos os seus haveres e interesses, pelo presente instrumento, os seguintes sócios:

a)-SERGIO MOREIRA DA COSTA, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 10.000 (dez mil) cotas, no valor de Cr\$.10.000,00-(dez mil cruzeiros) cede e transfere a GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº M.213.288, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 05.01.1972, inscrito no CPF/MF sob nº 236.275-657-20, residente e domiciliado em São Paulo - SP., à Avenida Morumbi nº 5855, as referidas 10.000 (dez mil) cotas, no valor de Cr\$.....- 10.000,00-(dez mil cruzeiros);

b)-MARIA AUGUSTA FONSECA DA COSTA, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 10.000 (dez mil) cotas, no valor de Cr\$:10.000,00-(dez mil cruzeiros), cede e transfere a GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR, acima qualificado, as referidas 10.000 (dez mil) cotas no valor de

Cr\$.10.000,00-(dez mil cruzeiros);

c)-BAYARD CUMMING ABUBAKIR, que possui inteiramente integradas na sociedade 10.000 (dez mil) cotas, no valor de Cr\$.10.000,00-(dez mil cruzeiros), cede e transfere a GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR acima qualificado, as referidas 10.000 (dez mil) cotas no valor de Cr\$.10.000,00-(dez mil cruzeiros)

CLAUSULA TERCEIRA:- Em decorrência da presente alteração, ficam modificadas as cláusulas segunda, quinta, nona, décima e décima primeira do contrato social, que passarão a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ., à Praça Pio X nº 78-5º andar e sua duração será por tempo indeterminado, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLAUSULA QUINTA

O Capital Social é de Cr\$.140.000,00-(cento e quarenta mil cruzeiros), representado por ...-140.000 (cento e quarenta mil) cotas no valor de Cr\$.1,00-(hum cruzeiro) cada uma, sendo assim distribuído:

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO - 80.000(oitenta mil) cotas - Cr\$.80.000,00-(oitenta mil cruzeiros);

PAULA JACQUES CARNEIRO - 30.000 (trinta mil) cotas - Cr\$.30.000,00-(trinta mil cruzeiros);

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR - 30.000(trinta mil) cotas - Cr\$.30.000,00-(trinta mil cruzeiros).

CLAUSULA NONA

A sociedade será administrada por dois dos seus sócios-cotistas, em conjunto, na qualidade de Diretores-Gerentes, aos quais compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprêgo, sob qualquer

pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor. Os cargos de Diretores-Gerentes são atribuídos neste ato aos cotistas, MARCO AURELIO JAR JOUR CARNEIRO e GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR, que ficam dispensados de caução.

CLAUSULA DECIMA

Todos os documentos que incidam em responsabilidade da Sociedade serão sempre firmados pelos Diretores-Gerentes, em conjunto.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

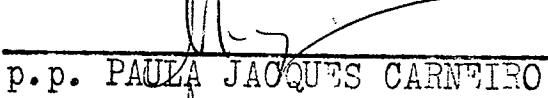
A sociedade poderá constituir procurador para atos expressos na mesma procuração, devendo a sociedade em tal outorga estar representada por ambos os Diretores-Gerentes, cabendo ao procurador o exercício dos poderes outorgados sempre em conjunto com um dos Diretores-Gerentes.

CLAUSULA QUARTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fiel em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1978.



MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO



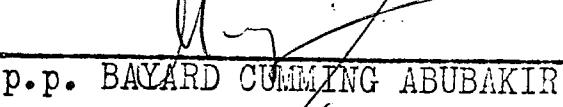
p.p. PAULA JACQUES CARNEIRO



p.p. SÉRGIO MOREIRA DA COSTA



p.p. MARIA AUGUSTA FONSECA DA COSTA



p.p. BAYARD CUMMING ABUBAKIR



GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

TESTEMUNHAS

1.-

2.- 

6

RÁDIO DEL REY FREQUENCIA MODULADA LTDA.

2º Alteração do Contrato Social

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte-MG., à rua Antonio de Albuquerque nº 1314-apto.204, portador da carteira de identidade nº 3.083.026 expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 03.04.1972, inscrito no CGC/MF sob nº 000.053.986-49;

PAULA JACQUES CARNEIRO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte-MG., à rua Antonio Albuquerque nº 1314 aptº 204, portadora da carteira de identidade nº 3.093.378, expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 24.04.1972, inscrita no CPF/MF sob nº 000.053.986-49, neste ato representada por seu bastante procurador, Marco Aurélio Jarjour Carneiro, acima qualificado, nos termos do instrumento particular de procura - ção datado de 27.06.1978;

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP., à Avenida Morumbi nº 5655, portador da carteira de identidade nº M. - 213.288, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 05.01.1972, inscrito no CPF/MF sob nº 236.275-657-20;

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO DEL REY FREQUENCIA MODULADA LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ., à Praça Pio X nº 78-5º andar, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 27.957 em sessão de 31 de julho de 1972 e com 1ª alteração do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº em sessão de de

de 19 , resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:-O sócio Marco Aurélio Jarjour Carneiro cede partes de suas cotas e a sócia Paula Jacques Carneiro retira-se da sociedade, pagos e satisfeitos de seus haveres e interesses

pelo presente instrumento, a saber :

a) MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO, que /
possui inteiramente integralizadas na
sociedade 80.000. (oitenta mil) cotas
no valor de CR\$ 80.000,00 (oitenta /
mil cruzeiros), cede e transfere a
ANNA AMELIA GONÇALVES FARIA, brasileira,
casada, do comércio, residente e
domiciliada na cidade do Rio de Janeiro
- RJ., à Av.Vieira Souto, nº 350 -
aptº 201, portadora da carteira de
identidade nº M-699.135, expedida pe-
la Secretaria da Segurança Pública do
Estado de Minas Gerais em 23.07.1974,
inscrita no CPF./MF. sob nº.....
494.538.667-68, 38.000 (trinta e oito
mil) cotas, no valor de CR\$.....
38.000,00 (trinta e oito mil cruzei-
ros).

b) PAULA JACQUES CARNEIRO, que possui in-
teiramente integralizadas na socieda-
de 30.000 (trinta mil) cotas, no
valor de CR\$ 30.000,00 (trinta mil
cruzeiros), cede e transfere a
ANNA AMELIA GONÇALVES FARIA, acima /
qualificada, 22.000 (vinte e duas /
mil) cotas, no valor de CR\$
22.000,00 (vinte e dois mil cruzei-
ros), e cede e transfere a MOACYR DE
ARAUJO SIMÕES, brasileiro, casado ,
economista, residente e domiciliado /
em São Paulo - SP., à Alameda Tietê ,
nº 460 - 11º andar, portador da car-
teira de identidade nº 1.112.393, ex-
pedida pelo Instituto Felix Pacheco ,
em 27.05.1969, inscrito no CPF./MF .

sob nº 001.973.517-00, 8.000 (oito / mil) cotas, no valor de CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Cláusula Segunda : Em decorrência da presente alteração, fica modificada a cláusula quinta do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula V

O capital social é de CR\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), representado por 140.000 (cento e quarenta mil) cotas no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo assim distribuído :

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO - 42.000 (quarenta e duas mil) cotas - CR\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) ;

ANNA AMELIA GONÇALVES FARIA - 60.000 (sessenta mil) cotas - CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR - 30.000 (trinta mil) cotas - CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

MOACYR DE ARAÚJO SIMÕES - 8.000 (oito mil) cotas - CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Cláusula Terceira : Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento. E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fiel em todos os seus termos.

Rio de Janeiro,

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

DR. PAULA JACQUES CARNEIRO

ANNA AMELIA GONÇALVES FARIA

8A

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

MOACYR DE ARAUJO SIMÕES

TESTEMUNHAS :

- 1.-
- 2.- Moacyr de Araujo Simões

3º. Alteração do Contrato Social.

MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, à Rua Antônio da Albuquerque nº 1.314, apto.204, portador da carteira de identidade nº 3.083.026, expedida em 03.04.1972 pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob número 000.053.986-49;

ANNA AMÉLIA CONCILVES FARIA, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro (RJ), à Avenida Vieira Souto nº 350, apto. 201, portadora da carteira de identidade M - 699.135, expedida em 23.07.1974, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob número 494.538.667-68;

OTELBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Avenida Morumbi nº 5.855, portador da carteira de identidade M - 213.283, expedida em 05.01.1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob número 236.275.657-20;

MACYR DE ARAUJO SIMÕES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Alameda Tietê nº 460, apto.111, portador da carteira de identidade nº 1.112.393, expedida em 27.05.1969, pelo Instituto Felix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob nº 001.973.517-00;

CILBERTO DE ANDRADE FARIA, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), à Avenida Vieira Souto nº 350, apto. 201, portador da carteira de identidade nº 11.317.012, expedida em 16.11.1971, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 020.576.707-91;

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RADAR DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro - (RJ), à Rua Conde de Bonfim nº 344, salas 1001 a 1003, com contrato social alterado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 27.957, em sessão de 31 de julho de 1972 e com 1º. e 2º. alterações do contrato social alteradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs 106.177/80, em sessão de 10 de janeiro de 1980 e 128.142/80, em sessão de 22 de outubro de 1980, respectivamente, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio MARCO AURÉLIO JARJOUR CARNEIRO, que possui integralmente integradas na sociedade 80.000 (oitenta mil) cotas no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), com a anuência dos demais sócios cede suas cotas e retira-se da sociedade, pago e satisfeito de seus baveres e interesses, cessão e transferência essas feitas em favor de ANNA AMÉLIA CONCILVES FARIA, acima qualificada.

CLÁUSULA SEXTA – Em decorrência da presente alteração, ficam modificadas as cláusulas quinta, nona, décima e décima primeira do contrato social, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) representado por 140.000 (cento e quarenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo assim distribuído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR</u>
Anna Amélia Gonçalves Faria	98.000	98.000,00-
Gilberto de Andrade Faria Júnior	14.000	14.000,00-
Macyr de Araujo Simões	14.000	14.000,00-
Gilberto de Andrade Faria	14.000	14.000,00-

CLÁUSULA NONA:

A sociedade será administrada por todos os sócios-cotistas, na qualidade de Diretores-Gerentes, aos quais compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, em dossos, fianças e cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Todos os documentos que incidam em responsabilidade da sociedade serão sempre firmados por dois Diretores-Gerentes, em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A sociedade poderá constituir procurador para atos expressos na mesma procuração, devendo a sociedade em tal outorga estar representada por dois Diretores-Gerentes, cabendo ao procurador nomeado o exercício dos poderes outorgados sempre em conjunto com um dos Diretores-Gerentes.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavram, datam e assinam juntamente

com duas testemunhas, o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente e em todos os seus termos.

RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.

Anna Amélia Gonçalves Faria
Anna Amélia Gonçalves Faria

RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.

Gilberto de Andrade Faria Junior

RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.

Moacyr de Araújo Simões

RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.

Gilberto de Andrade Faria

RIO DE JANEIRO, 09 DE DEZEMBRO DE 1982

MARCO AURELIO JARJOUR CARNEIRO

Anna Amélia Gonçalves Faria
Anna Amélia Gonçalves Faria

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR

MOACYR DE ARAUJO SIMÕES

GILBERTO DE ANDRADE FARIA

TESTEMUNHAS:

Tosias Oba - CPF/MF nº
069.157.878-87

Fernando Vargas Costa
CPF/MF nº 093.305.186-72

Para os efeitos da Portaria nº 83/DIRC, assinatura da firma por quem do diret
to.

Anita Amélia Gonçalves Faria
ANITA AMÉLIA GONÇALVES FARIA
Diretora-Gerente

Hélio de Andrade Faria
HÉLIO DE ANDRADE FARIA
Diretor-Gerente

Gilberto de Andrade Faria Júnior
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR
Diretor-Gerente

Moacir de Araújo Silveira
MOACIR DE ARAUJO SILVEIRA
Diretor-Gerente

72 DEI 132

196763

RECEBIDO NO DIA 10/07/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SANTO ANDRÉ - SP
CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO DE REGISTRO DE
PROJETO DE LEI N.º 1.967/2018

- RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA. -

- C.G.C. nº 30.459.275/0001-52 -

4º. alteração do contrato social.

ANNA AMÉLIA GONÇALVES FARIA, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro (RJ), à Avenida Vieira Souto nº 350, apto. 201, portadora da carteira de identidade N.º 699.135, expedida em 23.07.1974, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob nº 494.538.667-68;

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo, à Praça Conde de Barcellos nº 429, porta dor da carteira de identidade N.º 213.288, expedida em 05.01.1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob nº 236.275.657-20;

MOACYR DE ARAUJO SIMÕES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Alameda Riachuelo nº 460, apto. 111, portador da carteira de identidade nº 1.112.393, expedida em 27.05.1969, pelo Instituto Felix Pachoco, inscrito no CPF/MF sob nº 001.973.517-00;

GILBERTO DE ANDRADE FARIA, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), à Avenida Vieira Souto nº 350, apto. 201, portador da carteira de identidade RG. 11.317.012, expedida em 18.11.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 020.576.707-91;

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Conde de Bonfim nº 344, salas 1001, 1002 e 1003, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 27.957, em sessão de 31 de julho de 1972 e com as 1^a, 2^a e 3^a alterações do contrato social arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob números 106.177/80, em sessão de 10 de janeiro de 1980, 128.142/80, em sessão de 22 de outubro de 1980 e 196.763, em sessão de 22 de dezembro de 1982, respectivamente, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alterar a Cláusula Segunda do contrato social, que passará a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Conde de Bonfim nº 344, salas 1.001, 1.002, 1.003 e 1.009 e sua duração será por tempo indeterminado, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1983

Anne Cecília Souza Faria

ANNA AMÉLIA GONÇALVES FARIA

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

Moacyr de Araújo Siqueira

MOACYR DE ARAÚJO SIQUEIRA

GILBERTO DE ANDRADE FARIA

TESTEMUNHAS:

Fosias Oba CPF/MF nº
069.157.878-87

H Costa

Fernando Vargas Costa
CPF/MF nº 093.305.186-72

Para os efeitos da Portaria nº 83/DNRC, assinatura da firma por quem de direito.

Anna Amelia Gonçalves Faria
ANNA AMELIA GONÇALVES FARIA
Diretora - Gerente

Gilberto de Andrade Faria
GILBERTO DE ANDRADE FARIA
Diretor-Gerente

Gabriel de Andrade Faria Junior
GABERLIO DE ANDRADE FARIA JUNIOR
Diretor - Gerente

Moacyr de Araújo Simões
MOACYR DE ARAUJO SIMÕES
Diretor-Gerente

202718

MUNTA-COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Certifico que a presente é cópia autêntica e original
registrada e arquivada sob o número 202718, selado
mecanicamente.

LJL
LUIZ IORGE JAS
Secretaria - SEMARH

FEV 11-1983

16 FEV 1983

5º. alteração do contrato social.

KINE AMÉLIA GONÇALVES FARIK, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, (RJ), à Avenida Vieira Souto nº 350, apto. 201, portadora da carteira de identidade M - 699.135, expedida em 23.07.1974, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob nº 494.538.667-63;

GILBERTO DE ALDRIDE FARIK, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Vieira Souto nº 350, apto.201, portador da carteira de identidade RG. 11.317.012, expedida em 18.11.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 020.576.707-91;

WILHEMTO DE ARAUJO FILHO JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Conde de Barcellos, 429, portador da carteira de identidade N-213.288, expedida em 05.01.1972, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob nº 236.275.657-20;

WILHEMTO DE ARAUJO FILHO JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Tietê nº 460, apto.111, portador da carteira de identidade nº 1.112.393, expedida em 27.05.1969 pelo Instituto Félix Pacieco (IB), inscrito no CPF/MF sob nº 001.973.517-00;

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, a Rua Conde de Bonfim nº.344, salas 1001, 1002, 1003 e 1009, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 27.957, em sessão de 31 de julho de 1972 e com a 1^a, 2^a, 3^a e 4^a alterações do contrato social arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 106.177/80, em sessão de 10 de janeiro de 1980; 128.142/80, em sessão de 22 de outubro de 1980; 196.763, em sessão de 22 de dezembro de 1982 e nº 20.178,8, em sessão de 16 de fevereiro de 1983, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Auteartar o capital social de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) para R\$1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil cruzeiros) mediante capitalização da correção monetária do capital registrada no lançamento encerrado em 31.12.1982, procedida nos termos da lei nº 6.404 de 15.12.76, no montante de R\$1.050.000,00 e com a elevação do valor nominal das cotas de R\$1,00 (um cruzeiro) para R\$8,50 (oito cruzeiros e cinquenta centavos) cada, distribuídas proporcionalmente aos sócios cofundadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência do aumento de capital acima mencionado a cláusula quinta do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil cruzeiros), representado por 140.000 (cento e quarenta mil) cotas no valor nominal de R\$8,50 (oito cruzeiros e cinquenta

certavos) cada uma, assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR	CS
Anna Amélia Gonçalves Faria	98.000	833.000,00	
Gilberto de Andrade Faria	14.000	119.000,00	
Gilberto de Andrade Faria Jr.	14.000	119.000,00	
Moacyr de Araujo Simões	14.000	119.000,00	
		<u>140.000</u>	
			<u>1.190.000,00</u>

CLÁUSULA TERCETRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.
E, por estarem assim justas e acertadas, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 07 de março de 1983

Anna Amélia Gonçalves Faria

Anna Amélia Gonçalves Faria

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

1

Moacyr de Araujo Simões

Moacyr de Araujo Simões

GILBERTO DE ANDRADE FARIA

1

TESTEMUNHAS:

Fernando Vargas Costa

Fernando Vargas Costa

GILBERTO DE ANDRADE FARIA

1

Tosiad Oba

CPF/IN n°

069.157.878-87

GILBERTO DE ANDRADE FARIA

1

Fernando Vargas Costa

Fernando Vargas Costa

GILBERTO DE ANDRADE FARIA

1

CPF/IN n° 093.305.186-72

Para os efeitos da Portaria nº 83/DNRC, assinatura da firma por quem de direito.

Anna Amélia Gonçalves Faria

ANNA AMÉLIA GONÇALVES FARIA

Diretora - Gerente

Gilberto de Andrade Faria

GILBERTO DE ANDRADE FARIA

Diretor-Gerente

Gilberto de Andrade Faria Júnior

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR

Diretor-Gerente

Ricardo de Araújo Simões

RICARDO DE ARAUJO SIMÕES

Diretor-Gerente

203558 83

NOTA SOBRE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Certifica que o presente é cópia autenticada original
regulada e assinada pelo diretor da sua respectiva
colaboração.

L-02 (CRUZ)
Secretário (Ass.)

11 MAR 1983

6º. alteração do contrato social.

ALTA ALÉMIA GONÇALVES FARIAS, brasileira, separada consensualmente, do cônjuge, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, (RJ), à Avenida Vice-Ra Souto nº 350, apto. 201, portadora da carteira de identidade RJ - 699.135, expedida em 23.07.1974, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de RJ, nas Gerais, inscrita no CPF/IR sob nº 494.538.667-68;

GILBERTO DE ANDRADE FARIAS JÚNIOR, brasileiro, separado consensualmente, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prefeito Mendes de Moraes nº 1100 - cobertura, portador da carteira de identidade RG. 11.317.012, expedida em 18.11.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/IR sob nº 020.576.707-91;

CILEMOTO DE ANDRADE FARIAS JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Tietê nº 460, apto. 111, portador da carteira de identidade RJ-213.288, expedida em 05.01.1972, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/IR sob nº 236.275.657-20;

RICARDO DE ARAUJO SILVEIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Tietê nº 460, apto. 111, portador da carteira de identidade nº 1.112.393, expedida em 27.05.1959 pelo Instituto Félix Pacheco (IB), inscrito no CPF/IR sob nº 001.973.517-00;

únicos sócios componentes da sociedade que figura sob a denominação social de RÁDIO DEL RAY FREQUÊNCIA MODULADA LTDÁ., com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Conde de Bonfim nº 344, salas 1001, 1002, 1003 e 1009, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 27.957, em sessão de 31 de julho de 1972 e com a 1^a, 2^a, 3^a, 4^a. e 5^a. alterações do contrato social arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs. 106.177/80, em sessão de 10 de janeiro de 1980; 128.142/80, em sessão de 22 de outubro de 1980; 196.763, em sessão de 22 de dezembro de 1982; 20.178,8, em sessão de 16 de fevereiro de 1983 e nº 203.558/83 em sessão de 11 de março de 1983, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aumentar o capital social de R\$1.190.000,00 (hum milhão e cem e noventa mil cruzados) para R\$3.070.200,00 (três milhões, setenta mil e duzentos cruzados) mediante capitalização da correção monetária do capital registrada no Balanço encerrado em 31.12.1983, procedida nos termos da Lei nº 6.404 de 15.12.76, no montante de R\$1.880.200,00 e com elevação do valor nominal das cotas de R\$3,50 (oito cruzados e cinquenta centavos) para R\$21,93 (vinte e um cruzados e noventa e três centavos) cada, distribuídas proporcionalmente aos sócios cotistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência do aumento de capital supra, fica modificada a cláusula quinta do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é idêntico a R\$200,00 (três milhõezinhos)

setenta mil e duzentos cruzeiros), representado por 140.000 (cento e quarenta mil) cotas no valor nominal de Cr\$21,93 (vinte e um cruzeiros e noventa e três centavos) cada uma, assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR	Cr\$
Anna Amélia Gonçalves Faria	98.000	2.149.140,00	
Gilberto de Andrade Faria	14.000	307.020,00	
Gilberto de Andrade Faria Jr.	14.000	307.020,00	
Moacyr de Araújo Simões	14.000	307.020,00	
	<u>140.000</u>	<u>3.070.200,00</u>	

CLÁUSULA TRÍCIEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidiram com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim juntas e acertadas, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1984

Anna Amélia Gonçalves Faria
ANNA AMÉLIA GONÇALVES FARIA

Gilberto de Andrade Faria
GILBERTO DE ANDRADE FARIA

Gilberto de Andrade Faria Júnior
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR

Moacyr de Araújo Simões
MOACYR DE ARAÚJO SIMÕES

TESTIMUNIAS:

Tosiane Oba
Tosiane Oba

CPF/IT nº 069.157.878-87
CPF/IT nº 069.157.878-87

Fernando Vargas Costa
Fernando Vargas Costa

CPF/IT nº 093.305.186-72
CPF/IT nº 093.305.186-72

Para os efeitos da documentação 83/dirc, assinatura da firma por quem de direito.

Priscila Góes

ALICE ALFIA GONÇALVES FARIA

Diretora Corrente

GILBERTO DE ANDRADE FARIA

Diretor-Gerente

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR

Diretor-Gerente

MOACYR DE LIMA SÍLVEIS

Diretor-Gerente

25872,7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Certifico que a presente é cópia autêntica do original
registrado e encaminhado com o número e data estampados
mecanicamente

WALDEMAR FISZMAN
SECRETARIO GERAL

11 SET 1984

1º alteração do contrato social

ALTA ALÉIA GOMES GOMES FARIAS, brasileira, separada consensualmente, do cônjuge, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, (RJ), à Avenida Vieira Souto nº 350, apto. 201, portadora da carteira de identidade RJ - 699.135, expedida em 23.07.1974, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob nº 494.538.667-68;

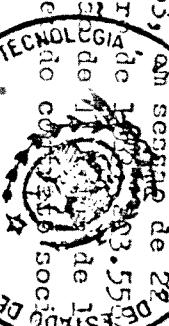
GILBERTO DE ALMEIDA FERLA JÚNIOR, brasileiro, separado consensualmente, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prefeito Mendes de Morais nº 1100 - cobertura, portador da carteira de identidade RG. 11.317.012, expedida em 18.11.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 020.576.707-91;

JOACIR DE ARAUJO SILVEIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Tietê nº 460, apto. 111, portador da carteira de identidade nº 1.112.393, expedida em 27.05.1969 pelo Instituto Félix Pacheco (IFP), inscrito no CPF/MF sob nº 001.973.517-00;

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de FÁTIC DEL SEN FERREIRINHA INDÚSTRIAS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Conde de Bonfim nº 344, salas 1001, 1002, 1003 e 1009, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 27.957, em sessão de 31 de julho de 1972 e com a 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a..... alterações do contrato social arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs. 106.177/80, em sessão de 10.06.1980; 128.142/80, em sessão de 22 de outubro de 1980; 196.763, em sessão de 22 de dezembro de 1982; 20.178,8, em sessão de 16 de fevereiro de 1983; 106.003.550/83 em sessão de 11 de maio de 1983 e nº 25872,7 em sessão de 15.04.1984, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio ALTA ALÉIA GOMES GOMES FARIAS, portador do CPF nº 494.538.667-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, (RJ), à Avenida Vieira Souto nº 350, que possuiu integralmente na sociedade, respectivamente, 90.000 (noventa e oito mil) cotas no valor de R\$ 149.140,00 (dois milhões cento e quarenta e nove mil e cento e quarenta e quatro cruzados) e 14.000 (catorze mil) cotas no valor de Cr\$ 307.020,00 (trezentos e sete mil e vinte cruzados), com a autorização dos demais sócios cedem suas cotas e retiram-se da sociedade, pagos e satisfeitos de seus honorários e interesses, cestões e transferências ossas fizessem em favor de GILBERTO DE ALMEIDA FERLA, acima qualificado.

CLÁUSULA QUINTA - Em decorrência da presente alteração, fica modificada a cláusula quinta do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:



CLÁUSULAS Gerais - O capital social é de R\$3.070.200,00 (três milhões, setenta mil e cinqüenta e seis cruzados), representado por 140.000 (cento e quarenta mil) cotas no valor nominal de R\$21,93 (vinte e um cruzados e noventa e três centavos) cada uma, assim distribuído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>	<u>CS</u>
Gilberto de Andrade Faria	<u>126.000</u>	<u>2.763.180,00</u>	
Gilberto de Andrade Faria Júnior	<u>14.000</u>	<u>307.020,00</u>	<u>3.070.200,00</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assin justas e acertadas, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1985

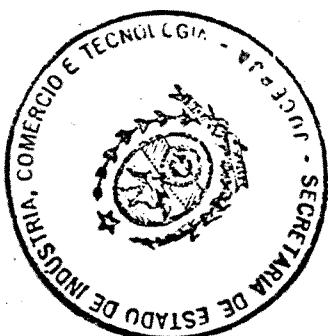
Gilberto de Andrade Faria Júnior
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR

Moacir de Amorim Siqueira
MOACIR DE AMORIM SIQUEIRA

TESTEMUNHAS:

Fosiar Ola
Fosiar Ola
CPF/IN n° 069.157.876-87

Fernando Vargas Costa
Fernando Vargas Costa
CPF/IN n° 093.305.186-72



Para os efeitos da Portaria nº 83/DNRC, assim mura da firma por quem de direito.

GILBERTO DE ANDRADE FARIA

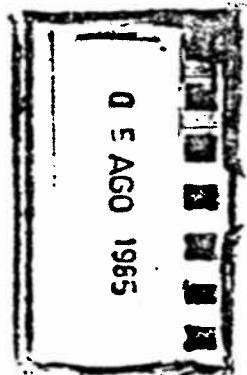
Diretor-Gerente

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR

Diretor-Gerente

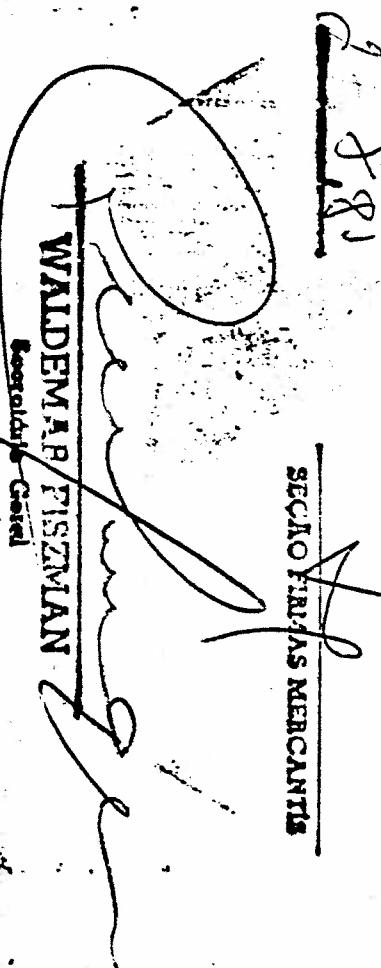


62502



S E C R E T A R I A D E I N D U S T R I A , C O MÉRCIO E TECNOLOGIA
J U R T . C . M E R C I O D O E S T . D O R I A D E J A P I M O

CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA AUTÉNTICA
DO ORIGINAL REGISTRADO AQUIRIDO SOB O NÚMERO
99499 P
POR DECISÃO DE
WALDEMAR FISZMAN
SEÇÃO FIRMAS MERCANTIS


WALDEMAR FISZMAN
Residente Geral

RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.

- C.O.C. nº 30.342.275/0001-22 -

8º. alteração do contrato social

GILBERTO DE ANDRADE FARIA, brasileiro, separado consensualmente, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prefeito Mendes de Moraes nº 1100 – cobertura, portador da carteira de identidade R.G.11.317.012, expedida em 18.11.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 020.576.707-91;

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Conde de Barcellos, 429, portador da carteira de identidade N-213.288, expedida em 05.01.1972, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob nº 236.275.657-20;

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Conde de Bonfim nº 344, salas 1001, 1002, 1003 e 1009, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº.27.957, em sessão de 31 de julho de 1972 e com a 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a e 7^a alterações do contrato social arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs. 106.177/80, em sessão de 10 de janeiro de 1980; 128.142/80, em sessão de 22 de outubro de 1980; 196.763, em sessão de 22 de dezembro de 1982; 20.178,8, em sessão de 16 de fevereiro de 1983; 203.558/83, em sessão de 11 de março de 1983; 25872,7 em sessão de 11 de setembro de 1984 e nº 294.988, em sessão de 27 de agosto de 1985, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aumentar o capital social integralizado de Cr\$ 3.070.200' (três milhões, setenta mil e duzentos cruzeiros) para Cr\$ 9.660.000 (nove milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros) mediante capitalização da corrigão monetária do capital registrada no Balanço encerrado em 31.12.1984, procedida nos termos da Lei nº 6.404 de 15.12.76, no montante de Cr\$ 6.589.800,00 com elevação do valor nominal das cotas de Cr\$ 21,93, (vinte e um cruzeiros e dezena e três centavos) para Cr\$ 69 (sessenta e nove cruzeiros) cada, divididas,

proporcionalmente aos sólidos contribuintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência do aumento do capital duplo, fica modificada a cláusula quinta do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - o capital social é de R\$ 9.660.000 (nove milhões, seiscentos e sessenta mil cruzados), totalmente integralizado, representado por 140.000 (cento e quarenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 69 (sessenta e nove cruzados) cada uma, assim distribuído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u> Cr\$
Gilberto de Andrade Faria	<u>126.000</u>	<u>8.694.000</u>
Gilberto de Andrade Faria Jr.	<u>14.000</u>	<u>966.000</u>
	<u><u>140.000</u></u>	<u><u>9.660.000</u></u>

PARÁGRAFO ÚNICO: - O capital social pode ser aumentado através realização em bens; capitalização de lucros e reservas ou subscrição em dinheiro, sendo que, na última hipótese, 10% (dez por cento), no mínimo, devem ser realizados no ato e, o restante, dentro do prazo máximo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA TERCERIA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

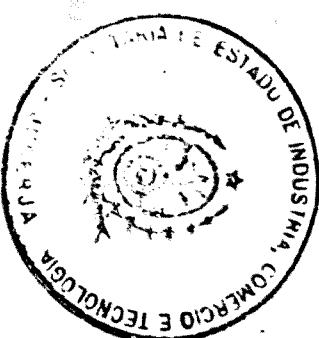
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1985

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR

GILBERTO DE ANDRADE FARIA

TESTEMUNHAS:

Tosias Obre
CPF / IR nº 069.157.878-87



Fernando Vargas Costa
CPF / IR nº 093.305.186-72

SECRETARIO DE ESTADO

Dr. L. P. A. F.

JURT

CERTIFICO QUE A PRESENTE E COPIA AUTENTICA
DO ORIGINAL REGISTRADO N° 602 PONDEZIO DE

61285

SEÇÃO TRIBUNAL FISCAL

WALDEMAR FISZMAN

Excedente Geral

- RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA. -

C.G.C. nº 30.450.275/0001-59

9a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GILBERTO DE ANDRADE FARIA, brasileiro, separado consensualmente, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prefeito Mendes de Moraes nº 1100 L cobertura, portador da carteira de identidade R.G. 11.317.012, expedida em 18.11.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 020.576.707-91;

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Conde de Barcellos, 420, portador da carteira de identidade M-213.288, expedida em 05.01.1972, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob nº 236.275.657-20; únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Conde de Bonfim nº 344, salas 1001, 1002, 1003 e 1009, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 27.957, em sessão de 31 de julho de 1972 e com 1a., 2a., 3a., 4a., 5a., 6a., 7a., e 8a. alterações do contrato social arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs. 106.177/80, em sessão de 10 de janeiro de 1980; 128.142/80, em sessão de 22 de outubro de 1980; 196.763, em sessão de 22 de dezembro de 1982; 20.178,8, em sessão de 16 de fevereiro de 1983; 203.558/83, em sessão de 11 de março de 1983; 25872,7 em sessão de 11 de setembro de 1984, 294.988, em sessão de 27 de agosto de 1985 e nº 308.602, em sessão de 06 de fevereiro de 1985, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aumentar o capital social integralizada de R\$ 9.660,00 (nove mil e seiscentos e sessenta cruzados) para R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos cruzados) mediante capitalização da correção monetária do capital registrada no Balanço encerrado em 31.12.1983 procedida nos termos da Lei nº 6.404 de 15.12.76, nomeando a Cotação CSM/21.140,00 e com alteração do valor nominal das cotas para R\$ 0,00 (vinte e dois centavos) cada, distribuídas proporcionalmente aos sócios cofundadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência do aumento de capital supra, fica modificada a cláusula quinta do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de CZ\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos cruzados), totalmente integralizado, representado por 140.000 (cento e quarenta mil) cotas no valor nominal de CZ\$ 0,22 (vinte e dois centavos) cada uma, assim distribuído:

COTISTAS

COTAS

Gilberto de Andrade Faria

126.000

27.720,00

Gilberto de Andrade Faria Júnior

14.000

3.080,00

140.000

30.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO: - O capital social pode ser aumentado através realização em bens; capitalização de lucros e reservas ou subscrição em dinheiro, sendo que, na última hipótese, 10% (dez por cento), no mínimo, devem ser realizados no ato e, o restante, dentro do prazo máximo de 1 (hum) ano.

CLÁUSULA TERCERIA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1986.

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR

GILBERTO DE ANDRADE FARIA

TESTIMONIAS:

Fosicle Obá
CPF/IRF nº 069.157.878-87

Fernando Vargas Costa
CPF/IRF nº 093.305.186-72



29866

MESET

ME MATER

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE JANEIRO

CERTIFICO QUE A PRESENTE É COPIA AUTÉNTICA

DO ORIGINAL INCONTRADO, INCUTIDO SOB O NÚMERO

324902

FOR DECISAO DE

ESTADO FIRMAS MERCANTIS

Castro Junger Vidaurre

Secretário Geral

X

RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.

C.G.C. nº 30.459.275/0001-59

10a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR, brasileiro, separado consensualmente, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prefeito Mendes de Moraes nº 1.100, corteira, portador da carteira de identidade RG. 11.317.012, expedida em 18.11.1971, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 020.576.707-91;

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Conde de Barcellos nº 429, portador da carteira de identidade M-213.288, expedida em 05.01.1972, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob nº 236.275.657-20;

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Conde de Bonfim nº 344, salas 1.001/3 e 1.009, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 27.757, em sessão de 31 de julho de 1.972 e com 1a., 2a., 3a., 4a., 5a., 6a., 7a., 8a., e 9a., alterações do seu contrato social arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs. 106.177/80, em sessão de 10 de janeiro de 1980; 128.142/80, em sessão de 22 de outubro de 1980; 146.967/80, em sessão de 22 de dezembro de 1982; 20.178/8, em sessão de 16 de fevereiro de 1983; 203.558/83, em sessão de 11 de março de 1983; 1872, em sessão de 11 de setembro de 1984; 294.988, em sessão de 27 de agosto de 1985; 308.602, em sessão de 06 de dezembro de 1985; 1.985.324.902, em sessão de 27 de maio de 1986, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aumentar o capital social integralizado de Cz\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos cruzados) para Cz\$ 470.800,00- (quatrocentos e setenta mil e oitocentos cruzados), mediante a subscrição em dinheiro de 2.000.000 de cotas de Cz\$ 0,22 cada, com a integralização no ato e alterar o contrato social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência do aumento de capital supra e da alteração contratual, fica modificada a cláusula quinta do contrato

social, que passará a ter a seguinte redação:

CLAUSULA QUINTA - O capital social é de Cz\$ 470.800,00 (quatrocentos e setenta mil e oitocentos cruzados) totalmente integralizado, representado por 2.140.000 (dois milhões cento e quarenta mil) cotas do valor nominal de Cz\$0,22 (vinte e dois centavos) cada uma, assim distribuído:

<u>COITISTAS</u>	<u>OTRAS</u>	<u>VALOR</u>
Gilberto de Andrade Faria	2.126.000	Cz\$467.720,00
Gilberto de Andrade Faria Júnior	<u>14.000</u>	<u>Cz\$ 3.080,00</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social pode ser aumentado através realização de bens; capitalização de lucros e reservas ou subscrição em dinheiro, sendo que, na última hipótese, 10% (dez por cento), no mínimo, devem ser realizados no ato e, o restante, dentro do prazo mínimo de 1. (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO . - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as cláusulas vi- gentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, fáxam, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 1.986.

RADIO DEL REY

FREQUENCIA MODULADA LTP

Testemunhas

Fernando Vargas Costa

CPF: 093.305.186-72

Tosiae Oba
CPF: 069.157.878-87

SECRETARIA DE INSTRUÇÕES PÚBLICAS E INSTRUÇÃO
JUNTA COMUM DE RECIFE E JNTRIO

CERTIFICO QUE A PRESENTE É COPIA AUTÉNTICA
DO ORIGINAL REGISTRADO / ARQUIVADO SCB O NÚMERO
34496 POR DECISÃO DE

JOAOP

SEÇÃO FIRMAS MIGRANTES

Celso Júnior Vidaurre
Secretário Geral

RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.

C.G.C. nº 30.459.275/0001-59

IIa. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prefeito Mendes de Moraes nº 1.100, cobertura, portador da carteira de identidade RG. 11.317.012, expedida em 18.11.1971, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 020.576.707-91."

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, presidente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Conde de Barcellos nº 429, portador da carteira de identidade M-213.288, expedida em 05.01.1972, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob nº 236.275.657-20;

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Fija Conde de Bonfim nº 344, salas 1.001/3 e 1.009, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 27.757, em sessão de 31 de julho de 1.972 e com la. - 2a., 3a., 4a., 5a., 6a., 7a., 8a., 9a., e 10a., alterações do seu contrato social arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nos 106.177/80, em sessão de 10 de janeiro de 1980; 128.142/80, em sessão de 22 de outubro de 1980, 196.763, em sessão de 22 de dezembro de 1982; 20.178/8, em sessão de 16 de fevereiro de 1983; 203.558/83, em sessão de 11 de março de 1983; 25.872, em sessão de 27 de agosto de 1985; 308.602, em sessão de 06 de dezembro de 1985; 324.902, em sessão de 27 de maio de 1986 e 344.296, em sessão de 20 de outubro de 1986, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aumentar o capital social integralizado de Cz\$- 470.800,00 (quatrocentos e setenta mil e oitocentos cruzados) para Cz\$535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil cruzados), mediante utilização de parte do saldo da conta correção monetária do capital, permanecendo o saldo de Cz\$5.926,84 para futura capitalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência do aumento de capital supra e da aliança contratual, fica modificada a cláusula quinta do contrato social,

que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de Cz\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil cruzados) totalmente integralizado, representado por 2.140.000 (dois milhões cento e quarenta mil) cotas do valor nominal de Cz\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) cada uma, assim distribuído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>
Gilberto de Andrade Faria	2.126.000	Cz\$531.500,00
Gilberto de Andrade Faria Júnior	<u>14.000</u> 2.140.000	<u>Cz\$ 3.500,00</u> Cz\$535.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social pode ser aumentado através - realização de bens; capitalização de lucros e reservas ou subscrição em dinheiro, sendo que, na última hipótese, 10% (dez por cento) no mínimo, devem ser realizados no ato e, o restante, dentro do prazo mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer - após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalterados as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, obrigando-se cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1.987.

RÁDIO DEL REY
FREQUÊNCIA MODULADA LIGA.

Testemunhas

Fernando Vargas Costa
CPF: 093.305.186-72

Tózias Oba

CPF: 069.157.878-87

Para os efeitos da Portaria nº 83/DNRC, assinaturas de firma por quem de direito.

~~Gilberto de Andrade Faria~~

~~Diretor-Gerente~~

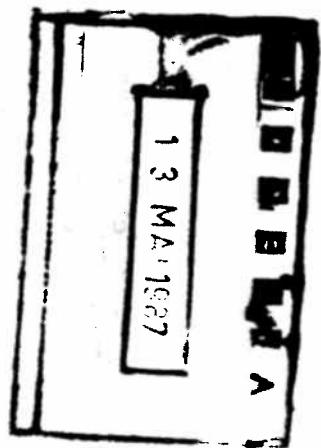


Gilberto de Andrade Faria Júnior

Diretor-Gerente



26364



SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUÍZA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICO QUE A PRESENTE É COPIA AUTÉNTICA
DO ORIGINAL REGISTRADO ARQUIVADO SOB O NÚMERO.....
26366 POR DECISÃO DE
L.P.S.J.P.

SEÇÃO FIRMAS MERCANTIS

[Handwritten signature over the section]

TAMAR IAVITSC
Secretaria de Comércio
POR DECISÃO DA JUÍZA
M. A. CHRISTINE V. L. COUTINHO PEREIRA
Data 10/04/2005

RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.C.G.C. nº 30.459.275/0001-5912a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GILBERTO DE ANDRADE FARIA, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prefeito Mendes de Moraes nº 1.100, cobertura, portador da carteira de identidade RG. 11.317.012, expedida em 18.11.1971, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 020.576.707-91;

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Conde de Barcellos nº 429, portador da carteira de identidade M-213.288, expedida em 05.01.1972, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob nº 236.275.657-20;

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO DEL REY FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., com sede na cidade de Rio de Janeiro, à Rua Conde de Bonfim nº 344, salas 1.001/3 e 1.009, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 27.757, em sessão de 31 de julho de 1972 e com 1a., 2a., 3a., 4a., 5a., 6a., 7a., 8a., 9a., 10a., e 11a., alterações do seu contrato social arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nos 106.177/80, em sessão de 10 de janeiro de 1980; 128.142/80, em sessão de 22 de outubro de 1980, 196.763, em sessão de 22 de dezembro de 1982; 20.178/8, em sessão de 16 de fevereiro de 1983; 203.558/83, em sessão de 11 de março de 1983; 25.872, em sessão de 27 de agosto de 1985; 308.602, em sessão de 06 de dezembro de 1985; 324.902, em sessão de 27 de maio de 1986 e 364.668 em

sessão de 18 de maio de 1987, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar a cláusula primeira do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira - Sob a denominação de Rádio Alvorada Frequência Modulada Limitada, fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá por essas cláusulas e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1.988.

Gilberto de Andrade Faria

Gilberto de Andrade Faria Júnior

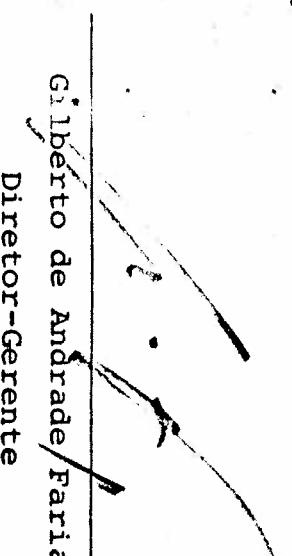
Testemunhas:

Newton Calvão Pereira
CPF/MF - 061.714.768-34

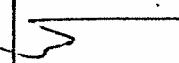
Carlos Gilberto Tarcia
CPF/MF - 045.495.386-00

RÁDIO
Del Rey
FREQUÊNCIA MODULADA UHF

Para os efeitos da Portaria nº 83/DNRC, assinaturas de firma por quem de direito.


Gilberto de Andrade Faria

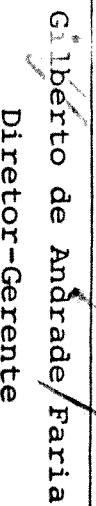
Diretor-Gerente

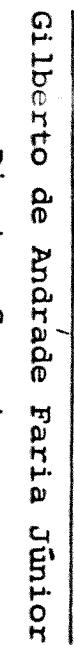

Gilberto de Andrade Faria Júnior

Diretor-Gerente

RÁDIO
Del Rey
FREQUÊNCIA MODULADA LTDA

Para os efeitos da Portaria nº 83/DNRC, assinaturas de firma por quem de direito.


Gilberto de Andrade Faria
Diretor-Gerente


Gilberto de Andrade Faria Júnior
Diretor-Gerente

RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.

C.G.C. nº 30.459.275/0001-59

13a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GILBERTO DE ANDRADE FARIA, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Prefeito Mendes de Moraes nº 1.100, cobertura, portador da carteira de identidade RG. 11.317.012, expedida em 18.11.1971, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 020.576.707-91;

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Pereira Coutinho nº 135 - 11º andar, portador da carteira de identidade M - 213.288, expedida em 05.01.1972, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.275.657-20;

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Conde de Bonfim nº 344, salas 1.001/3 e 1.009, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 27.957, em sessão de 31 de julho de 1972 e com 1a., 2a., 3a., 4a., 5a., 6a., 7a., 8a., 9a., 10a., 11a. e 12a., alterações do seu contrato social arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nºs 106.177/80, em sessão de 10 de janeiro de 1980; 128.142/80, em sessão de 22 de outubro de 1980, 196.763, em sessão de 22 de dezembro de 1982; 20.178/8 em sessão de 16 de fevereiro de 1983; 203.558/83, em sessão de 11 de março de 1983; 25.872, em sessão de 27 de agosto de 1985; 308.602, em sessão de 06 de dezembro de 1985; 324.902, em sessão de 27 de maio de 1986; 364.668 em sessão de 18 de

RÁDIO
ALVORADA
FM - 95,7

maio de 1987 e 399.004, em sessão de 05 de abril de 1988, resolvem por este instrumento particular, alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar a Cláusula Segunda do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Conde de Bonfim nº 344, salas 1.001, 1.002, 1.003, 1.009 e 808 e sua duração será por tempo indeterminado, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1988.

Gilberto de Andrade Faria

Gilberto de Andrade Faria Júnior

Testemunhas:

Newton Galvão Pereira
CPF/MF - 061.714.768-34

Registro: 417039
Sessão: 06/09/88

~~Carlos Alberto Tárcia~~
Gilberto Tárcia
CPF/MF - 045.495.386-00

RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.

C.G.C nº 30.459.275/0001-59

14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GILBERTO DE ANDRADE FARIA, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1.100, cobertura, portador da carteira de identidade RG 11.317.012, expedida em 18.11.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.576.707-91 e GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Pereira Coutinho, 135 - 11º andar, portador da carteira de identidade M-213.288, expedida em 05.01.1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.275.657-20, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Conde de Bonfim, 344, salas 1001/3, 1009 e 808, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 27.757, em sessão de 31 de julho de 1972 e com. 1a, 2a, 3a, 4a, 5a, 6a, 7a, 8a, 9a, 10a, 11a, 12a e 13a alterações, do seu contrato social arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob os nºs 106.177/80, em sessão de 10.01.1980; 128, 142/80, em sessão de 22.10.1980; 196.763, em sessão de 22.12.1982; 20.178/8, em sessão de 16.02.1983; 203.558/83, em sessão de 11.03.1983; 25.872, em sessão de 27.08.1985; 308.602, em sessão de 06.12.1985; 324.902, em sessão de 27.05.1986; 364.668 em sessão de 18.05.1987; 399.004, em sessão de 05.04.1988 e 417.039, em sessão de 06.09.1988, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato social, de acordo com as condições seguintes:

PRIMEIRA: Face a edição da Lei nº 7.730, que determinou o "cruzado novo" como nova expressão da moeda nacional, torna-se necessário promover a adaptação respectiva na cláusula do contrato social relativa ao capital e sua distribuição entre os sócios. Para tanto, foi adotado o critério de conversão paritária de 1.000 (mil) para 1 (um) no que se refere ao valor do capital social e o número de cotas integrantes do mesmo, mantido apenas o valor nominal de cada cota, mediante simples conversão para cruzados novos.

SEGUNDA: Em consequência, a cláusula 5ª (quinta) do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de NCz\$535,00 (quinhentos e trinta e cinco cruzados novos), totalmente integralizado, representado por 2.140 (duas mil, cento e quarenta) cotas do valor nominal de NCz\$0,25 (vinte e cinco centavos) cada uma, assim distribuído:

COTISTAS

	<u>COTAS</u>	<u>VALOR-NCz\$</u>
Gilberto de Andrade Faria	2.126	531,50*
Gilberto de Andrade Faria Júnior	14	3,50
Total 2.140		535,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social pode ser aumentado através da realização de bens, capitalização de lucros e reservas ou subscrição em dinheiro, sendo que, na última hipótese, 10% (dez por cento), no mínimo, devem ser realizados no ato e, o restante, dentro do prazo mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações."

TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes.

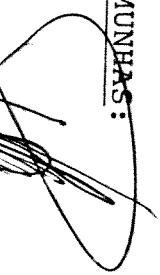
E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias, sendo a primeira datilografada e as demais em cópias xerográficas, de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

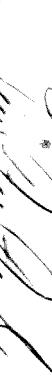
Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 1988

Gilberto de Andrade Faria

Gilberto de Andrade Faria Júnior

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 

Petição (3250903)

SEI 01250.046972/2018-07 / pg. 64

RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA

C.G.C. nº 30.459.275/0001-59

15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Prefeito Mendes de Moraes nº 1.106, cobertura, portador da carteira de identidade RG nº 11.317.012, expedida em 18.11.1971, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 20.576.707-91;

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Praça Pereira Coutinho nº 135 - 11º andar, portador da carteira de identidade RG nº M - 213.288, expedida em 05.01.1972, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob nº 236.275.657-20;

únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Conde de Bonfim nº 344, salas 1.001/3, 1.009 e 808, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 27957, em sessão de 31 de julho de 1972 e com 1a, 2a, 3a, 4a, 5a, 6a, 7a, 8a, 9a, 10a, 11a, 12a e 13a alterações do seu contrato social arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nos 106.177/80, em sessão de 10 de janeiro de 1980; 128.142/80, em sessão de 22 de outubro de 1980; 196.763, em sessão de 22 de dezembro de 1982; 20.178/80, em sessão de 16 de fevereiro de 1983; 203.558/83, em sessão de 11.2.87 de março de 1983; 25.872, em sessão de 27 de agosto de 1985; 308.602, em sessão de 06 de dezembro de 1985; 324.902, em sessão de 27 de maio de 1986; 364.668, em sessão de 18 de maio de 1987; 399.004, em sessão de 05 de abril de 1988; 417.039, em sessão de 06 de setembro de 1988; e 14a alteração ainda em processo de aprovação junto ao Identel - Rio de Janeiro (RJ), para posterior registro, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alterar a Cláusula Segunda do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Vargas nº 509 - 13º andar e sua duração será por tempo indeterminado, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a cláusula Terceira do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

RÁDIO ALVORADA

FM - 95,7

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da Sociedade é a instalação de estações radiodifusoras e a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (televisão), dos respectivos serviços auxiliares de radiodifusão, como definidos na legislação pertinente, dos Serviços Especiais de Música Funcional e Televisão Comunitária (C.A.T.V.), com a finalidade prevalente de ordem educativa, cultural e informativa, e ainda a exploração comercial dos referidos serviços, a compra e venda de equipamentos pertinentes aos serviços citados, bem como a corretagem de anúncios e assinaturas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes.

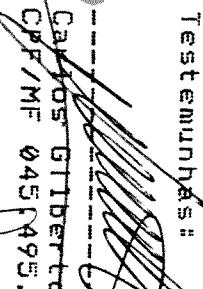
E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.

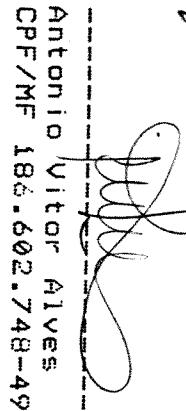
Rio de Janeiro, 6/11/69

Gilberto de Andrade Faria

Gilberto de Andrade Faria Junior

Testemunhas:


Carlos Alberto Tárcia
CPF/MF 045.495.386-00


Antonio Vitor Alves
CPF/MF 186.602.749-49

JUCERJA
REG.SOB.Nº

467389

10 NOV 1989

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO Certifico que este documento foi arquivado sob
número e data apostos mecanicamente


Mário Navarro P. Filho
Secretário Geral

07 NOV 1989

JUCERJA

83246

CET/MR-NR: 210-MY-225/0001-59

...16a. ALVARENGA CONTRATO SOCIAL

GILBERTO DE ANDRADE FARIA, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à av. Prefeito Mendes de Moraes no. 1100, cobertura, portador da carteira de identidade RG. no. 11.317.012, expedida em 04.02.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob no. 020.576.707-94; GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, à Praça Pereira Coutinho no. 435 - 1º-andar, portador da carteira de identidade RG. no. M-213.288, expedida em 05.01.1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob no. 236.275.657-20, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO ALVARENGA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro sob no. presidente Vargas no. 509 - 13º andar, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob no. 27957, em sessão de 31 de julho de 1972 e com 1a., 2a., 3a., 4a., 5a., 6a., 7a., 8a., 9a., 10a., 11a., 12a., 13a., 14a. e 15a. alterações do seu contrato social arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nos. 106.177/80, em sessão de 10.01.80, 128.142/80, em sessão de 22.10.80; 196.763, em sessão de 11.03.83, 201.718 em sessão de 16.02.83; 203.558/83, em sessão de 14.09.84; 258.727, em sessão de 14.09.84; 294.988, em sessão de 10.01.85; 308.602, em sessão de 06.12.85; 324.902, em sessão de 27.05.86; 344.296, em sessão de 20.10.86; 364.668, em sessão de 18.05.87; 399.004, em sessão de 05.04.88; 417.039, em sessão de 06.09.88; 463.776, em sessão de 10.10.89 e 467.389, em sessão de 10.11.89, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato social pela forma e sob as condições seguintes:

PRIMEIRA - No sentido de melhor adequar o objeto social às atividades da Sociedade, modifica-se a cláusula 3a. do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Terceira** - O objeto da Sociedade é a instalação de estações radiodifusoras e a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (televisão), dos respectivos serviços auxiliares de radiodifusão como definidos na legislação pertinente, dos Serviços Especiais de Música Funcional e Televisão Comunitária (C.A.T.V.), com finalidade prevalente de ordem educativa, cultural e informativa, e ainda a exploração comercial dos referidos serviços, bem como a corretagem de anúncios e assinaturas."

SEGUNDA - Diante da necessidade de se adaptar a cláusula 5a. do contrato social, que trata do capital, ao atual padrão monetário nacional, cabe, em paralelo, promover a elevação do capital social para o montante de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), dividido em 2.140 (duas mil, cento e quarenta) cotas integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento para R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais)

efetuado mediante a incorporação de parte do saldo da conta RESERVAS DE CAPITAL - Capital Monetário do Capital Realizado, no valor de R\$ 2.139,99 (dois mil e cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), passando, em consequência, o "caput" da cláusula 5a, do contrato social a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos:

"Cláusula 5a: O capital social é de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), totalmente integralizado, representado por 2.140 (duas mil, cento e quarenta) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:"

COTISTAS

COTAS	VALOR - R\$
Gilberto de Andrade Faria	R\$ 1.126
Gilberto de Andrade Faria Júnior	14
Total	R\$ 1.140

TERCEIRAS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datum e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1994

~~Gilberto de Andrade Faria~~

~~Gilberto de Andrade Faria Júnior~~

TESTEMUNHAS

1 - *Photo*
Fábia Isabel Vieira dos Santos
E.C. 489310294-92

2 - *Manoel*
José José R. Azevedo Barros
C.P.R. 114.698-119-20

REGISTRO 698315

07 NOV 1994

JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO que este documento foi arquivado sob
numero e data apostos mecanicamente.

Enviado para:
CARLOS OLIVEIRA
SECRETARIO GERAL

4104202-02601994-12-34
JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO
32 08226697 ATCS 105
ADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA SMA
JUNTA(DIR) DNRC(DARF)
REVISTO 36730
P-Arq. 5,06

RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.

NIRE nº 33200226697

CNPJ/MF nº 30.459.275/0001-59

17^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GILBERTO DE ANDRADE FARIA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1.100 - apto. 1.401, RG nº 11.317.012-SSP/SP e CPF/MF nº 020.576.707-91 e GILBERTO DE ANDRADE FARIA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Praça Pereira Coutinho, 135 - 11º andar, na cidade de São Paulo-SP, RG M-213.288- SSP/RG e CPF/MF nº 236.275.657-20, únicos sócios componentes da MODULADA LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, à Av. Presidente Vargas, 509 - 13º andar, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 27957, em sessão de 31 de julho de 1.972, e com as alterações do seu contrato social arquivadas naquela Junta sob os n.ºs. 106.177/80, em sessão de 10.01.1980; 128.142/80, em sessão de 22.10.1980; 196.763, em sessão de 22.12.1982; 201.718, em sessão de 16.02.1983; 203.558/83, em sessão de 258.727, em sessão de 11.09.1984; 294.988, em sessão de 27.08.1985; 308.602, em sessão de 06.12.1985; 324.902, em sessão de 27.05.1986; 344.296, em sessão de 20.10.1986; 364.668, em sessão de 18.05.1987; 399.004, em sessão de 05.04.1988; 417.039, em sessão de 06.09.1988; 463.776, em sessão de 10.10.1989; 467.389, em sessão de 10.11.1989 e 698.315, em sessão de 07.11.1994, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato social pela forma e sob as condições seguintes:

PRIMEIRA - Retirase da sociedade, pago e satisfeito de todos os seus interesses e baveres, pelo presente instrumento, o sócio GILBERTO DE ANDRADE FARIA, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 2.126 (duas mil, cento e vinte seis reais), transferindo, como de fato cedidas e transferidas têm, as citadas 2.126 (duas mil, cento e seis) cotas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 43.683,52(Quarenta e três mil, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte-MG, à rua Bambuí, 25 - apto. 1.800, portador da carteira de identidade RG M-1.312.565, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, em 02.06.77, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.902.607-09.

SEGUNDA - Em decorrência da presente alteração, fica modificado o "caput" da Cláusula Quinta, mantidos os seus parágrafos, e modificada a Cláusula Nona da vigente contrato social, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais) totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.140 (duas mil, cento e quarenta) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS

<u>COTAS</u>	<u>VALOR - R\$</u>
Clemente de Faria.....	2.126
Gilberto de Andrade Faria Júnior.....	14
TOTAIS.....	2.140
	2.140,00[“]

“Cláusula Nona - A sociedade será administrada pelos sócios-cotistas Clemente de Faria e Gilberto de Andrade Faria Júnior, na qualidade de Diretores-Gerentes, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, tendo cada um direito a um pro labore mensal de até um salário mínimo vigente na cidade do Rio de Janeiro - RJ.”

TERCEIRA - Permanecerão inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1.990.

X
Gilberto de Andrade Faria

Gilberto de Andrade Faria Júnior

Clemente de Faria

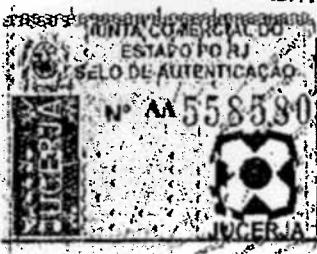
Testemunha -
Marcelo de Carvalho

1) Sidney Hamacek
Sidney Hamacek
C.I. - RG M-164.431-SSP/MG

Testemunhas:

2) Marcelo de Carvalho
C.I. - RG M-714.638-SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA



00001110798

DATA : 23/10/2000

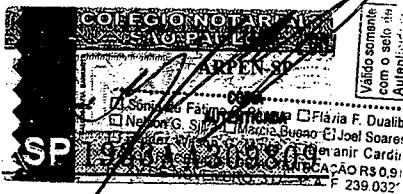
Maria Cristina V. Coutureira
Maria Cristina V. Coutureira
SECRETARIA GERAL

00-2000/ 138-446-5 18 Set 2000 12:45:56
Guia: 200/0135494-9
JUCERJA
3320022669-7 Atos:105
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA
RECOLHIMENTO:
JUNTA - 120,00 DMRG - 5,00
ULT.ARG.: 0000098315 07/11/1994 105

00-2000/ 138-446-5 10 Out 2000 13:17:52
Guia: 200/0135494-9
JUCERJA
3320022669-7 Atos:105
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA
RECOLHIMENTO:
JUNTA - 120,00 DMRG - 5,00
ULT.ARG.: 0000098315 07/11/1994 105

RADIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.

CNPJ/MF 30.459.275/0001-59



18^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SP

CLEMENTE DE FARIA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte-MG, à Rua Bambui, 25 - apto. 1800, portador da carteira de identidade RG M-1.312.565, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.902.607-00 e **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, à Praça Pereira Coutinho, 135 - 11º andar, portador da carteira de identidade RG M-213.288, expedida pelo Instituto de identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.275.657-20, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RADIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Presidente Vargas, 509 - 13º andar, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 27957, NIRE 33200226697, em sessão de 31 de julho de 1.972 e com as alterações do seu contrato social arquivadas naquela Junta sob o nºs. 106.177/80, em sessão de 10.01.1980; 128.142/80, em sessão de 22.10.1980; 196.763, em sessão de 22.12.1982; 201.718, em sessão de 16.02.1983; 203.558/83, em sessão de 11.03.1983; 258.727, em sessão de 11.09.1984; 294.988, em sessão de 27.08.1985; 308.602, em sessão de 06.12.1985; 324.902, em sessão de 27.05.1986; 344.296, em sessão de 20.10.1986; 364.668, em sessão de 18.05.1987; 399.004, em sessão de 05.04.1988; 417.039, em sessão de 06.09.1988; 463.776, em sessão de 10.10.1989; 467.389, em sessão de 10.11.1989; 698.315, em sessão de 07.11.1994 e 1.110.798, em sessão de 23/10/2000, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato social pela forma e sob as condições seguintes:

08 SET 2003

PRIMEIRA: Instalar filial à Av. Nove de Abril, 2333, Centro - Cubatão-SP.

SEGUNDA: O sócio **CLEMENTE DE FARIA**, que possui integralmente integralizadas na sociedade 2.126 (duas mil, cento e vinte e seis) quotas, no valor de R\$2.126,00 (dois mil, cento e vinte e seis reais), cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas têm, 1.056 (um mil e cinquenta e seis) quotas, pelo preço certo e ajustado de R\$21.690,24 (vinte e um mil, seiscentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), ao sócio **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**.

TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração, fica modificada a Cláusula V do vigente contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula V - O capital social é de R\$2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.140 (duas mil, cento e quarenta) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTAS

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

CLEMENTE DE FARIA

TOTAIS

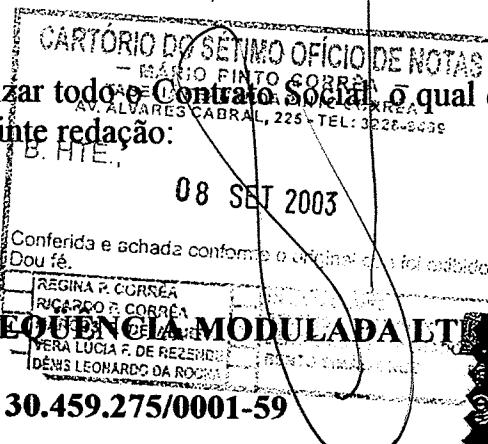
QUOTAS	VALOR R\$
1.070	1.070,00
1.070	1.070,00
2.140	2.140,00

QUARTA: Alterar a cláusula IX, que passa a vigorar com a seguinte redação:

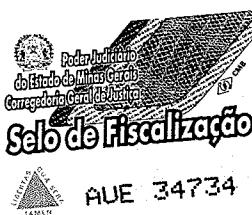
CLÁUSULA IX- A Sociedade será administrada pelos sócios-quotistas Gilberto de

Andrade Faria Junior e Clemente de Faria, que declaram sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei para o exercício da atividade mercantil, na qualidade de Diretores-Gerentes, dispensados de prestar caução, aos quais compete, em conjunto, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, tendo cada um direito a um pró-labore mensal de até um salário mínimo vigente na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

QUINTA: Deliberam os sócios atualizar todo o Contrato Social, o qual devidamente consolidado passa a viger com a seguinte redação:



CNPJ/MF 30.459.275/0001-59



RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA I - sob a denominação de **RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.**, fica constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá por essas cláusulas e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA II - A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Vargas, 509 - 13º andar, Bairro Centro, filial na cidade de Cubatão, estado de São Paulo, à Avenida Nove de Abril, 2.333, Bairro Centro e sua duração será por tempo indeterminado, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA III - O objeto social da Sociedade é a instalação de estações radiodifusoras e a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (televisão), dos respectivos serviços auxiliares de radiodifusão como definidos na legislação pertinente, dos serviços Especiais de Música Funcional e Televisão Comunitária (C.A.T.V.), com finalidade prevalente de ordem educativa, cultural e informativa, e ainda a exploração comercial dos referidos serviços, a compra e venda de equipamentos pertinentes aos serviços citados, bem como a corretagem de anúncios e assinaturas.

CLÁUSULA IV - Na execução de seus objetivos e finalidades poderá a sociedade acordar, estabelecer convênios ou ajustar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, cujas atividades sejam correlatas aos seus objetivos.

CLÁUSULA V - O capital social é de R\$2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.140 (duas mil, cento e quarenta) quotas do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTAS

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

CLEMENTE DE FARIA

TOTAIS

QUOTAS

1.070	1.070,00
1.070	1.070,00
2.140	2.140,00

VALOR R\$

1.070,00
1.070,00
2.140,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital Social pode ser aumentado através de realização de bens, capitalização de lucros e reservas ou subscrição em dinheiro, sendo que na última hipótese, 10% (dez por cento) no mínimo, devem ser realizados no ato e, o restante, dentro do prazo mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VI - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas excetuando-se os partidos políticos, dependendo qualquer alteração contratual a prévia autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA VII - As quotas representativas do Capital Social são individuais e indivisíveis em relação a sociedade que para cada uma delas, só reconhece um proprietário e não poderão ser transferidas a estranhos, sem que haja para cada caso autorização expressa dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio ou aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA VIII - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social.

CLÁUSULA IX - A Sociedade será administrada pelos sócios-quotistas Gilberto de Andrade Faria Junior e Clemente de Faria, que declaram sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em Lei para o exercício da atividade mercantil, na qualidade de Diretores-Gerentes, dispensados de prestar caução, aos quais compete, em conjunto, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, tendo cada um direito a um pro-labore mensal de até um salário mínimo vigente em no Rio de Janeiro-RJ.

CLÁUSULA X - Todos os documentos que incidam em responsabilidade da Sociedade serão sempre firmados por um dos Diretores Gerentes.

CLÁUSULA XI - A sociedade poderá constituir procurador para atos expressos na mesma procuraçao, devendo a sociedade em tal outorga estar representada pelos dois Diretores-Gerentes, cabendo ao procurador-nomeado o exercício dos poderes outorgados sempre em conjunto com um dos Diretores -Gerentes.

CLÁUSULA XII - No último dia de cada ano, será levantado um Balanço Geral, para efeito de apuração de lucros ou prejuizos da Sociedade. Dos lucros líquidos verificados no exercício serão deduzidos 10% (dez por cento) que se destinarão a constituição de fundo de reserva, providênciâ esta que será facultativa, desde que o referido fundo atinja a metade do Capital Social.

CLÁUSULA XIII - Os lucros líquidos serão distribuídos entre os quotistas na proporção de suas quotas. A retirada dos sócios - pro-labore - será efetuada na forma da legislação.

CLÁUSULA XIV - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV - No caso de um dos sócios desejar se retirar da Sociedade, é

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPIT
S. PAULO - SP
BEL. DOUGLAS E. DUALIBI - Tab
FÁBIA F. DUALIBI & ALFIO ROSSI - Subsd. O
AUTENTICAÇÃO - Autentico a p
cópia reprográfica, conforme o
apresentado, do que



CLÁUSULA XVI - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social.

Conferida e achada conforme o original, em 20/07/2018.
Dou fé.

RICARDO M. FARIAS
VERA LUCIA DE SOUZA
EXERCÍCIO 2018



assegurado ao outro o direito de preferência, devendo o sócio retirante notificá-lo por escrito, com o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer esse direito.

CLÁUSULA XVI - A Sociedade não se dissolverá se ocorrer renúncia ou falecimento de qualquer dos sócios, podendo o cônjuge remanescente ou herdeiros substituir o sócio falecido, podendo, também, o sócio remanescente reembolsá-los na forma da Lei.

CLÁUSULA XVII - As omissões deste contrato e da legislação pertinentes serão resolvidas pelo consenso comum.

CLÁUSULA XVIII - O Foro da presente sociedade é a cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem assim justas e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2000

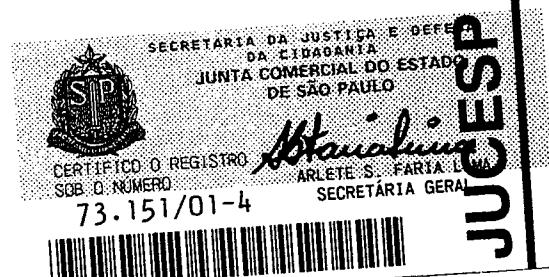
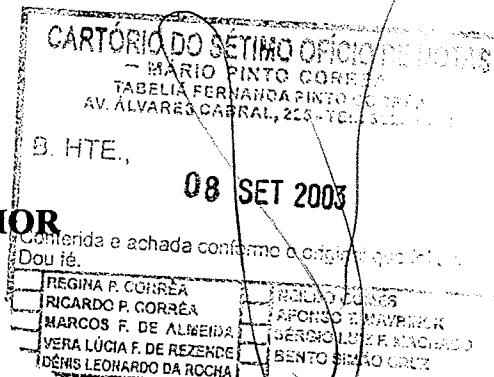
CLEMENTE DE FARIA

Assinatura de CLEMENTE DE FARIA
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

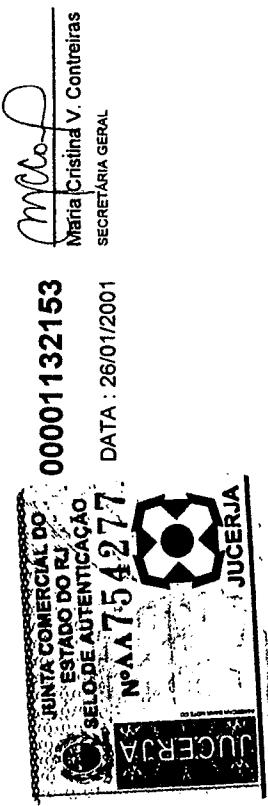
TESTEMUNHAS:

Assinatura de MARCELO DE CARVALHO
MARCELO DE CARVALHO
C.I. RG Nº M-714.638-SSP/MG

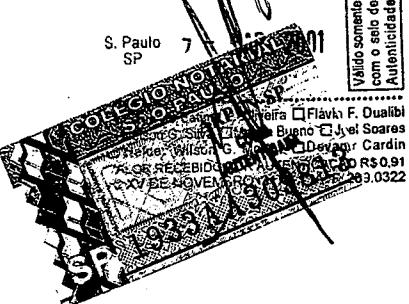
Assinatura de SERGIO VIEIRA DOS REIS
SERGIO VIEIRA DOS REIS
C.I. RG Nº M-2.265.591-SSP/MG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA



8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
REF: SOARES E DUALIBI - Tabelião
FABR. DUALIBI & AFIL. ROSSI - Subs. Designado
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente
cópia reprogramada conforme o original
a mim apresentado do que dou fé.





ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.

CNPJ/MF 30.459.275/0001-59

**19º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ADEQUAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL – LEI 10.406/2002**

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR, brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, casado com comunhão universal de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG M-213.288 expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.275.657-20, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, 99 – 7º andar - Bairro Centro, na cidade de São Paulo-SP, CEP 01014-001 e **CLEMENTE DE FARIA**, brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, casado com separação de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG M-1.312.565, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.902.607-00, residente e domiciliado à Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02 nº 221 - Páirro Bandeirantes, na cidade de Contagem_MG, CEP 32240-090, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Avenida Presidente Vargas, 509 – 13º andar, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 27957, NIRE 33200226697, em sessão de 31 de julho de 1972 e com alterações do seu Contrato Social arquivadas naquela Junta sob nºs. 106.177/80, 128.142/80, 196.763, 201.718, 203.558/83, 258.727, 294.988, 308.602, 324.902, 344.296, 364.668, 399.004, 417.039, 463.776, 467.389, 698.315, 1.110.798 e 1.132.153, em sessões de 10/01/1980, 22/10/1980, 22.12.1982, 16.02.1983, 11/03/1983, 11/09/1984, 27/08/1985, 06/12/1985, 27/05/1986, 20/10/1986, 18/05/1987, 05/04/1988, 06/09/1988, 10/10/1989, 10/11/1989, 07/11/1994, 23/10/2000 e 26/01/2001, respectivamente e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 73.151/01-4 em 24/04/2001, neste ato, tem entre si justo e contratado a adequação do vigente Contrato Social à nova Lei 10.406/2002, o qual devidamente consolidado passa a viger com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA I -- A sociedade adota a forma de sociedade empresária limitada e gira sob a denominação de **RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.**

CLÁUSULA II – A sede social é à Avenida Presidente Vargas, 509 – 13º andar – Centro – Rio de Janeiro-RJ, que é seu foro, e filial à Avenida Nove de Abril, 2.333 – Centro – Cubatão –SP e sua duração é por tempo indeterminado, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO: JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

A U T E N T I C A Ç Ã O

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 14/05/2014

EMOL.: R\$3,90 T.F.J:R\$1,21 Total:R\$5,11



CLÁUSULAS

CLÁUSULA III – A sociedade tem por objeto social a instalação de estações radiodifusoras e a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (televisão), dos respectivos serviços auxiliares de radiodifusão como definidos na legislação pertinente, dos serviços Especiais de Música Funcional e Televisão Comunitária (C.A.T.V.), com finalidade prevalente de ordem educativa, cultural e informativa, e ainda a exploração comercial dos referidos serviços, a compra e venda de equipamentos pertinentes aos serviços citados, bem como a corretagem de anúncios e assinaturas.

CLÁUSULA IV – Na execução de seus objetivos e finalidades poderá a sociedade acordar, estabelecer convênios ou ajustar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, cujas atividades sejam correlatas aos seus objetivos.

CLÁUSULA V – O Capital Social é de R\$2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.140 (duas mil cento e quarenta) quotas do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	1.070	1.070,00
CLEMENTE DE FARIA	1.070	1.070,00
TOTAIS	2.140	2.140,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Capital Social pode ser aumentado através de realização de bens, capitalização de lucros e reservas ou subscrição em dinheiro, sendo que na última hipótese, 10% (dez por cento) no mínimo, devem ser realizados no ato e, o restante, dentro do prazo mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VI – As quotas representativas do Capital Social são individuais e indivisíveis em relação à sociedade que para cada uma delas, só reconhece um proprietário e não poderão ser transferidas a estranhos sem que haja, para cada caso, autorização expressa dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio ou aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA VII – A administração da sociedade incumbem aos sócios **CLEMENTE DE FARIA** e **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, antes qualificados, que declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

A U T E N T I C A Ç Ã O

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 14/05/2014

EMOL.: R\$3,90 T.F.J.: R\$1,21 Total: R\$5,11



.

defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, dispensados de prestar caução, aos quais compete, em conjunto, o uso da firma e as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e cauções de favor, podendo os mesmos ser substituídos a qualquer tempo por deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá constituir procurador para atos expressos na mesma procuração, devendo a sociedade em tal outorga estar representada pelos sócios **CLEMENTE DE FARIA** e **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, cabendo ao procurador-nomeado o exercício dos poderes sempre em conjunto com um dos administradores, devendo a mesma procuração conter poderes específicos e com prazo de duração, que não deverá ultrapassar o último dia do ano da outorga, exceto quando outorgado a advogados para defesa dos direitos e interesses da sociedade, em processos administrativos ou judiciais, quando esta outorga poderá ser sem prazo de validade e o outorgado assinará isoladamente.

CLÁUSULA VIII - - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus baveres será apurado e liquidado em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais e sucessivas, calculados ao valor de mercado para venda da empresa e inexistindo valor de mercado, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado na data de falecimento ou interdição do sócio, incorporando-se neste balanço as reservas de resultados e a de reavaliação de ativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA IX – O ano comercial coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA X – Dentro do critério comum dos sócios, os lucros líquidos poderão ser total ou parcialmente provisionados na conta de Lucros Acumulados visando oportuna destinação ou mesmo distribuídos na proporção de suas respectivas quotas do capital social, e em igual proporção, serão partilhados os eventuais prejuízos até o limite do valor das mesmas quotas, se tal prejuízo não puder ser mantido em conta de Lucros e Perdas e transferido para o exercício subsequente.

CLÁUSULA XI – A sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios, elegendo o liquidante e fixando a data do encerramento da liquidação.



JUICE SP

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias para um só efeito, perante 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2003.

7º OFÍCIO

CLEMENTE DE FARIA

7º OFÍCIO

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA
Nire : 33.2.0022669-7
Protocolo : 00-2004/004671-0 - 07/01/2004
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/02/2004 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00001399712

DATA : 02/03/2004

Valéria G.M. Serra

SECRETARIA GERAL

TESTEMUNHAS:

MARCELO DE CARVALHO
C.I. RG Nº M-714.638-SSPMG

SÉRGIO MEIRA DOS REIS
C.I. RG Nº M-2.265.591 - SSPMG

TABELIONATO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Fernando Pinto Corrêa
Av. Álvares Cabral, 225 - Centro - Tel. (31) 3226-9469

Reconheço por semelhança(s) firma(s) abaixo:
CLEMENTE DE FARIA E GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR
Belo Horizonte, 10/02/2004 15h19m 17s
Em testemunho da verdade,
Penélope Valéria Freire



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG

TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR

Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara.com.br

A U T E N T I C A Ç Ã O

Confere com o original apresentado, dou fé.

Belo Horizonte, 14/05/2014

EMOL.:R\$3,90 T.F.J.R\$1,21 Total:R\$5,11

00-2004/ 004-671-0 07 Jan 2004 13:09:45
JUCERJA Guia: 300/0469956-0
~~3320022669-7~~ Atos:105
RADIO ALVORADA FRECUENCIA MODULADA LTDA
PREVISTO: JUNTA - 185,00 DNRC - 5,06
ULT.ARD.: 00001132153 26/01/2001 105,113,...

00-2004/ 004-671-0 25 Jan 2004 14:19:22
JUCERJA Guia: 300/0469956-0
~~3320022669-7~~ Atos:105
RADIO ALVORADA FRECUENCIA MODULADA LTDA
PREVISTO: JUNTA - 185,00 DNRC - 5,06
ULT.ARD.: 00001132153 26/01/2001 105,113,...

00-2004/ 004-671-0 16 Fev 2004 12:39:24
JUCERJA Guia: 300/0469956-0
~~3320022669-7~~ Atos:105
RADIO ALVORADA FRECUENCIA MODULADA LTDA
PREVISTO: JUNTA - 185,00 DNRC - 5,06
ULT.ARD.: 00001132153 18/01/2001 105,113,...

RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.

CNPJ/MF 30.459.275/0001-59

20^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR, brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, casado com comunhão universal de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG M-213.288 expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 236.275.657-20, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, 99 – 7º andar - Bairro Centro, na cidade de São Paulo-SP, CEP 01014-001 e **CLEMENTE DE FARIA**, brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, casado com separação de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG M-1.312.565, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.902.607-00, residente e domiciliado à Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02 nº 2211 – Bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem_MG, CEP 32240-090, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Avenida Presidente Vargas, 509 – 13º andar, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 27957, NIRE 33200226697, em sessão de 31 de julho de 1972 e com alterações do seu Contrato Social arquivadas naquela Junta sob nºs. 106.177/80, 128.142/80, 196.763, 201.718, 203.558/83, 258.727, 294.988, 308.602, 324.902, 344.296, 364.668, 399.004, 417.039, 463.776, 467.389, 698.315, 1.110.798, 1.132.153 e 00001399712, em sessões de 10/01/1980, 22/10/1980, 22.12.1982, 16.02.1983, 11/03/1983, 11/09/1984, 27/08/1985, 06/12/1985, 27/05/1986, 20/10/1986, 18/05/1987, 05/04/1988, 06/09/1988, 10/10/1989, 10/11/1989, 07/11/1994, 23/10/2000, 26/01/2001 e 02/03/2004, respectivamente e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 73.151/01-4 em 24/04/2001, neste ato, têm entre si justo e contratado, de pleno e comum acordo, alterar o vigente Contrato Social, pela forma e sob as condições seguintes

PRIMEIRA: Mudar a sede social da Av. Presidente Vargas, 509 – 13º andar - Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ para Av. Lauro Sodré, 445 – Piso G3 Lj. D91, Shopping Rio Sul, bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 22290-070;

SEGUNDA – Deliberam os sócios atualizar todo o Contrato Social, o qual devidamente consolidado passa a viger com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA I – A sociedade adota a forma de sociedade empresária limitada e gira sob a denominação de **RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.**

CLÁUSULA II – A sede social é Av. Lauro Sodré, 445 – Piso G3 Lj. D91, Shopping Rio Sul, bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 22290-070, que é seu foro, e filial à Avenida Nove de Abril, 2.333 – Centro – Cubatão –SP e sua duração é por tempo indeterminado, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA III – A sociedade tem por objeto social a instalação de estações radiodifusoras e a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (televisão), dos respectivos serviços auxiliares de radiodifusão como definidos na legislação pertinente, dos serviços Especiais de Música Funcional e Televisão Comunitária (C.A.T.V.), com finalidade prevalente de ordem educativa, cultural e informativa, e ainda a exploração comercial dos referidos serviços, a compra e venda de equipamentos pertinentes aos serviços citados, bem como a corretagem de anúncios e assinaturas.

CLÁUSULA IV – Na execução de seus objetivos e finalidades poderá a sociedade acordar, estabelecer convênios ou ajustar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, cujas atividades sejam correlatas aos seus objetivos.

CLÁUSULA V – O Capital Social é de R\$2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.140 (duas mil cento e quarenta) quotas do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	1.070	1.070,00
CLEMENTE DE FARIA	1.070	1.070,00
TOTAIS	2.140	2.140,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Capital Social pode ser aumentado através de realização de bens, capitalização de lucros e reservas ou subscrição em dinheiro, sendo que na última hipótese, 10% (dez por cento) no mínimo, devem ser realizados no ato e, o restante, dentro do prazo mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VI – As quotas representativas do Capital Social são individuais e indivisíveis em relação à sociedade que para cada uma delas, só reconhece um proprietário e não poderão ser transferidas a estranhos sem que haja, para cada caso, autorização expressa dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio ou aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA VII – A administração da sociedade incumbem aos sócios **CLEMENTE DE FARIA** e **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, antes qualificados, que declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a

administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, dispensados de prestar caução, aos quais compete, em conjunto, o uso da firma e as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e cauções de favor, podendo os mesmos ser substituídos a qualquer tempo por deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá constituir procurador para atos expressos na mesma procuração, devendo a sociedade em tal outorga estar representada pelos sócios **CLEMENTE DE FARIA** e **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, cabendo ao procurador-nomeado o exercício dos poderes sempre em conjunto com um dos administradores, devendo a mesma procuração conter poderes específicos e com prazo de duração, que não deverá ultrapassar o ultimo dia do ano da outorga, exceto quando outorgado a advogados para defesa dos direitos e interesses da sociedade, em processos administrativos ou judiciais, quando esta outorga poderá ser sem prazo de validade e o outorgado assinará isoladamente.

CLÁUSULA VIII - – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais e sucessivas, calculados ao valor de mercado para venda da empresa e inexistindo valor de mercado, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado na data de falecimento ou interdição do sócio, incorporando-se neste balanço as reservas de resultados e a de reavaliação de ativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA IX – O ano comercial coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA X – Dentro do critério comum dos sócios, os lucros líquidos poderão ser total ou parcialmente provisionados na conta de Lucros Acumulados visando oportunidade de destinação ou mesmo distribuídos na proporção de suas respectivas quotas do capital social, e em igual proporção, serão partilhados os eventuais prejuízos até o limite do valor das mesmas quotas, se tal prejuízo não puder ser mantido em conta de Lucros e Perdas e transferido para o exercício subsequente.

CLÁUSULA XI – A sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios, elegendo o liquidante e fixando a data do encerramento da liquidação.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias para um só efeito, perante 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2004.

7º OFÍCIO

CLEMENTE DE FARIA

7º OFÍCIO

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

MARCELO DE CARVALHO
C.I. RG N° M-714.638-SSPMG

SÉRGIO VIEIRA DOS REIS
C.I. RG N° M-2.265.591 - SSPMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA
Nire : 33.2.0022669-7
Protocolo : 00-2004/066955-6 - 19/04/2004
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/05/2004
NUMERO E DATA ABAIXO.

00001422329

DATA : 03/05/2004

E O REGISTRO SOB O

Valéria G.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

TABELIONATO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS (Tabelionato Fernanda Pinto Corrêa
Av. Álvares Cabral, 225 - Centro - Tel.: (31) 3226-9469

Reconhecido por semelhança entre as firmas abaixo:

CLEMENTE DE FARIA E

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

Belo Horizonte, 12/04/2004 (15/22/04)

Em testemunha da verdade,

Fernanda Pinto Corrêa



RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.

CNPJ/MF 30.459.275/0001-59

21^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR, brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, casado com comunhão universal de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG M-213.288 expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 236.275.657-20 domiciliado à Rua Henrique Martins nº 512 - Jardim Paulista, São Paulo - SP - Cep 04504-000 e **CLEMENTE DE FARIA**, brasileiro, natural de Belo Horizonte-MG, casado com separação de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG M-1.312.565, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.902.607-00, domiciliado à Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02 nº 2211 – Bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem_MG, CEP 32240-090, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Avenida Lauro Sodré, 445 – Piso G3 Lj. D91, Shopping Rio Sul, bairro Botafogo - CEP 22290-070, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 27957, NIPE 3320022697, em sessão de 31 de julho de 1972 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 73.151/01-4 em 24/04/2001, neste ato, têm entre si justo e contratado, de pleno e comum acordo, alterar o vigente Contrato Social, pela forma e sob as condições seguintes

PRIMEIRA: Mudar a sede social da Av. Lauro Sodré, 445 – Piso G3 Lj. D91, Shopping Rio Sul, bairro Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP 22290-070 para Av. Presidente Vargas, 509 – 18º andar –salas 01-Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 21070-003.

SEGUNDA - Alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula VII, que passa a vigorar com a nomenclatura de parágrafo único e a seguinte redação:
PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá constituir procurador para atos expressos na mesma procuraçāo, devendo a sociedade em tal outorga estar representada pelos sócios **CLEMENTE DE FARIA** e **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, cabendo ao procurador-nomeado o exercício dos poderes da seguinte forma: a) quando outorgado a advogados para defesa dos direitos e interesses da sociedade, em processos administrativos ou judiciais, esta outorga será sem prazo de validade e o outorgado poderá assinar isoladamente; b) nos casos de venda de imóvel da sociedade, serão nomeados

2 (dois) procuradores que assinarão conjuntamente a escritura pública de compra e venda, devendo constar no instrumento público, os poderes específicos de alienação do imóvel descrito, com validade da procuração pública de 90 (noventa) dias para seu exercício; c) para representar a sociedade em Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e concessionárias de serviços públicos será nomeado 1 (um) procurador com poderes específicos e com prazo de duração de 90 (noventa) dias e ele poderá assinar isoladamente; d) e nos demais casos, inclusive movimentações de contas bancárias, será nomeado um procurador que assinará sempre em conjunto com um dos administradores, devendo a mesma procuração conter poderes específicos e com prazo de duração, que não deverá ultrapassar o ultimo dia do ano da outorga.

TERCEIRA – Deliberam os sócios atualizar todo o Contrato Social, o qual devidamente consolidado passa a vigor com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA I – A sociedade adota a forma de sociedade empresária limitada e gira sob a denominação de **RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA**.

CLÁUSULA II – A sede social é Av. Presidente Vargas, 509 – 18º andar- Sala 01 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 21070-003, que é seu foro, e filial à Avenida Nove de Abril, 2.333 – Centro – Cubatão – SP e sua duração é por tempo indeterminado, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA III – A sociedade tem por objeto social a instalação de estações radiodifusoras e a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (televisão), dos respectivos serviços auxiliares de radiodifusão como definidos na legislação pertinente, dos serviços Especiais de Música Funcional e Televisão Comunitária (C.A.T.V.), com finalidade prevalente de ordem educativa, cultural e informativa, e ainda a exploração comercial dos referidos serviços, a compra e venda de equipamentos pertinentes aos serviços citados, bem como a corretagem de anúncios e assinaturas.

CLÁUSULA IV – Na execução de seus objetivos e finalidades poderá a sociedade acordar, estabelecer convênios ou ajustar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, cujas atividades sejam correlatas aos seus objetivos.

CLÁUSULA V – O Capital Social é de R\$2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), totalmente subscrito e integralizado em corrente moeda nacional, representado por 2.140 (duas mil cento e quarenta) quotas do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	1.070	1.070,00
CLEMENTE DE FARIA	1.070	1.070,00
TOTAIS	2.140	2.140,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Capital Social pode ser aumentado através de realização de bens, capitalização de lucros e reservas ou subscrição em dinheiro, sendo que na última hipótese, 10% (dez por cento) no mínimo, devem ser realizados no ato e, o restante, dentro do prazo mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLAUSULA VI – As quotas representativas do Capital Social são individuais e indivisíveis em relação à sociedade que para cada uma delas, só reconhece um proprietário e não poderão ser transferidas a estranhos sem que haja, para cada caso, autorização expressa dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio ou aos sócios que queiram adquiri-las.

CLAUSULA VII – A administração da sociedade incumbem aos sócios **CLEMENTE DE FARIA** e **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, antes qualificados, que declararam sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, dispensados de prestar caução, aos quais compete, em conjunto, o uso da firma e as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

terceiros, especialmente à prestação de ~~avais~~, endosso, fianças e cauções de favor, podendo os mesmos ser substituídos a qualquer tempo por deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá constituir procurador para atos expressos na mesma procuração, devendo a sociedade em tal outorga estar representada pelos sócios **CLEMENTE DE FARIA** e **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, cabendo ao procurador-nomeado o exercício dos poderes da seguinte forma: a) quando outorgado a advogados para defesa dos direitos e interesses da sociedade, em processos administrativos ou judiciais, esta outorga será sem prazo de validade e o outorgado poderá assinar isoladamente; b) nos casos de venda de imóvel da sociedade, serão nomeados 2 (dois) procuradores que assinarão conjuntamente a escritura pública de compra e venda, devendo constar no instrumento público, os poderes específicos de alienação do imóvel descrito, com validade da procuração pública de 90 (noventa) dias para seu exercício; c) para representar a sociedade em Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e concessionárias de serviços públicos será nomeado 1 (um) procurador com poderes específicos e com prazo de duração de 90 (noventa) dias e ele poderá assinar isoladamente; d) e nos demais casos, inclusive movimentações de contas bancárias, será nomeado um procurador que assinará sempre em conjunto com um dos administradores, devendo a mesma procuração conter poderes específicos e com prazo de duração, que não deverá ultrapassar o último dia do ano da outorga.

CLÁUSULA VIII – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou existindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais e sucessivas, calculados ao valor de mercado para venda da empresa e existindo valor de mercado, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado na data de falecimento ou interdição do sócio, incorporando-se neste balanço as reservas de resultados e a de reavaliação de ativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA IX – O ano comercial coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e ~~perdas~~ apurados.

CLÁUSULA X – Dentro do critério comum dos sócios, os lucros líquidos poderão ser total ou parcialmente provisionados na conta de Lucros Acumulados visando oportunamente destinação ou mesmo distribuídos na proporção de suas respectivas quotas do capital social, e em igual proporção, serão partilhados os eventuais prejuízos até o limite do valor das mesmas quotas, se tal prejuízo não puder ser mantido em conta de Lucros e Perdas e transferido para o exercício subsequente.

CLAUSULA XI – A sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios, elegendo o liquidante e fixando a data do encerramento da liquidação.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias para um só efeito, perante 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008.

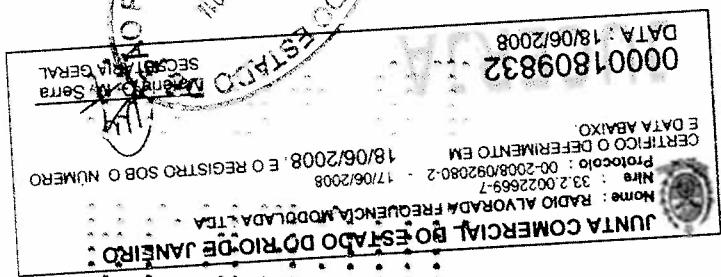
CLEMÉNTE DE FARIA

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

TESTEMUNHAS

MARCELO DE CARVALHO
C.I. RG N° M-714.638-SSPMG

SERGIO VIEIRA DOS REIS
C.I. RG N° M-2-265.591 - SSPMG



00-2008/092080-2
JUCERJA Atos: 105
3320022669-7 Pago: 225,00
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA Pago: 5,06
Junta » Calculado: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06
ULT. ARQ.: 00001677739 26/02/2007 506

17 jun 2008 16:22
Guia: 300/0469957-4

00-2008/092080-2
JUCERJA Atos: 105
3320022669-7 Pago: 225,00
RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA Pago: 5,06
Junta » Calculado: 225,00
DNRC » Calculado: 5,06
ULT. ARQ.: 00001677739 26/02/2007 506

Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial)

00-2016/254630-0 20 jul 2016 13:57
 JUCERJA Guia: 102026161
 3320022669-7 Atos: 105
 RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

00-2016/254630-0 25 jul 2016 13:18
 JUCERJA Guia: 102026161
 3320022669-7 Atos: 105
 RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA
 HASH: J16072546300S
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 351,00 Pago: 351,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: SPED002910601/03/2016 705

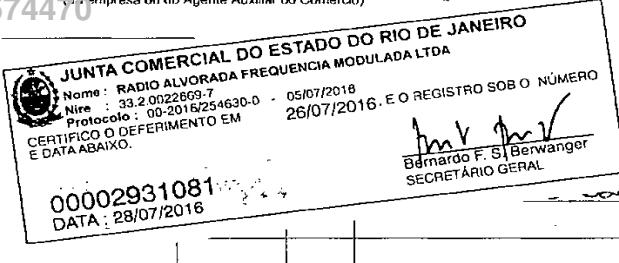
00-2016/254630-0 20 jul 2016 13:57
 JUCERJA Guia: 102026161
 3320022669-7 Atos: 105
 RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA
 (Assinado) 1037254630-0
 Data da exigência no Junta » Geralmente 05/07/2016 Pago: 351,00
 Endereço da entrada: DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 LT. ARQ.: SPED002910601/03/2016 705

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

modulada Ltda.

(A Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

4574470



(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Gilberno de Andrade Baptista Sávio

Assinatura:

Telefone de contato: (32) 3369-3746

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em ordem.
À decisão.

Data

 NÃO

Data

Responsável

 NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.

Data

 Marcelo R. A. Puglisi
 Julgador Singular
 PUGLISI
 Responsável
 Id. Funcional: 475680

DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

Nire: 33200226697

Protocolo: 0020162546300 - 05/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 806821AEEC6F33101DE327DD587A8247305A609A7ABBDBF8F8BADCC7F476008

Arquivamento: 00002931081 - 28/07/2016

 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.05.89.63.77 - 30.459.275.000.159

4574471

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

30.459.275/0001-59

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

CPF
236.275.657-20

LOCAL

DATA

30/06/2016

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 30.459.275/0001-59

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA
Nire: 33200226697

Protocolo: 0020162546300 - 05/07/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 806821AEC6F333101DE327DD587A8247305A609A7ABBDBF8F8BADCC7F476008

Arquivamento: 00002931081 - 28/07/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.

CNPJ/MF 30.459.275/0001-59

NIRE 33200226697

22^a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4574472

ESPOLIO DE CLEMENTE DE FARIA, neste ato representado por seu inventariante **CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 10.415.770, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.230.266-08, domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02 nº 2211, bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem-MG, CEP 32240-090, conforme autos de inventário dos bens deixados por falecimento, registrados sob o nº 2215676-41.2012.8.13.0024 constantes na 1^a Vara de Sucessões e Ausência da Capital do Estado de Minas Gerais e **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da carteira de identidade nº M-213.288, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 236.275.657-20, domiciliado na Rodovia Fernão Dias BR 381 Km 02 nº 2211, bairro Bandeirantes, na cidade de Contagem-MG, CEP 32240-090, únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.459.275/0001-59, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, Av. Presidente Vargas, 509 – 18º andar- sala 01 - Centro, CEP 21070-003, que é seu foro, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 27957, NIRE 33200226697, em sessão de 31 de julho de 1972 e filial à Avenida Nove de Abril, 2.333 – Centro – Cubatão –SP, CEP 11.510-002, CNPJ 30.459.275/0002-30, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 73.151/01-4 em 24/04/2001, NIRE 35902439790, neste ato, têm entre si justo e contratado, de pleno e comum acordo, alterar o vigente Contrato Social, pela forma e sob as condições seguintes

PRIMEIRA: Em decorrência do encerramento do inventário de Clemente de Faria e em observância ao disposto no formal de partilha homologado no âmbito do processo nº 0024.12.221.567-6, que tramitou perante a 1^a Vara de Sucessões e Ausência de Belo Horizonte/MG, as quotas de titularidade do Espólio de Clemente de Faria aos seus sucessores são cedidas da seguinte forma:

- (i) 214 (duzentas e quatorze) quotas para **CLEMENTE DE FARIA JÚNIOR**, antes qualificado;
- (ii) 214 (duzentas e quatorze) quotas para **MARIA VICTÓRIA ALVIM DE FARIA**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF/MF nº

1



4574473

359.270.706-04 e Carteira de Identidade nº M-399.503 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Bambuí, 25 Apto 1800 – Bairro Serra em Belo Horizonte – MG, CEP 30210-490;

(iii) 214 (duzentas e quatorze) quotas para **NATHÁLIA MARIA DE FARIA SALVADOR**, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº. MG-11653482, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 014.229.906-56, residente e domiciliada na Rua Bambuí, n. 25, apartamento 1800, no Bairro Serra, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30210-490;

(iv) 214 (duzentas e quatorze) quotas para **LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA**, brasileira, solteira, maior, nascida no dia 14/09/1992, empresária, portadora da carteira de identidade nº. MG-11653574, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 014.230.256-28, residente e domiciliada na Rua Bambuí, n. 25, apartamento 1800, no Bairro Serra, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30210-490;

(v) 214 (duzentas e quatorze) quotas para **ANA GUTIERREZ DE FARIA**, brasileira, casada sob o regime da separação de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº M-6.883.419, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 955.613.156-68, residente e domiciliada na Rua Xingú, n. 376, apartamento 1601, no Bairro Santa Lúcia, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-690;

Desta forma o caput da Cláusula V do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação: **CLÁUSULA V** – O Capital Social é de R\$2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), totalmente subscrito e integralizado em corrente moeda nacional, representado por 2.140 (duas mil cento e quarenta) quotas do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	1.070	1.070,00
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	214	214,00
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	214	214,00
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	214	214,00
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	214	214,00
ANA GUTIERREZ DE FARIA	214	214,00
TOTAL	2.140	2.140,00

SEGUNDA – Alterar a Cláusula VII, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CLAUSULA VII** - A administração da sociedade incumbe ao sócio **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, antes qualificado, que declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou

2



4574474

por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, dispensado de prestar caução, ao qual compete, o uso da firma e as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e cauções de favor, podendo o mesmo ser substituído a qualquer tempo por deliberação dos sócios. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A sociedade poderá constituir procurador para atos expressos na mesma procuração, devendo a sociedade em tal outorga estar representada pelo sócio **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, cabendo ao procurador-nomeado o exercício dos poderes da seguinte forma: a) quando outorgado a advogados para defesa dos direitos e interesses da sociedade, em processos administrativos ou judiciais, esta outorga será sem prazo de validade e o outorgado poderá assinar isoladamente; b) nos casos de venda de imóvel da sociedade, serão nomeados 2 (dois) procuradores que assinarão conjuntamente a escritura pública de compra e venda, devendo constar no instrumento público, os poderes específicos de alienação do imóvel descrito, com validade da procuração pública de 90 (noventa) dias para seu exercício; c) para representar a sociedade em Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e concessionárias de serviços públicos será nomeado 1 (um) procurador com poderes específicos e com prazo de duração de 90 (noventa) dias e ele poderá assinar isoladamente; d) e nos demais casos, inclusive movimentações de contas bancárias, será nomeado um procurador que assinará sempre em conjunto com um dos administradores, devendo a mesma procuração conter poderes específicos e com prazo de duração, que não deverá ultrapassar o ultimo dia do ano da outorga.

TERCEIRA – Incluir a Clausula XII - A sociedade será regida pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76) e as aplicáveis a sociedade simples, conforme o caput e o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

QUARTA – Alterar a Cláusula IX, que passa a vigorar com a seguinte redação:
CLAUSULA IX - O ano comercial coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados, sendo permitida a distribuição de lucros de forma não proporcional aos sócios, caso aprovado pelos sócios à unanimidade em assembleia/reunião.

QUINTA - Deliberam os sócios atualizar todo o Contrato Social, o qual devidamente consolidado passa a viger com a seguinte redação:

[Handwritten signatures]

3



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA I – A sociedade adota a forma de sociedade empresária limitada e gira sob a denominação de **RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.**

4574475

CLÁUSULA II – A sede social é Av. Presidente Vargas, 509 – 18º andar- sala 01 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 21070-003, que é seu foro, e filial à Avenida Nove de Abril, 2.333 – Centro – Cubatão –SP, CEP 11.510-002 e sua duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 31 de julho de 1972, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais, agências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA III – A sociedade tem por objeto social a instalação de estações radiodifusoras e a execução dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (televisão), dos respectivos serviços auxiliares de radiodifusão como definidos na legislação pertinente, dos serviços Especiais de Música Funcional e Televisão Comunitária (C.A.T.V.), com finalidade prevalente de ordem educativa, cultural e informativa, e ainda a exploração comercial dos referidos serviços, a compra e venda de equipamentos pertinentes aos serviços citados, bem como a corretagem de anúncios e assinaturas.

CLÁUSULA IV – Na execução de seus objetivos e finalidades poderá a sociedade acordar, estabelecer convênios ou ajustar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, cujas atividades sejam correlatas aos seus objetivos.

CLÁUSULA V – O Capital Social é de R\$2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), totalmente subscrito e integralizado em corrente moeda nacional, representado por 2.140 (duas mil cento e quarenta) quotas do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	1.070	1.070,00
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	214	214,00
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	214	214,00
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	214	214,00
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	214	214,00
ANA GUTIERREZ DE FARIA	214	214,00
TOTAL	2.140	2.140,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Capital Social pode ser aumentado através de realização de bens, capitalização de lucros e reservas ou subscrição em



4574476

dinheiro, sendo que na última hipótese, 10% (dez por cento) no mínimo, devem ser realizados no ato e, o restante, dentro do prazo mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VI – As quotas representativas do Capital Social são individuais e indivisíveis em relação à sociedade que para cada uma delas, só reconhece um proprietário e não poderão ser transferidas a estranhos sem que haja, para cada caso, autorização expressa dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio ou aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA VII – A administração da sociedade incumbe ao sócio **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, antes qualificado, que declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, dispensado de prestar caução, ao qual compete, o uso da firma e as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, especialmente a prestação de avais, endosso, fianças e cauções de favor, podendo o mesmo ser substituído a qualquer tempo por deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá constituir procurador para atos expressos na mesma procuração, devendo a sociedade em tal outorga estar representada pelo sócio **GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR**, cabendo ao procurador-nomeado o exercício dos poderes da seguinte forma: a) quando outorgado a advogados para defesa dos direitos e interesses da sociedade, em processos administrativos ou judiciais, esta outorga será sem prazo de validade e o outorgado poderá assinar isoladamente; b) nos casos de venda de imóvel da sociedade, serão nomeados 2 (dois) procuradores que assinarão conjuntamente a escritura pública de compra e venda, devendo constar no instrumento público, os poderes específicos de alienação do imóvel descrito, com validade da procuração pública de 90 (noventa) dias para seu exercício; c) para representar a sociedade em Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e concessionárias de serviços públicos será nomeado 1 (um) procurador com poderes específicos e com prazo de duração de 90 (noventa) dias e ele poderá assinar isoladamente; d) e nos demais casos, inclusive movimentações de contas bancárias, será nomeado um procurador que assinará sempre em conjunto com um dos administradores, devendo a mesma procuração conter

5



4574477

poderes específicos e com prazo de duração, que não deverá ultrapassar o último dia do ano da outorga.

CLÁUSULA VIII – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em 4 (quatro) prestações semestrais, iguais e sucessivas, calculados ao valor de mercado para venda da empresa e inexistindo valor de mercado, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado na data de falecimento ou interdição do sócio, incorporando-se neste balanço as reservas de resultados e a de reavaliação de ativos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA IX – O ano comercial coincide com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano os administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados, sendo permitida a distribuição de lucros de forma não proporcional aos sócios, caso aprovado pelos sócios à unanimidade em assembleia/reunião.

CLÁUSULA X – Dentro do critério comum dos sócios, os lucros líquidos poderão ser total ou parcialmente provisionados na conta de Lucros Acumulados visando oportuna destinação ou mesmo distribuídos na proporção de suas respectivas quotas do capital social, e em igual proporção, serão partilhados os eventuais prejuízos até o limite do valor das mesmas quotas, se tal prejuízo não puder ser mantido em conta de Lucros e Perdas e transferido para o exercício subsequente.

CLÁUSULA XI – A sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios, elegendo o liquidante e fixando a data do encerramento da liquidação.

CLÁUSULA XII - A sociedade será regida pela Lei 10.406/2002, tendo como régencia supletiva as normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76) e as aplicáveis a sociedade simples, conforme o caput e o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, obrigando-se a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos.



4574478

FOLHA DE ASSINATURAS DA 22^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE RÁDIO
ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2015.

ESPOLIO DE CLEMENTE DE FARIA

Clemente de Faria Júnior

GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR

CLEMENTE DE FARIA JUNIOR

MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA

NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR

LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA

ANA GUTIERREZ DE FARIA

TESTEMUNHAS:

LUCIANA BILHEIRO
C.I. Nº MG-6.284.146

FERNANDO MOREIRA CAMPOS SILVA
C.I. Nº MG-14.653.854

7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.034988/2018-69

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado sob o evento SEI nº3089373, pela Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda. (CNPJ nº 30.459.275/0001-59), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/09/2018, às 09:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3396425** e o código CRC **DAABEC49**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034988/2018-69

SEI nº 3396425

Data de Envio:

25/09/2018 09:43:46

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Processo n.º 01250.034988/2018-69

Mensagem:

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, solicita-se informações quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda.. (CNPJ nº 30.459.275/0001-59), permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Menu Principal ▾

BOA TARDE
Carlos Alberto Amaral do Amaral
Sistemas
InterativosBOLETO »» **Nada Consta** | internet teia | menu ajuda**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA.**CNPJ:** 30.459.275/0002-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:07:16 do dia 25/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Perfil das Empresas - RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

CNPJ: 30459275000159

Presidente:

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 2.140,00

Reserva de Capital:

Total: 2.140,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
045.902.607-00	CLEMENTE DE FARIA	1.070	1.070,00
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	1.070	1.070,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
045.902.607-00	CLEMENTE DE FARIA	DIRETOR GERENTE	
236.275.657-20	GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	
Nome Fantasia: SAUDADE FM	
Telefone: (21) 3852-4609	E-mail:
CNPJ: 30.459.275/0001-59	Número do Fistel: 02030457930
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/10/1988	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR218/88,MC480/93,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS		Complemento: - 18º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 509
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20071000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA HENRIQUE MARTINS		Complemento:
Bairro: JARDIM PAULISTA		Numero: 512
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04504000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua São João		Complemento:
Bairro: Morro São Bento		Numero: 10
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11082110

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Nove de Abril		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 2333
Município: Cubatão	UF: SP	CEP: 11510002

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Cubatão		UF: SP
Latitude: -23.93583		Longitude: -46.33944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156461	Número Indicativo: ZYM717
Data Último Licenciamento: 28/11/2017	Número da Licença: 53500.081204/2017-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.936	Longitude: -46.34	Cota da base: 142.3 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 017791201684		Modelo: FAX 10K
Fabricante: GatesAir Inc. -HARRIS CORPORATION		Potência de Operação: 8.3 kW

Linha de Transmissão Principal					
Modelo: HJ7 - 50 A		Fabricante: ANDREW DO BRASIL LTDA			
Comprimento da Linha: 44.00 m		Atenuação: 0.666 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-99.7-10			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.4 dBd	Beam-Tilt: 0.00 º	Orientação NV: 170 º	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máximo: 15.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	10º: 1.18	20º: 1.51	30º: 0.54	40º: 1.77	50º: 1.71	60º: 0.73	70º: 1.08	80º: 0.51	90º: 0.73	100º: 0	110º: 0
120º: 0.54	130º: 0	140º: 0	150º: 0.45	160º: 0	170º: 0	180º: 0.45	190º: 0.02	200º: 0.07	210º: 0.18	220º: 0.6	230º: 1.07
240º: 0	250º: 1.83	260º: 1.93	270º: 0	280º: 1.45	290º: 1.09	300º: 0.18	310º: 0.72	320º: 0.71	330º: 0.45	340º: 0.74	350º: 0.8

Estação Auxiliar						
Transmissor Auxiliar						
Código Equipamento: 017791201684		Modelo: FAX 10K				
Fabricante: GatesAir Inc. HARRIS CORPORATION		Potência de Operação: 8.3 kW				

Transmissor Auxiliar						
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:		Potência de Operação: kW				

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo: LCF158-50-J		Fabricante: ANDREW DO BRASIL LTDA			
Comprimento da Linha: 37.5 m		Atenuação: 0.64 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar						
Modelo: IFFMC-2-99.7-10		Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 º	Orientação NV: 170 º		Polarização: Circular	HCI: 29 m	ERP Máximo: 15.84 kW
RDS						

Código PI: B413

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	509	Portaria	MC	03/10/1988	04/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	278	Portaria	MC	30/10/1991	20/12/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Portaria	MC	31/01/2001	09/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	17287	Ato	ER	02/07/2001	03/07/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	33976	Ato	ER	21/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	39175	Ato	ER	18/09/2003	19/09/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063343/2017-67	10107	Ato	ORLE	05/07/2017	20/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							


[Menu Principal ▾](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Entidade

EMPRESA DE COMUNICACAO SERRA DO MAR LTDA
 RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA
 SISTEMA MAIOR DE COMUNICACAO LTDA

Município: Cubatão

Município	Data Outorga	Validade
Cubatão	30/09/1988	30/09/1998
Cubatão	04/10/1988	
Cubatão	24/12/2010	24/12/2020

Usuário: carlosalberto.mc - Carlos Alberto Amaral do Amaral **Data:** 25/09/2018 **Hora:** 14:15:22

Registro 1 até 3 de 3 registros

BOA TARDE
 Carlos Alberto Amaral do Amaral
 Sistemas Interativos

[SRD](#) »» [Relatórios](#) »» **Outorga** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)
Página: [1] [Ir] [Reg]
[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 2850/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.034988/2018-69.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 259 (duzentos e cinquenta e nove), classe A2, encaminhado pela **RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.459.275/0001-59, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Cubatão/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 3089373, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 25/09/2018, às 16:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 25/09/2018, às 16:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3399468** e o código CRC **864581FE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034988/2018-69

SEI nº 3399468

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Processo n.º 01250.034988/2018-69****De :** cgfi@mctic.gov.br

Ter, 25 de set de 2018 15:02

Assunto : Re: Processo n.º 01250.034988/2018-69

1 anexo

Para : coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.ohiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda (CNPJ nº 30.459.275/0001-59), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cubatão/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Terça-feira, 25 de setembro de 2018 9:43:46

Assunto: Processo n.º 01250.034988/2018-69

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, solicita-se informações quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda.. (CNPJ nº 30.459.275/0001-59), permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

**Relatório do Canal - CUBATÃO.pdf**

102 KB

04. 10
PUBLICADO NO D.O. DE 20/11/1988

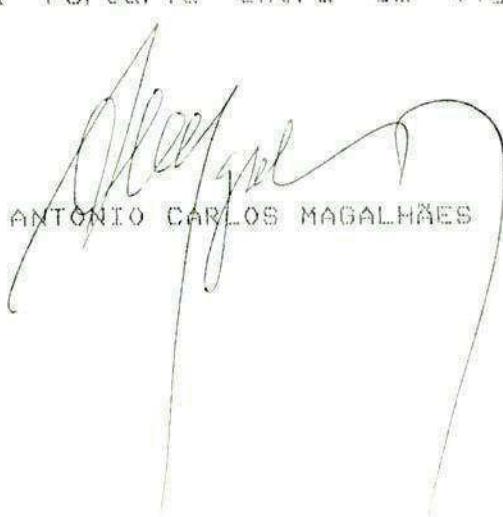
Portaria no. 509 , de 03 de outubro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 10.º do Decreto no. 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no. 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto no. 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC no. 29000.003929/88, (Edital no. 155/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO ALVORADA FREQÜÊNCIA MODULADA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 26 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no. 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 236.275.657-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GILBERTO DE ANDRADE FARIA JUNIOR	236.275.657-20	SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA	19.183.961/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Horizonte
		RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	30.459.275/0001-59	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	30.459.275/0001-59	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	30.459.275/0001-59	Sócio	570	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	30.459.275/0001-59	Sócio	570	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RÁDIO ALVORADA LTDA	19.183.961/0001-07	Sócio	262	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 27/09/2018

Hora: 13:56:36



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

	Dados da consulta		Resultado
--	-------------------	--	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 014.230.266-08

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR	014.230.266-08	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	30.459.275/0001-59	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	30.459.275/0001-59	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	19.183.961/0001-07	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira Data: [27/09/2018](#) Hora: [13:58:43](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

	Dados da consulta		Resultado
--	-------------------	--	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 955.613.156-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA GUTIERREZ DE FARIA	955.613.156-68	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	30.459.275/0001-59	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	30.459.275/0001-59	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	19.183.961/0001-07	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: **27/09/2018**

Hora: **13:59:38**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 014.230.256-28

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA MARIA ALVIM DE FARIA	014.230.256-28	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	30.459.275/0001-59	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	30.459.275/0001-59	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	19.183.961/0001-07	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)

Data: **27/09/2018**

Hora: **14:00:04**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

	Dados da consulta		Resultado
--	-------------------	--	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 359.270.706-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA VICTORIA ALVIM DE FARIA	359.270.706-04	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	30.459.275/0001-59	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	30.459.275/0001-59	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	19.183.961/0001-07	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#) Data: [27/09/2018](#) Hora: [14:00:54](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

	Dados da consulta		Resultado
--	-------------------	--	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 014.229.906-56

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NATHALIA MARIA DE FARIA SALVADOR	014.229.906-56	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	30.459.275/0001-59	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	30.459.275/0001-59	Sócio	114	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		SOCIEDADE RADIO ALVORADA LTDA	19.183.961/0001-07	Sócio	52	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#) Data: [27/09/2018](#) Hora: [14:01:43](#)



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
239	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	RJ	Rio de Janeiro	FM	3	M	
239	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	RJ	Rio de Janeiro	FM	3	K	
259	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	SP	Cubatão	FM	3	M	
259	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	SP	Cubatão	FM	3	H	

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva** Data: **26/09/2018** Hora: **09:42:20**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: **[1]** **[Ir]** **[Reg]**



BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RJ

Município: Rio de Janeiro

Freqüência: 95,7 MHz

Classe: E1

Canal: 239

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

Fistel: 01008005053

Nome Fantasia: SULAMERICA PARADISO

CNPJ: 30.459.275/0001-59

Nº Estação: 5534135

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último: 01/01/1995

Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			18/10/1985	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -			04/01/1986	Aprovação de Local	Jur. ▾
			- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur. ▾
			- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur. ▾
			- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -				Autoriza Equipamento	Jur. ▾
			- Selecione -			02/12/1996	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			07/05/1998	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -			03/11/2000	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -			26/04/2001	Autoriza Equipamento	Jur. ▾
			- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			07/11/2001	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			19/03/2002	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			14/03/2002	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -	ER		02/06/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -			11/04/2005	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			07/07/2015	Autoriza a	Jur. ▾

[+ Característica da Estação Instalada](#)[+ Dados do Licenciamento](#)Alteração de
Características
Técnicas da
Estação[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Agência
de TelecomunicaçõesBOM DIA
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: Cubatão

Freqüência: 99,7 MHz

Classe: A2

Canal: 259

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA

Fistel: 02030457930

Nome Fantasia: SAUDADE FM

CNPJ: 30.459.275/0001-59

Nº Estação: 9156461

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último: 18/10/2001

Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			04/10/1988	Outorga	Jur. ▾
			- Selecione -			20/12/1991	Aprovação de Local	Jur. ▾
			- Selecione -			09/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -	ER		03/07/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequênciā	Jur. ▾
			- Selecione -	ER		26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -	ER		19/09/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	
Nome Fantasia: SAUDADE FM	
Telefone: (21) 3852-4609	E-mail:
CNPJ: 30.459.275/0001-59	Número do Fistel: 01008005053
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 14/10/1995	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR64/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS		Complemento: - 18º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 509
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20071000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DA ALFANDEGA		Complemento: SALA 810
Bairro: CENTRO		Numero: 91,
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20070001

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. PRESIDENTE VARGAS, 509 - 13 ANDAR		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: .
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO SUMARE		Complemento:
Bairro: RIO COMPRIDO		Numero: .
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20000000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Rio de Janeiro		UF: RJ
Latitude: -22.95		Longitude: -43.23

Parâmetros Técnicos			
Canal: 239	Frequência: 95.7 MHz	Classe: E1	ERP: 100kW
Altura: 600 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534135	Número Indicativo: ZYD478

Data Último Licenciamento: 01/01/1995

Número da Licença:

Estação Principal

Localização

Latitude: -22.95

Longitude: -43.23

Cota da base: 744.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 003996XXX0518

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 25.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: HJ8-50B

Fabricante: ANDREW

Comprimento da Linha: 180.00 m

Atenuação: .45 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: P-350-2AC

Fabricante: ELETRONIC INTERTIPE CO.

Ganho: 2.94 dBd

Beam-Tilt: 3.50 °

Orientação NV: .00 °

Polarização: Vertical

HCI: 92 m

ERP Máximo: 40.73 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0.22	70°: 0.52	80°: 0.92	90°: 1.38	100°: 1.9	110°: 2.45
120°: 3.01	130°: 4.43	140°: 5.98	150°: 6.99	160°: 6.96	170°: 6.38	180°: 6.02	190°: 6.38	200°: 6.96	210°: 6.99	220°: 5.88	230°: 4.23
240°: 3.01	250°: 2.82	260°: 3.07	270°: 3.01	280°: 2.19	290°: 1.06	300°: 0.22	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 059391***0108

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 25.000 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: HJ8-50B

Fabricante:

Comprimento da Linha: 180.00 m

Atenuação: .45 dB/100m

Perdas Acessórias: dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar

Modelo: FM-XH-4AC

Fabricante: HARRIS CO.

Ganho: 3.29 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: .00 °

Polarização: Circular

HCI: 49.35 m

ERP Máximo: 40.73 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
--------------	---------------	----------------	-------	--------------	----------	--------------	----------

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	342	Portaria	MC	16/12/1985	04/01/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	266	Portaria	MC	09/10/1985	18/10/1985	Renovação	Jurídico
9999	166	Portaria	MC	19/08/1987		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	153	Portaria	MC	27/09/1988		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	110391	Despacho	MC	11/03/1991		Advertência	Jurídico

9999	60591	Despacho	MC	06/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	130591	Despacho	MC	13/05/1991		Advertência	Jurídico
9999	61	Portaria	MC	13/07/1995		Autoriza Equipamento	Técnico
9999	533	Portaria	MC	26/11/1996	02/12/1996	Multa	Jurídico
9999	45	Portaria	MC	23/01/1998	07/05/1998	Renovação	Jurídico
9999	207	Decreto Legislativo	CN	01/11/2000	03/11/2000	Renovação	Jurídico
9999	63	Portaria	MC	20/04/2001	26/04/2001	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	239	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	237	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	236	Portaria	MC	22/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	582	Portaria	MC	26/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	26	Portaria	MC	09/01/2002	19/03/2002	Multa	Jurídico
9999	57	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	62	Portaria	MC	18/02/2002	14/03/2002	Multa	Jurídico
9999	26384	Ato	ER	14/06/2002	02/06/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	77	Portaria	MC	31/03/2005	11/04/2005	Multa	Jurídico
9999	4375	Ato	ER02	06/07/2015	07/07/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.057934/201 7-03	8860	Ato	ORLE	19/05/2017	19/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	
Nome Fantasia: SAUDADE FM	
Telefone: (21) 3852-4609	E-mail:
CNPJ: 30.459.275/0001-59	Número do Fistel: 02030457930
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/10/1988	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR218/88,MC480/93,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS		Complemento: - 18º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 509
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20071000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA HENRIQUE MARTINS		Complemento:
Bairro: JARDIM PAULISTA		Numero: 512
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04504000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua São João		Complemento:
Bairro: Morro São Bento		Numero: 10
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11082110

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Nove de Abril		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 2333
Município: Cubatão	UF: SP	CEP: 11510002

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Cubatão		UF: SP
Latitude: -23.93583		Longitude: -46.33944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0

240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156461	Número Indicativo: ZYM717
Data Último Licenciamento: 28/11/2017	Número da Licença: 53500.081204/2017-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.936	Longitude: -46.34	Cota da base: 142.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 017791201684	Modelo: FAX 10K
Fabricante: GatesAir Inc. -HARRIS CORPORATION	Potência de Operação: 8.3 kW

Linha de Transmissão Principal					
Modelo: HJ7 - 50 A		Fabricante: ANDREW DO BRASIL LTDA			
Comprimento da Linha: 44.00 m		Atenuação: 0.666 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-99.7-10			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.4 dBd	Beam-Tilt: 0.00 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 44 m	ERP Máximo: 15.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	10°: 1.18	20°: 1.51	30°: 0.54	40°: 1.77	50°: 1.71	60°: 0.73	70°: 1.08	80°: 0.51	90°: 0.73	100°: 0	110°: 0
120°: 0.54	130°: 0	140°: 0	150°: 0.45	160°: 0	170°: 0	180°: 0.45	190°: 0.02	200°: 0.07	210°: 0.18	220°: 0.6	230°: 1.07
240°: 0	250°: 1.83	260°: 1.93	270°: 0	280°: 1.45	290°: 1.09	300°: 0.18	310°: 0.72	320°: 0.71	330°: 0.45	340°: 0.74	350°: 0.8

Estação Auxiliar				
Transmissor Auxiliar				
Código Equipamento: 017791201684		Modelo: FAX 10K		
Fabricante: GatesAir Inc. HARRIS CORPORATION		Potência de Operação: 8.3 kW		

Transmissor Auxiliar 2				
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:		Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar				
Modelo: LCF158-50-J		Fabricante: ANDREW DO BRASIL LTDA		
Comprimento da Linha: 37.5 m	Atenuação: 0.64 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.3 dB		Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2-99.7-10			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 170 °	Polarização: Circular	HCI: 29 m	ERP Máximo: 15.84 kW
RDS					
Código PI: B413					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	509	Portaria	MC	03/10/1988	04/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	278	Portaria	MC	30/10/1991	20/12/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Portaria	MC	31/01/2001	09/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	17287	Ato	ER	02/07/2001	03/07/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	33976	Ato	ER	21/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	39175	Ato	ER	18/09/2003	19/09/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.063343/2017-67	10107	Ato	ORLE	05/07/2017	20/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
 Secretaria de Radiodifusão
 Departamento de Radiofusão Comercial
 Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 21676/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.007586/2018-91

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual.
 Remessa dos autos à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Rio de Janeiro/RJ e Cubatão/SP, por intermédio da qual comunica a efetivação da 23^a Alteração Contratual pela Entidade.

ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Gilberto de Andrade Faria Júnior, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento dos documentos instrutórios pertinentes.

4. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e direutivo aprovados por este Ministério, nos termos da Portaria nº 001, de 10.01.2001, e, Portaria nº 440, de 14.08.2000, respectivamente, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Clemente de Faria	1.070	1.070,00
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1.070	1.070,00
TOTAL	2.140	2.140,00

*Resultante da 18^a Alteração do Contrato Social

NOME	CARGO
Clemente de Faria	Diretor Gerente
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Diretor Gerente

*Resultante da 17^a Alteração do Contrato Social

5. Para fins de atualização cadastral, foram extraídos do protocolo nº 01250.046972/2018-07, constante do processo de renovação de outorga nº 01250.034988/2018-69, os instrumentos contratuais realizados anteriormente aos últimos aprovados por este

Ministério (evento SEI nº 3400680, às págs. 1/61).

6. Por sua vez, depreende-se dos assentamentos alhures, que a última Alteração Contratual realizada pela Entidade conhecida por esta Secretaria é a de nº 19, realizada em 05.12.2003, registrada na repartição competente em 02.03.2004. Dessa alteração, verifica-se que as composições societária e diretiva não foram alteradas, tendo havido apenas adequação do Contrato Social ao Código Civil vigente, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1.070	1.070,00
Clemente de Faria	1.070	1.070,00
TOTAL	2.140	2.140,00

NOME	CARGO
Clemente de Faria	Sócio Administrador
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Sócio Administrador

7. Por conseguinte, efetivou-se o registro da 20ª Alteração do Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 03.05.2004 (evento SEI nº 3400680, às págs. 62/65). Procedida à análise do instrumento, restou constatado se tratar de operações simples, cujo registro independia de prévia anuência deste Ministério, sendo necessário, tão somente, o comunicado no prazo legal, fato devidamente observado pela Interessada nos termos da Nota Técnica nº 23750/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3401725).

8. Por seu turno, fora realizada a 21ª Alteração do Contrato Social em 03.06.2008 (apresentada inicialmente nos autos nº 53900.051395/2016-05, por meio do protocolo nº 53900.058112/2016-48, em 18.10.2016), registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00001809832, em 18.06.2008, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 293.344/14-0, em 31.07.2014, cujo objeto consiste em *i*) mudança de endereço da sede, e, *ii*) modificação dos termos e condições de atuação de procuradores da sociedade (evento SEI nº 3400680, às págs. 66/71).

8.1. A Alteração Contratual em comento não dependia de prévia autorização deste Ministério para ser levada a registro, todavia, deveria ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme estabelecia, à época, a alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (redação dada pela Lei nº 10.610/2002). Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do instrumento nos autos nº 53900.051395/2016-05 (18.10.2016) e do registro da operação (18.06.2008), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI deverá ser provocada, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

9. Por outro lado, efetuou-se novo registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 28.07.2016, referente à 22ª Alteração do Contrato Social (evento SEI nº 3400680, às págs. 72/78). Realizada averiguação das operações, restou constatado que estas não dependiam de prévia anuência desta Pasta para serem levadas a registro, devendo, tão somente, serem

comunicadas no prazo legal, conforme fora realizado pela Entidade nas linhas da Nota Técnica nº 23750/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 3401725). Vale colacionar as composições societária e diretiva resultantes da presente alteração:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Gilberto de Andrade Faria Júnior	1.070	1.070,00
Clemente de Faria Júnior	214	214,00
Maria Victoria Alvim de Faria	214	214,00
Nathalia Maria de Faria Salvador	214	214,00
Luiza Maria Alvim de Faria	214	214,00
Ana Gutierrez de Faria	214	214,00
TOTAL	2.140	2.140,00

*Ingresso mediante transferência de cotas herdadas
Formal de Partilha (evento SEI nº 3402438)

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Sócio Administrador

10. Em contrapartida, efetivou-se a 23ª Alteração do Contrato Social (apresentada inicialmente nos autos nº 01250.035659/2017-54, em 16.06.2017), na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00003041453, em 17.05.2017, que versa sobre mudança de endereço da sede para **Praça Senador Salgado Filho s/nº, 3º andar, subsolo 104 e 108, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-340** (evento SEI nº 3400680, às págs. 79/83).

10.1. A Alteração Contratual em epígrafe não dependia de prévia autorização deste Ministério para ser levada a registro, devendo, tão somente, ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017). Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do instrumento nos autos nº 01250.035659/2017-54 (16.06.2017) e do registro da operação (17.05.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

11. De outro modo, fora registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 16.02.2018, sob o nº 00003155188, a 24ª Alteração do Contrato Social (apresentada inicialmente nos autos do processo de renovação de outorga nº 01250.034988/2018-69, por meio do protocolo nº 01250.046972/2018-07, em 09.08.2018), que reporta sobre: cisão parcial da sociedade com redução do capital social da cindida (evento SEI nº 3400680, às págs. 84/89). Neste passo, a distribuição de cotas passou a ser delineada nos seguintes moldes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Gilberto de Andrade Faria Júnior	570	570,00
Clemente de Faria Júnior	114	114,00
Maria Victoria Alvim de Faria	114	114,00
Nathalia Maria de Faria Salvador	114	114,00
Luiza Maria Alvim de Faria	114	114,00

Ana Gutierrez de Faria	114	114,00
TOTAL	1.140	1.140,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Sócio Administrador

*Manteve-se inalterado

12. A Alteração Contratual apresentada não independia de prévia autorização deste Ministério para ser levada a registro, devendo, tão somente, ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

12.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do instrumento nos autos do processo de renovação de outorga nº 01250.034988/2018-69 (09.08.2018) e do registro da operação (16.02.2018), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI deverá ser provocada, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

13. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 3398449), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

14. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 26.09.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 3398447).

15. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a Alterações Contratuais pendentes (evento SEI nº 3400680, às págs. 1/61), 20^a Alteração do Contrato Social (evento SEI nº 3400680, às págs. 62/65), 21^a Alteração do Contrato Social (evento SEI nº 3400680, às págs. 66/71), 22^a Alteração do Contrato Social (evento SEI nº 3400680, às págs. 72/78), 23^a Alteração do Contrato Social (evento SEI nº 3400680, às págs. 79/83), e, 24^a Alteração do Contrato Social (evento SEI nº 3400680, às págs. 84/89), procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 11., e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.
- c) dos autos à CGFI, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto nos parágrafos 8. e 12.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Analista de Nível Superior**, em 26/09/2018, às 18:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 26/09/2018, às 18:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Pós-Outorga**, em 26/09/2018, às 19:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3402662** e o código CRC **A6A11C01**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.034988/2018-69

Entidade: Rádio Alvorada Frequência Modulada	CNPJ: 30.459.275/0001-59	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Cubatão	UF: SP
Validade da Outorga: vincenda	Período: 2018-2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	evento SEI n.º 3089361
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	evento SEI n.º 3089361
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	evento SEI n.º 3089361
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	evento SEI n.º 3089361
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	evento SEI n.º 3089361
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	evento SEI n.º 3089361
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	evento SEI n.º 3089361

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	evento SEI n.º 3250889 (contrato social); 3250890 (1ª alteração); 3250891 (2ª alteração); 3250892 (3ª alteração); 3250893 (4ª alteração); 3250894 (5ª alteração); 3250895 (6ª alteração); 3250896 (7ª alteração); 3250897 (8ª alteração); 3250898 (9ª alteração); 3250899 (10ª alteração); 3250900 (11ª alteração); 3250901 (12ª alteração); 3250902 (13ª alteração); 3250903 (14ª alteração); 3250904 (15ª alteração); 3250905 (16ª alteração); 3250906 (17ª alteração); 3250907 (18ª alteração); 3250908 (19ª alteração); 3250909 (20ª alteração); 3250910 (21ª alteração); 3250911 (22ª alteração); 3250912 (23ª alteração); 3250913 (24ª alteração);
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 3250885
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	evento SEI n.º 3089364
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	evento SEI n.º 3250884
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	evento SEI n.º 3089366
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	evento SEI n.º 3089367 (Federal) evento SEI n.º 3250887 (Estadual); evento SEI n.º 3250888 (Municipal)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	evento SEI n.º 3089370
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	evento SEI n.º 3089367 (INSS); evento SEI n.º 3089371 (FGTS)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	evento SEI n.º 3089372

REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	evento SEI n.º 3089373
-----------------------------	---	----	------------------------

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	Não se aplica	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga	25/09/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21542/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.034988/2018-69

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, referente ao período de 4.10.2018 a 4.10.2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio do Portaria n.º 509, de 3.10.1988, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4.10.1988 (evento SEI nº3406226, fl.1). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão se encontra vencida desde 4.10.1998.

6.1. Por meio de requerimento protocolado nesta Pasta em 3.7.1998 (evento SEI n.º0605324, fls.154), a Interessada requereu a renovação da outorga,

objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1998 a 2008. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 4.4.1998 e 4.7.1998, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1998 a 2008 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta em 26.6.2008 (evento SEI n.º0605307, fl.3), a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2008 a 2018. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 4.4.2008 a 4.7.2008, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.2.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.2.2. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais quesitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

6.2.3. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.2.4. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

6.2.5. Superada a questão da possibilidade de conhecimento dos pedidos é importante destacar que o processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2008 a 2018 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.3. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado nesta Pasta em 21.6.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada

foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º3396990.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3089364). Ademais, da certidão de falência apresentada pela Interessada, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 3250884). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3250885), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	570	570,00
Clemente de Faria Júnior	114	114,00
Maria Victoria Alvim de Faria	114	114,00
Nathalia Maria de Faria Salvador	114	114,00
Luiza Maria Alvim de Faria	114	114,00
Ana Gutierrez de Faria	114	114,00
TOTAL	1.140	1.140,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Sócio Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.007586/2018-91. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 21.676/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º 3406227), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 27.9.2018 (evento SEI nº 3406226).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise neste autos, permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ.

13.2. O Sr. Gilberto de Andrade Faria Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na qualidade de sócio-administrador.

13.3. O Sr. Clemente de Faria Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócio.

13.4. A Sra. Maria Victoria Alvim de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.5. A Sra. Nathalia Maria de Faria Salvador participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.6. A Sra. Luiza Maria Alvim de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.7. A Sra. Ana Gutierrez de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3406226). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 3399653).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 2.850/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3399468), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 21.542/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 21.542/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/09/2018, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/09/2018, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amundo Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/09/2018, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3396996** e o código CRC **E5EE9A3A**.

MINUTA DE PORTARIA

POR TARIA Nº , DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.^º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.^º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.^º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n^º 01250.034988/2018-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica n^º 21.542/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.^º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n^º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., nos termos da Portaria n.^º 509, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM n^º - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 01250.034988/2018-69, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., nos termos da Portaria n.º 509, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.034988/2018-69

SEI nº 3396996



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.034988/2018-69

INTERESSADOS: RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, referente ao período de 4.10.2018 a 4.10.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15668/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo restituição do feito para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, referente ao período de 4.10.2018 a 4.10.2028.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 21542/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3396996):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio do Portaria n.º 509, de 3.10.1988, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4.10.1988 (evento SEI nº3406226, fl.1). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão se encontra vencida desde 4.10.1998.

3. No requerimento protocolado em 21.6.2018 (Doc. SEI nº 3089361), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

13. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

14. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

15. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

16. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

17. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

18. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. Observa-se que as outorgas relativas aos períodos anteriores de 1998/2008 e 2008/2018 expiram sem conclusão do Poder Público acerca da viabilidade de suas renovações. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão assim se manifestou:

6.1. Por meio de requerimento protocolado nesta Pasta em 3.7.1998 (evento SEI n.[0605324](#), fls.154), a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1998 a 2008. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 4.4.1998 e 4.7.1998, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências

formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1998 a 2008 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta em 26.6.2008 (evento SEI n.^º0605307, fl.3), a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2008 a 2018. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 4.4.2008 a 4.7.2008, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.2.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.2.2. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.^º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.2.3. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.2.4. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.^º 153/2012, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

6.2.5. Superada a questão da possibilidade de conhecimento dos pedidos é importante destacar que o processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2008 a 2018 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.3. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

19. A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores ponderações, não fosse o atual tratamento conferido pela lei à situação. Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação. Ademais, mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas não cheguem a formular pedido de renovação, prevê a lei, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas.

20. Se mesmo as entidades que sequer formularam pedido de renovação possuem direito à pleitear a renovação da outorga de forma extemporânea, não se poderia negar o mesmo direito às entidades que cumpriram as exigências formuladas pela Administração, sendo de se destacar o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão do procedimento de renovação anterior é de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada.

21. Superada a questão relacionada ao período anterior da outorga e ao conhecimento do pedido de renovação atual, deve-se avançar na análise dos demais requisitos.

22. O requerimento que deflagrou o presente processo foi subscrito por Gilberto de Andrade Faria Júnior, sócio-administrador ad entidade, nos termos Cláusula VII do Contrato Social Consolidado na 22ª Alteração Contratual (Doc. SEI nº 3250911, Protocolo nº 01250.046972/2018-07). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 3396996).

23. Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

24. Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

- § 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

25. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações** exigidas, conforme se verifica do Documento SEI nº 3089361, Protocolo nº 01250.034988/2018-69. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

26. **No que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu contrato social e das alterações contratuais realizadas, devidamente registradas no órgão competente (documentos juntados no Protocolo nº 01250.046972/2018-07) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3250885, Protocolo nº 01250.046972/2018-07), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 21676/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3406227), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [3250885](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	570	570,00
Clemente de Faria Júnior	114	114,00
Maria Victoria Alvim de Faria	114	114,00
Nathalia Maria de Faria Salvador	114	114,00
Luiza Maria Alvim de Faria	114	114,00
Ana Gutierrez de Faria	114	114,00
TOTAL	1.140	1.140,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Sócio Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo nº 01250.007586/2018-91. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica nº 21.676/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI nº [3406227](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

27. Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3089364) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3250884, Protocolo nº 01250.046972/2018-07). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI nº [3089364](#)). Ademais, da certidão de falência apresentada pela Interessada, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI nº [3250884](#))*”.

28. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Docs. SEI nºs 3089367, 3089370, 3089367, 3089371, 3082372 e Docs. SEI nº, 3250887, 3250888, Protocolo nº 1250.046972/2018-07).

29. **Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação**, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA Nº 2850/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3399468)**, segundo a qual “*o laudo técnico da estação exigido nos termos inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de*

outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga".

30. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [3406226](#)). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [3399653](#)).

31. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 27.9.2018 (evento SEI nº [3406226](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise neste autos, permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ.

13.2. O Sr. Gilberto de Andrade Faria Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na qualidade de sócio-administrador.

13.3. O Sr. Clemente de Faria Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócio.

13.4. A Sra. Maria Victoria Alvim de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.5. A Sra. Nathalia Maria de Faria Salvador participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.6. A Sra. Luiza Maria Alvim de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.7. A Sra. Ana Gutierrez de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

32. Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

33. Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência,*

termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

36. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034988201869 e da chave de acesso b6f3db6c

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 179167020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 30-10-2018 16:46. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01677/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.034988/2018-69

INTERESSADO: RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

1. Aprovo o **PARECER N° 01077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 56.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034988201869 e da chave de acesso b6f3db6c

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 190243932 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 31-10-2018 13:31. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



PORTARIA Nº 5682/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.542/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., nos termos da Portaria nº 509, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2018, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3518485** e o código CRC **B0395B82**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., nos termos da Portaria nº 509, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2018, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3518515** e o código CRC **331CB207**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 44128/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO ALVORA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA. (30.459.275/0001-59)
Avenida Nove de Abril, n.º 2.333, Centro
30494 310 Cubatão/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação – Processo nº 01250.034988/2018-69

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.
2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.
3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 01/11/2018, às 15:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3523063** e o código CRC **BB5ECE1A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 44128/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.034988/2018-69 - Nº SEI: 3523063



001-9

00190.00009 02941.021004 00079.065173 4 77150000023128

Cedente PR - Imprensa Nacional	Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210000079065
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 21/11/2018	Valor documento 231,28	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

RÁDIO ALVORA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.

Avenida Nove de Abril, n.º 2.333, Centro

Cubatão, SP - CEP: 30494 310

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 5037639 enviado em 01/11/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.021004 00079.065173 4 77150000023128

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento	Vencimento 21/11/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional	Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 01/11/2018	No documento 4
	Espécie doc. ND
	Aceite N
	Data process. 01/11/2018
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Nosso número 00029410210000079065
Carteira 17 / 124	Valor Documento 231,28
Espécie R\$	(=) Valor documento 231,28
Instruções	(-) Desconto / Abatimento
Após vencimento, este boleto perde a validade.	(-) Outras deduções
.	(+) Mora / Multa
	(+) Outros acréscimos
	(=) Valor cobrado

Sacado

RÁDIO ALVORA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.

Avenida Nove de Abril, n.º 2.333, Centro

Cubatão, SP - CEP: 30494 310

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/11/2018 16:57:33**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 5037639**Data prevista de publicação:** 05/11/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11204068	ATO PORTARIA Nº 5682_01250.034988.2018.69.rtf	fc12a992d83d49a9 46e936a196d285fb	7,00	
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
	TOTAL DO OFICIO		7,00	R\$ 231,28

Data de Envio:

01/11/2018 17:10:13

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contabilidade@bmqholding.com.br
fernando.silva@bmqholding.com.br
lazaro.marques@bmqholding.com.br
gabriel.faria@bamaq.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.034988/2018-69

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3523063.html
Boleto_3524527_BOLETO_PORT_5682_01250.034988.2018.69.pdf
Comprovante_3524532_RECIBO_PORT_5682_01250.034988.2018.69.pdf

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 5.525/2018/SEI-MCTIC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022009/2012-80, apenso/referenciado ao Processo Administrativo nº 53000.012756/2012-18, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL TOCANTINENSE, CNPJ nº 06.136.351/0001-00, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bezerros, estado de Pernambuco, por meio do canal 299E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 5.564/2018/SEI-MCTIC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, em combinação com o art. 27, inciso II, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 31, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.045211/2018-20, invocando as razões presentes nas Notas Técnica nº 19.243/2018/SEI-MCTIC e Informativa nº 3.231/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 01117/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º declarar extinta, por exaurimento de seus efeitos e a pedido da Rádio Globo S.A., a partir de 1 de maio de 2013, a concessão que lhe foi outorgada, nos termos do Decreto nº 1.304, de 28 de dezembro de 1936, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 1937, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município do Rio Janeiro, estado do Rio Janeiro.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput se encontrava em funcionamento em caráter precário, desde 1 de maio de 2013, conforme os termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, com seu termo final em 12 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 5.565/2018/SEI-MCTIC, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, em combinação com o art. 27, inciso II, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 31, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.050618/2018-79, invocando as razões presentes nas Notas Técnica nº 20.660/2018/SEI-MCTIC e Informativa nº 3.029/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 01120/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

PORTEIRA Nº 5.659/2018/SEI-MCTIC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042414/2013-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18902/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01068/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rondovisão - Rondônia Rádio e Televisão Ltda., por meio da Portaria nº 256, de 2 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, para a Rádio Clube Cidade Ltda., entidade privada inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.051.775/0001-47, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gisele Maria Palhano Maiolino Furtado	150	150,00
Giselle Maiolino Simioli	4.950	4.950,00
Nerone Maiolino Simioli	4.950	4.950,00
Alexandre Maiolino Simioli	4.950	4.950,00
TOTAL	15.000	15.000,00

NOME	CARGO
Gisele Maria Palhano Maiolino Furtado	Sócia Administradora

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de outorga de que trata a Portaria nº 256, de 2 de outubro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1986, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A transferência a que se refere o artigo 1º deverá ser comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTEIRA Nº 5.682/2018/SEI-MCTIC, DE 1º NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.542/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., nos termos da Portaria nº 509, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo nº: 01250.034988/2018-69

1.Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 6.11.2018, da Portaria n.º 5.682, de 1.11.2018 (evento SEI n.º 3530830), por intermédio do qual o Titular desta Pasta renova, por dez anos, a partir de 4.10.2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 06/11/2018, às 10:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3530844** e o código CRC **DB2D6115**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034988/2018-69

SEI nº 3530844

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA	
Nome Fantasia: SAUDADE FM	
Telefone: (21) 3852-4609	E-mail:
CNPJ: 30.459.275/0001-59	Número do Fistel: 02030457930
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 04/10/1988	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR218/88,MC480/93,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Senador Salgado Filho		Complemento: – 3º Andar – Subsolo 104 e 108
Bairro: Centro		Numero: s/nº
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20021340

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA HENRIQUE MARTINS		Complemento:
Bairro: JARDIM PAULISTA		Numero: 512
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04504000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua São João		Complemento:
Bairro: Morro São Bento		Numero: 10
Município: Santos	UF: SP	CEP: 11082110

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Nove de Abril		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 2333
Município: Cubatão	UF: SP	CEP: 11510002

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Cubatão		UF: SP
Latitude: -23.93583		Longitude: -46.33944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 259	Frequência: 99.7 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9156461	Número Indicativo: ZYM717
Data Último Licenciamento: 28/11/2017	Número da Licença: 53500.081204/2017-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.936	Longitude: -46.34	Cota da base: 142.3 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 017791201684		Modelo: FAX 10K
Fabricante: GatesAir Inc. -HARRIS CORPORATION		Potência de Operação: 8.3 kW

Linha de Transmissão Principal					
Modelo: HJ7 - 50 A		Fabricante: ANDREW DO BRASIL LTDA			
Comprimento da Linha: 44.00 m		Atenuação: 0.666 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4-99.7-10			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 3.4 dBd	Beam-Tilt: 0.00 º	Orientação NV: 170 º	Polarização: Circular	HCl: 44 m	ERP Máximo: 15.84 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	10º: 1.18	20º: 1.51	30º: 0.54	40º: 1.77	50º: 1.71	60º: 0.73	70º: 1.08	80º: 0.51	90º: 0.73	100º: 0	110º: 0
120º: 0.54	130º: 0	140º: 0	150º: 0.45	160º: 0	170º: 0	180º: 0.45	190º: 0.02	200º: 0.07	210º: 0.18	220º: 0.6	230º: 1.07
240º: 0	250º: 1.83	260º: 1.93	270º: 0	280º: 1.45	290º: 1.09	300º: 0.18	310º: 0.72	320º: 0.71	330º: 0.45	340º: 0.74	350º: 0.8

Estação Auxiliar						
Transmissor Auxiliar						
Código Equipamento: 017791201684		Modelo: FAX 10K				
Fabricante: GatesAir Inc. HARRIS CORPORATION		Potência de Operação: 8.3 kW				

Transmissor Auxiliar						
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:		Potência de Operação: kW				

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo: LCF158-50-J		Fabricante: ANDREW DO BRASIL LTDA			
Comprimento da Linha: 37.5 m		Atenuação: 0.64 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.3 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar						
Modelo: IFFMC-2-99.7-10		Fabricante: IF TELECOM				
Ganho: 0 dBd	Beam-Tilt: 0 º	Orientação NV: 170 º		Polarização: Circular	HCl: 29 m	ERP Máximo: 15.84 kW
RDS						

Código PI: B413

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000019751988	509	Portaria	MC	03/10/1988	04/10/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000019751988	278	Portaria	MC	30/10/1991	20/12/1991	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000016751988	9	Portaria	MC	31/01/2001	09/02/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000016751988	17287	Ato	ER	02/07/2001	03/07/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
291000016751988	33976	Ato	ER	21/02/2003	26/02/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
291000016751988	39175	Ato	ER	18/09/2003	19/09/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
535000633432017 -67	10107	Ato	ORLE	05/07/2017	20/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500349882018	5682	Portaria	MCTIC	01/11/2018	06/11/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 01250.034988/2018-69

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, cópia da Portaria nº 5.682, de 01 de novembro de 2018. Publicada no D.O.U. em 06/11/2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 06/11/2018, às 10:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3531119** e o código CRC **B8DABA1E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.034988/2018-69

SEI nº 3531119

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 06/11/2018, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3532722** e o código CRC **0931BA1F**.

EM nº 00533/2018 MCTIC

Brasília, 30 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., nos termos da Portaria nº 509, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sra. Daliane Mello de Souza

Impresso em 30/11/2018 15:55

Termo(s): 533 2018

NUP:

Origem:

Co-Autores:

Destinatário:

Tipo de Documento:

Data Inicial:

Data Final:

Fluxo/Etapa:

Conteúdo:

Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00533 2018 Renov/FM - Cubatão/SP - Rádio MCTIC Alvorada Frequência Modulada Ltda.		Trâmite na PR	Em trâmite na PR	EM para Mensagem	



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 47071/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Concessão de outorga

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 27/11/2018, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3617283** e o código CRC **535CBA44**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47071/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.034988/2018-69 - Nº SEI: 3617283

428 RÁDIO ALV Cubatão SP

005682/20 FS

30.459.275 01250.034: 2,03E+09

3513504

428;RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA;Cubatão;SP;2018-11-06
00:00:00;005682/2018;FS;30.459.275/0001-59;01250.034988/2018-69;02030457930;3513504



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
 Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
 CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
 Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 48378/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
 Casa Civil da Presidência da República
 Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de mídia digital.

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

PROCESSO	EM
53000.051815/2010-01	539
53900.027759/2016-28	540
53900.001273/2016-60	541
01250.048763/2017-17	542
53900.005300/2014-11	538
53000.071588/2013-75	537
53900.023727/2014-91	536
01250.034988/2018-69	533
53900.011448/2014-85	531
53900.024692/2014-16	530
53900.013241/2015-26	532
53900.017145/2015-57	521
53000.044165/2012-00	534
53000.044168/2012-35	535
01250.021028/2018-39	508
53000.007913/2014-27	529
53900.023570/2016-66	510
53900.043270/2015-12	513
53900.048226/2015-07	527
53900.001270/2016-26	511
53900.026232/2014-14	509

53900.022527/2014-11	522
53900.027712/2014-01	524
53900.050381/2015-85	528
53900.017091/2015-20	520
53900.014648/2014-90	519
53900.041939/2015-31	514
53900.044560/2015-83	526
53900.034520/2015-23	525
53900.037331/2014-21	515
53900.034082/2015-01	516
53900.024997/2014-10	517
53900.009333/2014-21	512
53000.016596/2013-59	518

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 05/12/2018, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3654394** e o código CRC **CCA0113E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48378/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.031854/2018-96 - Nº SEI: 3654394



EM nº 00533/2018 MCTIC

Brasília, 30 de Novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., nos termos da Portaria nº 509, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES -
CORS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.034988/2018-69

INTERESSADOS: RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, referente ao período de 4.10.2018 a 4.10.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15668/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo restituído feito para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, referente ao período de 4.10.2018 a 4.10.2028.

Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 21542/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3396996):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio do Portaria nº 509, de 3.10.1988, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4.10.1988 (evento SEI nº[3406226](#), fl.1). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão se encontra vencida desde 4.10.1998.

No requerimento protocolado em 21.6.2018 (Doc. SEI nº 3089361), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de*

Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. Observa-se que as outorgas relativas aos períodos anteriores de 1998/2008 e 2008/2018 expiraram sem conclusão do Poder Público acerca da viabilidade de suas renovações. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão assim se manifestou:

6.1. Por meio de requerimento protocolado nesta Pasta em 3.7.1998 (evento SEI n.º [0605324](#), fls.154), a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1998 a 2008. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 4.4.1998 e 4.7.1998, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1998 a 2008 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta em 26.6.2008 (evento SEI n.º [0605307](#), fl.3), a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2008 a 2018. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 4.4.2008 a 4.7.2008, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.2.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.2.2. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.2.3. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.2.4. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodata Portaria n.º 153/2012, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

6.2.5. Superada a questão da possibilidade de conhecimento dos pedidos é importante destacar que o processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2008 a 2018 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.3. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores ponderações, não fosse o atual tratamento conferido pela lei à situação. Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação. Ademais, mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas não cheguem a formular pedido de renovação, prevê a lei, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas.

Se mesmo as entidades que sequer formularam pedido de renovação possuem direito à pleitear a renovação da outorga de forma extemporânea, não se poderia negar o mesmo direito às entidades que cumpriram as exigências formuladas pela Administração, sendo de se destacar o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão do procedimento de renovação anterior é de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada.

Superada a questão relacionada ao período anterior da outorga e ao conhecimento do pedido de renovação atual, deve-se avançar na análise dos demais requisitos.

O requerimento que deflagrou o presente processo foi subscrito por Gilberto de Andrade Faria Júnior, sócio-administrador ad entidade, nos termos Cláusula VII do Contrato Social Consolidado na 22ª Alteração Contratual (Doc. SEI nº 3250911, Protocolo nº 01250.046972/2018-07). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 3396996).

Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em

excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações** exigidas, conforme se verifica do Documento SEI nº 3089361, Protocolo nº 01250.034988/2018-69. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu contrato social e das alterações contratuais realizadas, devidamente registradas no órgão competente (documentos juntados no Protocolo nº 01250.046972/2018-07) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3250885, Protocolo nº 01250.046972/2018-07), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 21676/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3406227), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [3250885](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	570	570,00
Clemente de Faria Júnior	114	114,00
Maria Victoria Alvim de Faria	114	114,00
Nathalia Maria de Faria Salvador	114	114,00
Luiza Maria Alvim de Faria	114	114,00
Ana Gutierrez de Faria	114	114,00

TOTAL	1.140	1.140,00
-------	-------	----------

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Sócio Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.007586/2018-91. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 21.676/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º [3406227](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3089364) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3250884, Protocolo nº 01250.046972/2018-07). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3089364](#)). Ademais, da certidão de falência apresentada pela Interessada, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [3250884](#))*”.

A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Docs. SEI nºs 3089367, 3089370, 3089367, 3089371, 3082372 e Docs. SEI nº, 3250887, 3250888, Protocolo nº 1250.046972/2018-07).

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA N° 2850/2018/SEI-MCTIC (SEI n.º 3399468)**, segundo a qual “*o laudo técnico da estação exigido nos termos inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga*”.

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [3406226](#)). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [3399653](#)).

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão

ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 27.9.2018 (evento SEI nº [3406226](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise neste autos, permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ.

13.2. O Sr. Gilberto de Andrade Faria Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na qualidade de sócio-administrador.

13.3. O Sr. Clemente de Faria Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócio.

13.4. A Sra. Maria Victoria Alvim de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.5. A Sra. Nathalia Maria de Faria Salvador participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.6. A Sra. Luiza Maria Alvim de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.7. A Sra. Ana Gutierrez de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034988201869 e da chave de acesso b6f3db6c

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 179167020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 30-10-2018 16:46. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01677/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.034988/2018-69

INTERESSADO: RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Aprovo o **PARECER N° 01077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 56.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034988201869 e da chave de acesso b6f3db6c

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 190243932 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 31-10-2018 13:31. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21542/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 01250.034988/2018-69**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, referente ao período de 4.10.2018 a 4.10.2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 509, de 3.10.1988, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4.10.1988 (evento SEI nº 3406226, fl.1). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão se encontra vencida desde 4.10.1998.

6.1. Por meio de requerimento protocolado nesta Pasta em 3.7.1998 (evento SEI nº 0605324, fls.154), a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1998 a 2008. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 4.4.1998 e 4.7.1998, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de

1998 a 2008 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta em 26.6.2008 (evento SEI n.º0605307, fl.3), a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2008 a 2018. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 4.4.2008 a 4.7.2008, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.2.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.2.2. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requesitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.2.3. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.2.4. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodata Portaria n.º 153/2012, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

6.2.5. Superada a questão da possibilidade de conhecimento dos pedidos é importante destacar que o processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2008 a 2018 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.3. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado nesta Pasta em 21.6.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º3396990.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º3089364). Ademais, da certidão de falência apresentada pela Interessada, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 3250884). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3250885), os atuais quadros societário e diretor da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	570	570,00
Clemente de Faria Júnior	114	114,00
Maria Victoria Alvim de Faria	114	114,00
Nathalia Maria de Faria Salvador	114	114,00
Luiza Maria Alvim de Faria	114	114,00
Ana Gutierrez de Faria	114	114,00
TOTAL	1.140	1.140,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Sócio Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.007586/2018-91. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 21.676/2018/SEI-MC (cuja

cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3406227), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 27.9.2018 (evento SEI nº 3406226).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise neste autos, permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ.

13.2. O Sr. Gilberto de Andrade Faria Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na qualidade de sócio-administrador.

13.3. O Sr. Clemente de Faria Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócio.

13.4. A Sra. Maria Victoria Alvim de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.5. A Sra. Nathalia Maria de Faria Salvador participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.6. A Sra. Luiza Maria Alvim de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.7. A Sra. Ana Gutierrez de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3406226). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 3399653).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 2.850/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3399468), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 21.542/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 21.542/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/09/2018, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/09/2018, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/09/2018, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3396996** e o código CRC **E5EE9A3A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° _____, DE _____ DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.542/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., nos termos da Portaria nº 509, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCTIC

Brasília, de

de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., nos termos da Portaria nº 509, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.034988/2018-69

SEI nº 3396996

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: EXM 533 2018 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a EXM 533 2018 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor**, em 10/12/2018, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0924032** e o código CRC **09FAAC79** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Enviado em: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 15:20
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Assunto: devolução 1 - EMs radiodifusão
Anexos: Despacho de devolução das EMs de Radiodifusão_2.docx

Prezado André,

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Segue arquivo de despacho em anexo.

Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolução.

53900.043270/2015-12 - Exposição de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543)
53900.044560/2015-83 - Exposição de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886)
53900.034520/2015-23 - Exposição de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849)
53000.043010/2012-48 - Exposição de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173)
53000.007050/2013-15 - Exposição de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749)
53000.030840/2012-13 - Exposição de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018)
53000.054050/2012-15 – Exposição de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367)
53900.001270/2016-26 - Exposição de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350)
53900.005300/2014-11 - Exposição de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449)
00020.000700/2018-01 - Ofício nº 1764/2018/SE/CC-PR
53000.042414/2013-03 EM nº 00546/2018 MCTIC
53000.056214/2011-68 EM nº 00285/2017 MCTIC
53000.052684/2013-14 EM nº 00568/2017 MCTIC
53000.009024/2012-32 EM nº 00555/2018 MCTIC
53000.027244/2009-42 EM nº 00557/2018 MCTIC
53000.006934/2013-44 EM nº 00379/2018 MCTIC
53900.025904/2015-55 EM nº 00418/2017 MCTIC
53900.026664/2015-14 EM nº 00487/2018 MCTIC
01250.031531/2017-11 EM nº 00231/2018 do MCTIC
53900.050381/2015-85 – EM nº 00528/2018 MCTIC
53900.017091/2015-20 - EM nº 00520/2018 MCTIC
53900.013241/2015-26 – EM nº 00532/2018 do MCTIC
53000.034031/2012-72 – EM nº 00491/2018 do MCTIC
53900.037331/2014-21 – EM nº 00515/2018 MCTIC
53670.001341/2001-65 – EM nº 00505/2018 do MCTIC
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018
53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
53000.056610/2011-95 - Exposição de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200)
53900.001600/2016-83 - Exposição de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564)
53000.004800/2014-70 - Exposição de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216)
53000.056630/2011-66 - Exposição de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828)
53000.065990/2005-19 - Exposição de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669)
53000.066680/2011-51 - Exposição de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481)
53900.042394/2016-61 - EM nº 00462/2018 MCTIC
01250.057354/2017-01 - EM nº 00426/2018 MCTIC

53900.029584/2016-93 - EM nº 00440/2018 MCTIC
53710.000474/2002-81 - EM nº 00423/2018 MCTIC
53900.043984/2015-21 - Exposição de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230)
53000.006934/3013-44 - Exposição de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031)
53900.012814/2014-13 - Exposição de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994)
53900.041594/2015-16 - Exposição de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330)
53900.012614/2016-22 - Exposição de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042)
53900.045664/2016-96 - Exposição de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846)
53900.035364/2014-37 - Exposição de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222)
53900.043814/2015-46 - Exposição de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911)
53900.017084/2015-28 - Exposição de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280)
53000.043064/2012-11 - Exposição de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009)
53900.049324/2015-53 - Exposição de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890)
53900.041564/2015-18 - Exposição de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554)
53000.013424/2014-12 - Exposição de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648)
53000.058134/2011-47 - Exposição de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722)
53000.048414/2012-28 - Exposição de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175)
53000.050644/2012-57 - Exposição de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563)
53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC
01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC
53000.006332/2012-14--- Exposição de Motivos 134/2016 (0036529)
53740.000282/2002-18--- Exposição de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501)
53900.010232/2014-01--- Exposição de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630)
53000.069282/2013-59 --- Exposição de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822)
53900.013262/2015-41--- Exposição de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186)
53000.060582/2013-72--- Exposição de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564)
53000.061812/2011-59--- Exposição de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122)
01250.000252/2018-97 --- Exposição de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692)
53900.017145/2015-57 - Exposição de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054)
53000.022925/2012-10 - Exposição de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356)
53000.055599/2007-60 - Exposição de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926)
53000.065155/2013-81 - Exposição de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465)
53000.051815/2010-01 - Exposição de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494)
53000.069265/2013-11 - Exposição de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC
53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC
53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)

Att,

Ana Carolina Tannuri Laferté

Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil

Tel. 3411 2053 / 2040



Data de Envio:

22/01/2019 09:24:26

De:

PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:

codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:

devolução da exm 533 2018 MCTIC

Mensagem:

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Anexos:

Devolução 2 - EMs Radiodifusão - SAJ.pdf
E_mail_0998355_Devolucao_1__EMs_Radiodifusao__SAJ.pdf

EM nº 00530/2019 MCTIC

Brasília, 25 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.542/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 01677/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, acompanhados da Portaria nº 5.682/2018/SEI-MCTIC, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 06 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., (CNPJ nº 30.459.275/0001-59) nos termos da Portaria nº 509, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21542/2018/SEI-MCTIC**Processo nº** 01250.034988/2018-69**Assuntos:** DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, referente ao período de 4.10.2018 a 4.10.2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviços de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio do Portaria nº 509, de 3.10.1988, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4.10.1988 (evento SEI nº3406226, fl.1). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão se encontra vencida desde 4.10.1998.

6.1. Por meio de requerimento protocolado nesta Pasta em 3.7.1998 (evento SEI nº0605324, fls.154), a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1998 a 2008. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 4.4.1998 e 4.7.1998, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de

1998 a 2008 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta em 26.6.2008 (evento SEI n.º0605307, fl.3), a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2008 a 2018. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 4.4.2008 a 4.7.2008, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.2.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.2.2. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requesitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.2.3. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.2.4. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodata Portaria n.º 153/2012, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

6.2.5. Superada a questão da possibilidade de conhecimento dos pedidos é importante destacar que o processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2008 a 2018 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.3. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º, protocolizado nesta Pasta em 21.6.2018, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação da delegação se dá durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º3396990.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º3089364). Ademais, da certidão de falência apresentada pela Interessada, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º 3250884). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3250885), os atuais quadros societário e diretor da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	570	570,00
Clemente de Faria Júnior	114	114,00
Maria Victoria Alvim de Faria	114	114,00
Nathalia Maria de Faria Salvador	114	114,00
Luiza Maria Alvim de Faria	114	114,00
Ana Gutierrez de Faria	114	114,00
TOTAL	1.140	1.140,00

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Sócio Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.007586/2018-91. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 21.676/2018/SEI-MC (cuja

cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º3406227), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 27.9.2018 (evento SEI nº 3406226).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise neste autos, permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ.

13.2. O Sr. Gilberto de Andrade Faria Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na qualidade de sócio-administrador.

13.3. O Sr. Clemente de Faria Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócio.

13.4. A Sra. Maria Victoria Alvim de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.5. A Sra. Nathalia Maria de Faria Salvador participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.6. A Sra. Luiza Maria Alvim de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.7. A Sra. Ana Gutierrez de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3406226). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 3399653).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 2.850/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º3399468), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

18. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 21.542/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 21.542/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/09/2018, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/09/2018, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 27/09/2018, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3396996** e o código CRC **E5EE9A3A**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.542/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., nos termos da Portaria nº 509, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

- MCTIC

Brasília, de

de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., nos termos da Portaria nº 509, de 3 de outubro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.034988/2018-69

SEI nº 3396996

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES -
CORS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.034988/2018-69

INTERESSADOS: RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, referente ao período de 4.10.2018 a 4.10.2028.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.424/2017, previsão pormenorizada pelo disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15668/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir. Encaminhamento do ato à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo.
- VII. Pelo restituído feito para prosseguimento.

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento da Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo, referente ao período de 4.10.2018 a 4.10.2028.

Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 21542/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes inicialmente remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3396996):

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio do Portaria nº 509, de 3.10.1988, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 4.10.1988 (evento SEI nº[3406226](#), fl.1). Não se tem notícias acerca de eventual renovação de outorga que tenha sido concedida, razão pela qual se constata que a permissão se encontra vencida desde 4.10.1998.

No requerimento protocolado em 21.6.2018 (Doc. SEI nº 3089361), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos artigos 2º, II, b, e 11 da Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência das normas em tela, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais aspectos jurídicos correlatos são atribuições das Consultorias Jurídicas, sendo certo que os assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e os aspectos fáticos relacionados ao exame de casos, tais como a autenticidade dos documentos acostados aos autos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico consultivo analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

Para tanto, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*". A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de*

Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, com a sucessiva incidência do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. Observa-se que as outorgas relativas aos períodos anteriores de 1998/2008 e 2008/2018 expiraram sem conclusão do Poder Público acerca da viabilidade de suas renovações. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão assim se manifestou:

6.1. Por meio de requerimento protocolado nesta Pasta em 3.7.1998 (evento SEI n.º [0605324](#), fls.154), a Interessada requereu a renovação da outorga, objetivando continuar a executar o serviço pelo decênio de 1998 a 2008. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 4.4.1998 e 4.7.1998, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma tempestiva.

6.1.1. O processo foi alvo de várias análises deste Ministério de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 1998 a 2008 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.2. Por meio de petição autuada nesta Pasta em 26.6.2008 (evento SEI n.º [0605307](#), fl.3), a Interessada manifestou interesse na renovação da outorga, para continuar executando o serviço pelo decênio de 2008 a 2018. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório, era o compreendido entre os dias 4.4.2008 a 4.7.2008, se verifica que o pedido foi apresentado naquela ocasião de forma intempestiva.

6.2.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

6.2.2. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria nº 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo interior teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente; considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6.2.3. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

6.2.4. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodata Portaria n.º 153/2012, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade.

6.2.5. Superada a questão da possibilidade de conhecimento dos pedidos é importante destacar que o processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, o decênio de 2008 a 2018 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, razão pela qual se entende que houve a perda do objeto dos autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período.

6.3. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

A questão da não efetivação da análise relativa ao período anterior suscitaria maiores ponderações, não fosse o atual tratamento conferido pela lei à situação. Com efeito, a nova redação dada ao §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 garante o funcionamento do serviço em caráter precário enquanto não decidido o pedido de renovação. Ademais, mesmo nas hipóteses em que as entidades interessadas não cheguem a formular pedido de renovação, prevê a lei, no §3º do mencionado artigo, que cabe ao poder público notificar tais entidades para que manifestem o interesse de renovar suas outorgas.

Se mesmo as entidades que sequer formularam pedido de renovação possuem direito à pleitear a renovação da outorga de forma extemporânea, não se poderia negar o mesmo direito às entidades que cumpriram as exigências formuladas pela Administração, sendo de se destacar o reconhecimento, pela Secretaria de Radiodifusão, de que a não conclusão do procedimento de renovação anterior é de responsabilidade do poder público, não se devendo à conduta da interessada.

Superada a questão relacionada ao período anterior da outorga e ao conhecimento do pedido de renovação atual, deve-se avançar na análise dos demais requisitos.

O requerimento que deflagrou o presente processo foi subscrito por Gilberto de Andrade Faria Júnior, sócio-administrador ad entidade, nos termos Cláusula VII do Contrato Social Consolidado na 22ª Alteração Contratual (Doc. SEI nº 3250911, Protocolo nº 01250.046972/2018-07). Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI nº 3396996).

Nos termos do art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, deve o processo renovatório ser instruído com os seguintes documentos, *in verbis*:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Ademais, por obediência ao disposto no art. 15, §2º do já multicitado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mostra-se igualmente necessária a apresentação das seguintes declarações, quando pertinentes, por ocasião da renovação:

§ 2º Sem prejuízo de outras declarações que possam ser solicitadas, o requerimento de outorga a que se refere o inciso I do § 1º conterá as declarações de que: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em

excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as **declarações** exigidas, conforme se verifica do Documento SEI nº 3089361, Protocolo nº 01250.034988/2018-69. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

No que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia de seu contrato social e das alterações contratuais realizadas, devidamente registradas no órgão competente (documentos juntados no Protocolo nº 01250.046972/2018-07) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 3250885, Protocolo nº 01250.046972/2018-07), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 21676/2018/SEI-MCTIC** (Doc. SEI nº 3406227), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI nº [3250885](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Gilberto de Andrade Faria Júnior	570	570,00
Clemente de Faria Júnior	114	114,00
Maria Victoria Alvim de Faria	114	114,00
Nathalia Maria de Faria Salvador	114	114,00
Luiza Maria Alvim de Faria	114	114,00
Ana Gutierrez de Faria	114	114,00

TOTAL	1.140	1.140,00
-------	-------	----------

NOME	CARGO
Gilberto de Andrade Faria Júnior	Sócio Administrador

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.007586/2018-91. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 21.676/2018/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n.º [3406227](#)), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação específica de radiodifusão.

Para demonstrar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial e demonstrativo de resultados, exigidos pela legislação de regência (Doc. SEI nº 3089364) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 3250884, Protocolo nº 01250.046972/2018-07). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, “*Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º [3089364](#)). Ademais, da certidão de falência apresentada pela Interessada, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI n.º [3250884](#))*”.

A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio da juntada das certidões negativas de débito junto ao FISTEL, INSS, FGTS e Fazendas federal, estadual e municipal, demonstrada também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, a regularidade trabalhista com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Docs. SEI nºs 3089367, 3089370, 3089367, 3089371, 3082372 e Docs. SEI nº, 3250887, 3250888, Protocolo nº 1250.046972/2018-07).

Em relação à verificação da regularidade técnica da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a **NOTA INFORMATIVA N° 2850/2018/SEI-MCTIC (SEI n.º 3399468)**, segundo a qual “*o laudo técnico da estação exigido nos termos inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga*”.

Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º [3406226](#)). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º [3399653](#)).

Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, que estabelece limites para exercício de concessão

ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 27.9.2018 (evento SEI nº [3406226](#)).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise neste autos, permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ.

13.2. O Sr. Gilberto de Andrade Faria Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na qualidade de sócio-administrador.

13.3. O Sr. Clemente de Faria Júnior participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócio.

13.4. A Sra. Maria Victoria Alvim de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.5. A Sra. Nathalia Maria de Faria Salvador participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.6. A Sra. Luiza Maria Alvim de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

13.7. A Sra. Ana Gutierrez de Faria participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissões do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, em ambas na condição de sócia.

Registre-se, em sequência, que constam do processo em testilha diversos outros documentos que comprovariam requisitos exigíveis ao tempo em que protocolizado o pedido de renovação, mas cuja análise deixou de ser indicada pelas normas atualmente vigentes, conforme já narrado.

Como se vê, os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade**, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com a remessa dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações para prosseguimento.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034988201869 e da chave de acesso b6f3db6c

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 179167020 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 30-10-2018 16:46. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES
E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01677/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.034988/2018-69

INTERESSADO: RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Aprovo o **PARECER N° 01077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 56.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250034988201869 e da chave de acesso b6f3db6c

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 190243932 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 31-10-2018 13:31. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 25 de setembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda - serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a MCTIC EXM 530 2019.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 25/09/2019, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1463563** e o código CRC **E89D5701** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 12 de novembro de 2019.

C E R T I D Ã O

Processo nº 01250.034988/2018-69.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Analisando os autos do Processo nº 01250.034988/2018-69, que versa sobre OUTORGA de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº:00530/2019-MCTIC

- Tipo de Serviço:

- [] Rádio Comunitária - Outorga
[x] Rádio Comercial FM – Outorga
[] Rádio Educativa – Outorga
[] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Outorga
[] Outros casos

- Entidade: Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda

- CNPJ nº: 30.459.275/0001-59

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à outorga: 21.542/2018/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à outorga: 1077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 5.682/2018/SEI-MCTIC, de 1º de novembro de 2018, de 4 de outubro de 2018
- Data de publicação da Portaria MCTIC no DOU: 06 de novembro de 2018

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior:

Ana Beatriz Fumian Gomes
Estagiário
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Fumian Gomes, Estagiário(a)**, em 12/11/2019, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1559090** e o código CRC **F9C06AB6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: Processo nº 01250.034988/2018-69 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 01250.034988/2018-69.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970844** e o código CRC **F6E831FF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.034988/2018-69

SEI nº 1970844

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.034988/2018-69

INTERESSADA: RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 21542/2018/SEI-MCTIC e do Parecer nº 01077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda. (CNPJ nº 30.459.275/0001-59), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Cubatão/SP, referente ao período de 4 de outubro de 2018 a 4 de outubro de 2028 (SUPER 3396996 e 3518050).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 5.682, de 1º de novembro de 2018, no Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 3530830). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 21542/2018/SEI-MCTIC (SUPER 3396996).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11042143, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042092** e o código CRC **7C7936F9**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11042143)

Referência: Processo nº 01250.034988/2018-69

Documento nº 11042092

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.542/2018/SEIMCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.682, de 1º de novembro de 2018, publicada em 6 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda. (CNPJ nº 30.459.275/0001-59), nos termos da Portaria nº 509, datada em 3 de outubro de 1988, publicada em 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cubatão, estado de São Paulo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 03/08/2023, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/08/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 04/08/2023, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042143** e o código CRC **051974A8**.

Referência: Processo nº 01250.034988/2018-69

Documento nº 11042143



EM Nº 199/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.542/2018/SEIMCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.682, de 1º de novembro de 2018, publicada em 6 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA. (CNPJ nº 30.459.275/0001-59), nos termos da Portaria nº 509, datada em 3 de outubro de 1988, publicada em 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047473** e o código CRC **24EE9293**.

Referência: Processo nº 01250.034988/2018-69

Documento nº 11047473

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39657/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11047473)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11042092), encaminho a Exposição de Motivos (11047473), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11047475** e o código CRC **C9E024C4**.

Referência: Processo nº 01250.034988/2018-69

Documento nº 11047475

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40907/2023/MCOM

Brasília, 31 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11047473)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5682/2018/SEI-MCTIC (3530830), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11047473), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 31/08/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11090673** e o código CRC **F26EDB96**.

Referência: Processo nº 01250.034988/2018-69

Documento nº 11090673

EM nº 00552/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.542/2018/SEIMCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 5.682, de 1º de novembro de 2018, publicada em 6 de novembro de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA. (CNPJ nº 30.459.275/0001-59), nos termos da Portaria nº 509, datada em 3 de outubro de 1988, publicada em 4 de outubro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cubatão, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 26554/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.034988/2018-69.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11102563** e o código CRC **D4B96A1E**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4677661

Usuário Externo (signatário):

Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário:

25/10/2023 10:41:09

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

01250.034988/2018-69

Interessados:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

RADIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA, LOCALIDADE CUBATÃO - SP

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4677654
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4677655
- Exposição de Motivos Nº 199/2023/MCOM	4677656
- OFICIO Interno nº 39657/2023/MCOM	4677657
- OFICIO Interno nº 40907/2023/MCOM	4677658
- Exposição de Motivos nº 00552/2023 MCOM	4677659
- OFICIO Nº 26554/2023/MCOM	4677660

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.034988/2018-69

Nota SAJ - Radiodifusão nº 440 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.034988/2018-69

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.034988/2018-69, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA**, CNPJ nº 30.459.275/0001-59, na localidade de **Cubatão/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 21542/2018/SEI-MCTC (1463550) e o Parecer nº 01077/2018/CONJUR-MCTC/CGU/AGU1463554), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no**

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 5.682, de 1º de novembro de 2018**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.034988/2018-69, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784071** e o código CRC **A5F54779** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 460/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.034988/2018-69.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00552/2023 MCOM, de 6 de Setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cubatão (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00552/2023 MCOM (4677659), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.034988/2018-69, acompanhado da [Portaria nº 5.682/2018/SEI-MCTIC, de 1 de novembro de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de outubro de 2018, no município de Cubatão, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.459.275/0001-59, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 01077/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 30/10/2018 (1463554), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 21542/2018/SEI-MCTIC, de 27/09/2018 (1463550), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pelo Despacho, de 04/08/2023 (4677654), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 25/09/2018 (0918519, p. 169-171), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4], e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fisiel nº 02030457930, em favor da empresa RÁDIO RSC FREQUENCIA MODULADA LTDA (CNPJ. nº 30.429.470/0001-36), conforme [Portaria MCOM nº 6.359-SEI, de 6 de dezembro de 2018](#) no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.046953/2018-72.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	30.459.275/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.140,00 (Hum mil e cento e quarenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SISFAR PARTICIPACOES S/A
Qualificação:	22-Sócio
Nome do Repres. Legal:	MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA
Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CHANCELLA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
Qualificação:	22-Sócio
Nome do Repres. Legal:	MARIA BEATRIZ DE FARIA BORGES DA COSTA
Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/06/2024 às 13:21 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCON) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de](#)

[janeiro de 2023.](#)

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5833411** e o código CRC **7D0FDFBB** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.034988/2018-69

SUPER nº 5833411

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 958

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.682, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2018, que renova, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045697) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045700** e o código CRC **B319CA84** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.034988/2018-69.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.034988/2018-69, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 30/08/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6047195** e o código CRC **7E4C6A1C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.682, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2018, que renova, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 958, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 5.682, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2018, que renova, a partir de 4 de outubro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Alvorada Frequência Modulada Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6049135).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6049138** e o código CRC **00FE7A90** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0